

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ VARA DO FORO DE PAULO DE FARIA/SÃO PAULO

**BANCO DO BRASIL S.A**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, sediada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, endereço eletrônico cenopserv.oficios@bb.com.br, vem, por seus procuradores, conforme instrumento de mandato anexo (doc. 01), endereço eletrônico comunicacaoprocessual@ferreiraechagas.com.br, perante V. Exa., propor **ACÇÃO COM PEDIDO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em desfavor de **ADILSON TANNURA YOCHIDA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 510.291.111-20, [adilsonyochida@terra.com.br](mailto:adilsonyochida@terra.com.br), Residente e domiciliado na Rua 8, Nº 285, Centro, Riolândia/SP, CEP: 15495-000, pelos fatos e fundamentos que a seguir expõe:

### 1. DOS FATOS

A parte executada emitiu em favor da parte exequente "**Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária**" nº 40/03590-5, para concessão de crédito no valor de R\$ 99.797,62 (noventa e nove mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), com vencimento final em 20/02/2019.

Consequentemente assumiu a obrigação de pagar o crédito concedido em 04 (quatro) parcelas, conforme descrito na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO" da Cédula, acrescidas dos encargos financeiros ali estipulados.

De outro lado, com a contratação, a parte exequente assumiu a obrigação de liberar o crédito para a parte executada, conforme disposto na Cédula, o que efetivamente ocorreu, conforme documento anexo (doc.2)

Ocorre que a parte executada não cumpriu com a obrigação assumida, deixando de disponibilizar ativos financeiros em sua conta corrente para débitos oriundos dessa operação. Assim, em razão do inadimplemento, o saldo devedor, apurado de acordo com as condições ajustadas na Cédula (doc. 02) é de R\$ 128.866,18 (cento e vinte e oito mil oitocentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), conforme demonstra planilha anexa (doc. 03).

Infere-se, ainda, da Cédula, que foram dados em garantia:

#### MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

#### FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



**GARANTIAS** - O(s) bem(ns) vinculado(s) obrigatoriamente segurados, é(são) o(s) seguinte(s):  
Em hipoteca cedular de oitavo grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de minha(nossa) propriedade, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:  
Registro/Matrícula nr. 7.871 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de PAULO DE FARIA;  
Localização: AVENIDA CINCO, S/N;  
Área, confrontações e confrontantes: 220,00 m2, com as seguintes confrontações: CONFORME CERTIDÃO DA MATRÍCULA NR. 7.871 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PAULO DE FARIA - SP, ANEXA A ESTE INSTRUMENTO E QUE DELE PARA PARTE INTEGRANTE ATÉ A SUA TOTAL LIQUIDAÇÃO;  
Forma do título e sua procedência: ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrado/expedido em 18/04/2011.

Para os fins de direito, integram-se também aos(à) imóvel(is) hipotecado(is) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).  
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, eis(ã) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:  
MILHO TRANGO (8º GRAU) - período agrícola de Janeiro/2018 a dezembro/2018, 375.000,00 KG(S), no valor total de R\$145.000,00.  
O PENHOR DADO EM GARANTIA NÃO CORRESPONDE AO PENHOR JÁ REGISTRADO NO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PAULO DE FARIA-SP, POIS PERTENCE A SAFRA 2018/2019.  
VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigamo-nos a reconhecer os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(na) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.  
DECLARAÇÃO ESPECIAL - CUMPRIMENTO NA LEGISLAÇÃO SOBRE QUEIMA DE PALHA DE CANA-DE-ALCÓCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO - Declaro(nos) conhecer e cumprir o contido na Lei 11.241, de 19.09.2002, e Decretos 47.700 e 49.391, de 11.03.2003 e 21.02.2005, respectivamente, que versam sobre a eliminação gradativa da queima da palha da cana-de-alcócar no Estado de São Paulo.  
DECLARAÇÃO ESPECIAL - CUSTEIO AGRÍCOLA COMPENSADO COM SEGURO AGRÍCOLA - Declaro(nos), para todos os fins, que optamos por contratar o seguro agrícola vinculado à operação, não tendo a referida contratação/opção decorrido de exigência do Banco do Brasil S.A. (I) Autorizo(nos) a cobrança do valor integral do prêmio do referido seguro, sendo 10% a débito de minha(nossa) conta corrente e 30% a débito da conta gráfica do financiamento de minha(nossa) responsabilidade. (II) Declaro(nos) também que a instituição financeira me(na) facultou contratar o seguro agrícola em seguradora de minha(nossa) livre escolha, com indicação do Banco do Brasil S.A. como beneficiária da indenização.  
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados nos(à) imóvel(is) FAZENDA MONTE, matrícula nr. 1.131, situado no município de ROLANDIA(SP), comarca de PAULO DE FARIA, SÃO PAULO, de propriedade de ITAMAR HIRAKO SHIMOSAKO, SÔNIA FÁBIA HIRAKO SHIMOSAKO PREVIDELLI, MARIA HIRAKO SHIMOSAKO e REGINA MARIA

Desta forma, com o inadimplemento, resta a parte executada a obrigação de pagar a quantia de R\$ 128.866,18 (cento e vinte e oito mil oitocentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), conforme demonstra planilha de saldo devedor anexa, valor apurado de acordo com as condições ajustadas na Cédula objeto da presente ação (doc. 03).

## **2. DOS FUNDAMENTOS**

### **2.1. DA CÉDULA DE CRÉDITO**

A parte exequente é credora de obrigação de pagar representada por título executivo extrajudicial, por imposição da norma dos arts. 9º e 10º do Decreto Lei nº 167/67, a saber:

Art 9º A cédula de crédito rural é promessa de pagamento em dinheiro, sem ou com garantia real cedularmente constituída, sob as seguintes denominações e



MATRIZ  
Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS  
Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

modalidades:

- I - Cédula Rural Pignoratícia.
- II - Cédula Rural Hipotecária.
- III - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária.
- IV - Nota de Crédito Rural.

Art. 10. A cédula de crédito rural é título civil, líquido e certo, exigível pela soma dela constante ou do endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e demais despesas que o credor fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório.

Corroboram os dispositivos acima a norma do art. 784 do CPC, c/c art. 41 do Dec. Lei nº 167/67, *in verbis*:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

Art. 41. Cabe ação executiva para a cobrança da cédula de crédito rural.

A dívida encontra-se vencida, por imposição de cláusula contratual de vencimento antecipado, tendo ocorrido a mora, evidenciada pelo descumprimento da obrigação e pela notificação anexa (doc. 04).

Sendo assim, no caso em análise, o título executivo extrajudicial, objeto da presente demanda, atende aos requisitos exigidos pelo sistema normativo, restando incontroversa a certeza do crédito exigido e a inadimplência do devedor, por não ter havido o pagamento no tempo e modo acordados.

Destarte, tendo ocorrido o termo da Cédula pelo vencimento da dívida em razão do inadimplemento, é a presente demanda para vindicar o pagamento do débito.

### **3. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, pede-se:

- a) seja acolhida a presente ação, com pedido de **execução por quantia certa contra devedor solvente**, a fim de se deferir as formas coercitivas para o cumprimento da obrigação de pagar R\$ 128.866,18 (cento e vinte e oito mil oitocentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), depois de cumpridas as formalidades legais;
- b) seja condenada a parte executada ao pagamento das despesas processuais;
- c) no despacho de recebimento da petição inicial, seja condenada a parte executada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sob o valor do débito, nos termos do art. 827, CPC, no caso de pagamento.

### **4. DOS REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, requer-se:

a) Requer a citação por Oficial de Justiça, requerendo, desde já, que o Sr. Oficial de Justiça seja autorizado a adentrar no local onde reside(m) a(s) parte(s) executadas(s) para certificar eventual tentativa de ocultação. O Oficial de Justiça, valendo-se do mesmo mandado, deverá providenciar a citação dos Executados nos endereços abaixo elencados, seguindo a seguinte ordem:

1. Rua 8, Nº 285, Centro, Riolândia/SP, **CEP:** 15495-000;

A parte requerente em atendimento ao disposto na norma do Art. 247, V, do CPC, justifica a expedição do mandado de citação, por oficial de justiça, considerando que os atos de penhora, avaliação e arresto, a serem adotados três dias após a ausência de pagamento, dependerão exclusivamente da atuação



deste, nos termos do que dispõe o §1º do art. 829 e art. 830 do CPC.

Cediço que o ato da citação no procedimento de execução é único, mas bipartido. Além da formação da relação processual como no processo cognitivo, o não pagamento no prazo legal conduz à penhora de bens e avaliação, pelo que recolher verba para citação por Correios obrigará o jurisdicionado a novo recolhimento de verba para oficial de justiça, o que torna o ato mais oneroso, sujeitando-o ao recolhimento de duas custas para o mesmo ato, e contrário aos princípios da economia e celeridade processuais. Seguem tal entendimento, Nelson Nery e Teresa Arruda Alvim Wambier.

b) caso não o façam, proceda-se a penhora de tantos bens quanto necessários para a integral satisfação do débito, em ativos e/ou bens móveis e imóveis dos Executados, utilizando-se o Bacenjud, Renajud e Infojud, conforme art. 854 do CPC.

Preferencialmente que proceda-se a penhora dos bens dados em garantia no presente Contrato, sendo eles:

**IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA BONITO , matrícula nr. 1.131, situado no município de RIOLANDIA(SP), comarca de PAULO DE FARIA, SAO PAULO, de propriedade de ITAMAR HIRANO SHIMOZAKO, SONIA MARIA HIRANO SHIMOZAKO PREVIDELLI, MARIA HIRANO SHIMOSAKO e REGINA MARIA**

Até a data do efetivo pagamento, e conforme previsto na Cédula de Crédito Bancário em execução, o débito deverá sofrer a incidência da taxa de juros remuneratórios ali pactuada, acrescida de 1% a.m. por conta da mora e despesas processuais.

c) caso não sejam localizados os executados no endereço acima declinado, sejam-lhes arrestados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 830, CPC). Anexam-se as guias comprobatórias do recolhimento das custas iniciais e das diligências do Sr. Oficial de Justiça.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Dá à causa o valor de R\$ 128.866,18 (cento e vinte e oito mil oitocentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), para os devidos efeitos legais.

Pede deferimento.

PAULO DE FARIA, 21 de junho de 2019.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781





QNA 04 - LOTES 22/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040  
FONE (61) 3361-9900 / 3353-8787 - FAX (61) 3351-6902  
Site: www.cartoriadonotasdf.com.br - email: cartoriadof5@gmail.com



PROCURAÇÃO bastante que fazem): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (09/01/2018), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavrou este instrumento público, em que, compareceu(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINEIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.399 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empossada no cargo em 03 de julho de 2017 conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 28.11.2017, sob o número 20170987825; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) procurador(a)(es)(as), I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS F SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO** inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278.54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS** inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **SOLOM MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte -, Quadra 05, Lote 'B', Torre I, Edifício Banco do Brasil - 8º andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: djjur@bb.com.br e III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARROZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.667 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 170, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; **ARI ALVES DA ANUNCIACÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: ajure.pi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajorebahia@bb.com.br; **CASSIANO ESKILDSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço





QNA 01 - LOTES 3238 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040  
FONE (61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX (61) 3351-8902  
Site: [www.cartorioadistadl.com.br](http://www.cartorioadistadl.com.br) - email: [cartorio5df@gmail.com](mailto:cartorio5df@gmail.com)

eletrônico: [ajure.pb@bb.com.br](mailto:ajure.pb@bb.com.br); **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: [ajurego@bb.com.br](mailto:ajurego@bb.com.br); **CLAUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES, e endereço eletrônico: [ajurees@bb.com.br](mailto:ajurees@bb.com.br); **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado na rua SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: [ajureto@bb.com.br](mailto:ajureto@bb.com.br); **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: [ajuremg@bb.com.br](mailto:ajuremg@bb.com.br); **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: [ajure.terc.sp@bb.com.br](mailto:ajure.terc.sp@bb.com.br); **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico: [ajurepa@bb.com.br](mailto:ajurepa@bb.com.br); **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: [ajurese@bb.com.br](mailto:ajurese@bb.com.br); **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88, domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico: [ajuremt@bb.com.br](mailto:ajuremt@bb.com.br); **MARCELO VICENTE DE ALKIMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: [ajure.sp@bb.com.br](mailto:ajure.sp@bb.com.br); **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nacar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: [ajurepr@bb.com.br](mailto:ajurepr@bb.com.br); **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: [ajurems@bb.com.br](mailto:ajurems@bb.com.br); **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguaí, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: [ajurers@bb.com.br](mailto:ajurers@bb.com.br); **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: [ajurem@bb.com.br](mailto:ajurem@bb.com.br); **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lúcio Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: [ajure.rj@bb.com.br](mailto:ajure.rj@bb.com.br); **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: [ajuream@bb.com.br](mailto:ajuream@bb.com.br); **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico: [ajure.sc@bb.com.br](mailto:ajure.sc@bb.com.br); **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico: [ajurero@bb.com.br](mailto:ajurero@bb.com.br); **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: [ajurece@bb.com.br](mailto:ajurece@bb.com.br); **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: [ajure.ma@bb.com.br](mailto:ajure.ma@bb.com.br). (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da **cláusula ad iudicia**, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas







QNA 04 - LOTES 2234 (PRAÇA DO DE - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040)  
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992  
Site: www.cartorio5oficial.com.br - email: cartorio5oficial@gmail.com

unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA).  
Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo, (aa.) **MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINEIA POSSAR, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, <sup>TW</sup> \_\_\_\_\_, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00249574, no valor de R\$ 260,20, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20180100017634QPSS. Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

EM TESTEMUNHO ( <sup>TM</sup> ) DA VERDADE.

*Ronaldo Ribeiro de Faria*

Área com linhas horizontais para a lavração da minuta.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/07/2019 às 16:26, sob o número 10008435520198260430. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000843-55.2019.8.26.0430 e código 414F676.



**SUBSTABELECIMENTO**

Por este instrumento particular substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, à fl. 125, do livro 2895, em 09/01/2018, aos advogados FERNANDO ANTONIO FRAGA FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº56.549 e no CPF/MF sob o nº566.968.176-20, MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº56.526 e no CPF/MF sob o nº721.540.986-49, TARCISIO PINTO FERREIRA, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº20.694 e no CPF/MF sob o nº007.316.096-20, DAVIDSON MALACCO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº83.110 e no CPF/MF sob o nº029.051.866-07, RICARDO LOPES GODOY, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº77.167 e no CPF/MF sob o nº745.902.356-68 e VINÍCIUS BARROS REZENDE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº106.790 e no CPF/MF sob o nº029.306.377-06, sócios da sociedade de advogados **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS**, registrada na OAB/MG sob o nº 1.118, inscrita no CNPJ/MF nº 04.032.380/0001-05, sediada na Rua Bernardo Guimarães, nº1.986, bairro Lourdes, na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A., os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judicium**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recurso e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvando** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as

que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A.. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o levantamento de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Deste modo, ao(s) substabelecido(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores em favor do Banco do Brasil S.A., ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Substabelecido(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Banco do Brasil S.A. sejam expedidos em nome do(s) Substabelecido(s). Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, terça-feira, 23 de outubro de 2018.



**GERALDO CHAMON JÚNIOR**  
OAB/PR 67.956

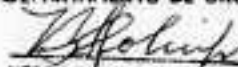
**ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976,(6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014) e 28.04.2015 (a registrar).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/07/2019 às 16:26, sob o número 10008435520198260430. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000843-55.2019.8.26.0430 e código 414F67A.

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de Carteira anexada à parte.

**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
1.597.987-1 Benedito Barbosa Sobrinho

3004

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO**

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§ 3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro, o Banco, seus acionistas, administradores e membros do conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste estatuto.

**CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL**

**Seção I – Objeto social e vedações**

**Objeto social**

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§ 2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

**Vedações**

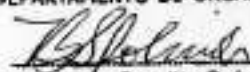
Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II – conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:
  - a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e
  - b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;
- IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§ 1º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias,

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de cartela emitida a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.597.988-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Analista

3004





# BANCO DO BRASIL

Estatuto Social

no Brasil ou no exterior, em:

- I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional, e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;
- IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§ 3º As participações de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

## Seção II – Relações com a União

Art. 5º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:


- I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e
- III – à prévia e formal definição da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

## Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Estatuto.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.527 991-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Apresenta

3004



**BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

### CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

#### Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

#### Capital autorizado

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de ações de subscrição emitidas pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

### CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

#### Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

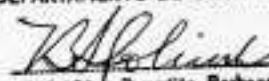
§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de outra provida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.527.960-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
AVALIAR

2004



**BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

### Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – cisão, fusão ou incorporação;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

## CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

### Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

#### Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

§ 1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente ou principal executivo da Companhia, ainda que interinamente.

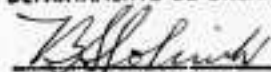
#### Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

ATTESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de parte unificada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.597 987-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor

2004

§ 2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

### Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta dirigida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.527.967 Bezedito Barbosa Sobrinho  
APOSENTO

3004



Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de administração.

#### Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

#### Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

#### Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

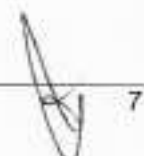
b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:


a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.537 990-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Analista

3004



**BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

## Seção II – Conselho de Administração

### Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante indicado pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do § 4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, observado o previsto no § 2º do Artigo 11.

§ 4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§ 5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste Estatuto.

§ 6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§ 7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I – no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, estando nessa condição, os conselheiros eleitos nos termos do § 1º deste artigo;

II – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

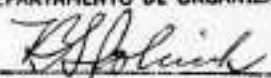
III – quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

### Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.  
**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
1.597.989-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Analista

3004

de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.

### Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

### Atribuições

Art. 21. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

I – aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

II – deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

III – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

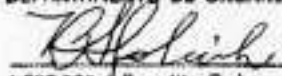
IV – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

V – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
1.527.981-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Avalista

3004

VII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

VIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

IX – apresentar à Assembleia Geral lista triplíce de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do art. 10;

X – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho; e

XIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco.

§ 1º A estratégia corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso III, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§ 3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76 poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata a alínea XIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

## Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

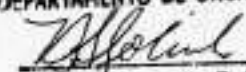
§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, III, IV e VI do art. 21; ou

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.577 987-1 Benedito Barbosa Sobrinho

3004



II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§ 4º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

### Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§ 1º O processo de avaliação citado no *caput* será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

### Seção III – Diretoria Executiva

#### Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

I – o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República;

II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma da lei;

III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma da lei.

§ 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§ 3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I – ser graduado em curso superior; e

II – ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

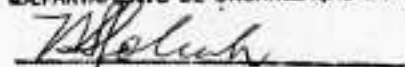
c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.537 85-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
N.º 15124

3004

fixado nas normas regulamentares, de:

I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o § 6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 9º Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 11, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 11. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

### Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

### Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores,

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**



1.827 957-1 Benedito Barbosa Sobrinho

4/2/2019

3004

pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

#### Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

#### Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e as boas práticas de governança corporativa.

#### Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

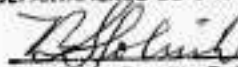
I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercado e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.  
**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
\_\_\_\_\_  
1.527.883-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
CPF nº

2004

V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;

X – fixar as alçadas da Diretoria Executiva e dos seus membros e as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

#### **Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva**

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;


c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.577-9801 Benedito Barbosa Sobrinho  
Analista

304



f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do art. 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

#### Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

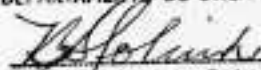
§ 3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

#### Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por qualquer outra atividade administrativa ou comercial, exceto nos casos de recuperação de créditos e conformidade;

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta na carta enviada à parte.  
**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
1.537.984-1 Benedito Barbosa Sebrinho  
A/10000

3004

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

## Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

### Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandatos anuais, renováveis até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis, observado, preferencialmente, que a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I – um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – três membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União; e

III – pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 2º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 3º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II – supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;

III – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 4º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

I – reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho de Administração, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II – o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

a) membros do Conselho Fiscal;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e


c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo de julgamento e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de parte conhecida à parte.

**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
\_\_\_\_\_  
1.537 GR/1 Basílio Barboza Sobrinho  
Arquive

3034

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria, sujeitam-se ao impedimento previsto no § 6º do art. 24 deste Estatuto, observados os §§ 7º a 11 do mesmo artigo.

#### Comitê de Remuneração

Art. 34. O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandato anual, renovável até o máximo de dez anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§ 3º Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.

§ 4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5º São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

§ 6º O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de comitê de Remuneração único.

§ 7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

#### Seção VI – Auditoria Interna

Art. 35. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

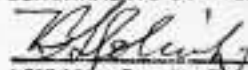
Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

#### Seção VII – Ouvidoria

Art. 36. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em procedimento de manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
1.527.949-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor

3004

reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar o prazo previsto para resposta final;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;

V – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 4º A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

## CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

### Composição

Art. 37. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.


§ 5º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

### Funcionamento

Art. 38. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
\_\_\_\_\_  
1.537.987/1 Benedita Barbosa Sobrinho  
Analista

3004



§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 39. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

#### Dever de informar e outras obrigações

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

### CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

#### Exercício social

Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

#### Demonstrações financeiras

Art. 42. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho sociocambiental do Banco.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, conforme carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.527.987/1 Benedito Barbosa Sobrinho

3004



**BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

Art. 43. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

#### Destinação do lucro

Art. 44. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I – constituição de Reserva Legal;
- II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

- 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
- 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

#### Dividendo obrigatório

Art. 45. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.


§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 44, § 1º, deste Estatuto.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.537 98741 Benedito Barbosa Sobrinho  
Afirmar

3504

### Juros sobre o capital próprio

Art. 46. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente.

### CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 47. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

### CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

#### Ingresso nos quadros do Banco

Art. 48. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

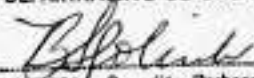
Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 49. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEOP

  
1.527 98/1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor

3004



**BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

Presidente.

#### Publicações oficiais

Art. 50. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

#### Avaliação dos processos de análise de riscos

Art. 51. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração.

#### Arbitragem

Art. 52. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 53. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

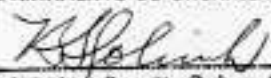
## CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

#### Alienação de controle

Art. 54. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a,

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em prazos legais e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.507.951-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Analista

3004



observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no *caput* deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§ 2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no *caput* deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

### Fechamento de capital

Art. 55. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 10.

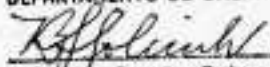
§ 1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo e do Parágrafo Único do Artigo 10, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este Artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§ 3º Os laudos de avaliação referidos neste Artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

Art. 56. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regulatório a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.527.567-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Analista

3004

passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 55 deste Estatuto.

§ 1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 57. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 55 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§ 4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

#### Ações em circulação

Art. 58. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

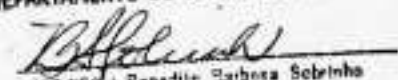
#### CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 59. As medidas previstas no art. 43 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho.

Brasília (DF), 28 de abril de 2015.



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, encontra-se em anexo à parte.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
Renato Barbosa Sobrinho

2004

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/07/2019 às 16:26, sob o número 10008435520198260430. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pa/abrirConferenciaDocumento.do?informacao=10008435520198260430>



**10º REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 4 DE MAIO DE 2011**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIFI), e na Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIFI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIFI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ANEXO ÚNICO

**ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI**

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
11.105.646/0001-50	AGATA (VINHO FINO) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000 ml	2204.21.00	H
11.105.646/0001-50	JAZIDA (VINHO COMUM) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000 ml	2204.21.00	E
11.105.646/0001-50	JAZIDA (VINHO COMUM) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	Acima de 1000 ml	2204.21.00	C

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM URUGUAIANA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,**  
**DE 4 DE MAIO DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e para atender o disposto no artigo 12 da IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, alterada pela IN RFB nº 1.096, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final do processo seletivo de que trata o Edital nº 5/2011, de 25 de março de 2011, publicado no D.O.U. Seção 3, Edição 58 de 25 de março de 2011, de acordo com as conclusões da Comissão especialmente designada para essa finalidade pela Portaria DRF/URA nº 79, de 25 de março de 2011, publicada no D.O.U. Seção 2, Edição 32 de 29 de março de 2011, considerando CREDENCIADOS, na jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uruguiana, pelo prazo de dois anos a contar da publicação deste Ato Declaratório, os profissionais abaixo relacionados:

**ENGENHARIA ELETRÔNICA:**

Celso Antônio Zugno Filippini	CREA-RS: 35.489-D
-------------------------------	-------------------

**ENGENHARIA MECÂNICA:**

Antônio Carlos Azevedo Formiga	CREA-RS: 09.650-D
Antônio Sérgio Tomazelli	CREA-RS: 63.485-D
Luiz Alberto Valis de Moraes	CREA-RS: 56.918-D

**ENGENHARIA QUÍMICA:**

Elizabeth Duarte Delgado Brandolt	CREA-RS: 44.674-D CRO: 05301740
-----------------------------------	------------------------------------

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ HERGESSEL

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO**  
**E CONTENCIOSO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 8,**  
**DE 13 DE ABRIL DE 2011**

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: SECURITIZAÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. Para fins de apuração da base de cálculo da CSLL das pessoas jurídicas, optantes pelo regime de lucro presumido, que exploram atividade de securitização de créditos, inexistente base legal para excluir da receita bruta auferida o custo de aquisição dos direitos creditórios. O percentual de presunção a ser aplicado sobre a receita bruta é de 12%. Excetuam-se do acima disposto as sociedades securitizadoras de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio, visto que encontram-se obrigadas à apuração do lucro real, de acordo com o inciso VII do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, arts. 15 e 20; Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, art. 3º; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 29; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 31 e parágrafo único; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 14, inciso VII; Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, art. 22; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 518, 519 e 224.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: SECURITIZAÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. Para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ das pessoas jurídicas, optantes pelo regime de lucro presumido, que exploram atividade de securitização de créditos, inexistente base legal para excluir da receita bruta auferida o custo de aquisição dos direitos creditórios. O percentual de presunção a ser aplicado sobre a receita bruta é de 8%. Excetuam-se do acima disposto as sociedades securitizadoras de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio, visto que encontram-se obrigadas à apuração do lucro real, de acordo com o inciso VII do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15; Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, art. 3º; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, arts. 1º e 25, inciso I; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 31 e parágrafo único; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 14, inciso VII; Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, art. 22; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 518, 519 e 224.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL**  
**SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria STN nº 293, de 3-5-2011, publicada no DOU em 4-5-2011, Seção 1, páginas 21 e 22, onde se lê "Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT e Letras Financeiras do Tesouro, série B - LFT-B, dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações do valor nominal atualizado;" e onde se lê "Art. 4º As quantidades de LFT e LFT-B a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LFT e LFT-B a que se refere o artigo 3º", leia-se "Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações do valor nominal atualizado;" e onde se lê "Art. 4º As quantidades de LFT e LFT-B a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LFT a que se refere o artigo 3º".

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**DIRETORIA COLEGIADA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 64.834, DE 4 DE MAIO DE 2011**

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso X, alínea "n", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no Edital Bacen Técnico nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 1 (um) ano, contado a partir de 24 de junho de 2011, o prazo de validade do Concurso Público para o Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 58.468, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES

**PORTARIA Nº 64.835, DE 4 DE MAIO DE 2011**

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso X, alínea "n", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no Edital Bacen Analista nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 1 (um) ano, contado a partir de 24 de junho de 2011, o prazo de validade do Concurso Público para o Cargo de Analista do Banco Central do Brasil, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 58.467, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES

**BANCO DO BRASIL S/A**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2011**

Em quatorze de março de dois mil e onze, às treze horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Ass Sul - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), tendo participado os Conselheiros Aldemir Bendine (Vice-Presidente), Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Francisco Gaetani. Estiveram presentes, também, os Srs. Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização, e Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico. O Conselho de Administração decidiu: 1. Aprovar: (...) 2. Homologar o voto do Sr. Presidente de 25.02.2011, ad referendum do Conselho, que aprovou a eleição do Sr. Antonio Pedro da Silva Machado, a seguir qualificado, para o cargo de Diretor Jurídico, completando o mandato 2010/2013, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Orival Grahl na mesma data, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.594.785 expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 22º andar, Ass Sul - Brasília (DF); 3. Declarar-se ciente: (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual cu, ass) Raimundo Nonato Cabral Júnior, Secretário, mandei lavrar esta ata



que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros presentes. Ass.) Nelson Henrique Barbosa Filho, Aldemir Bendine, Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbuju Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 26 FOLHAS 08 A 11. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal Certificou o registro em 25.04.2011 sob o número 20110238400 - Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCALS**  
**2ª SEÇÃO**  
**4ª CÂMARA**  
**3ª TURMA ORDINÁRIA**  
**RETIFICAÇÃO**

Na ata publicada no DOU nº 27, de 27-4-2011, pág. nº 53, Seção 1.

Onde se lê:  
 Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO  
 Processo: 36266.007339/2006-67  
 Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDA-CAO ARMANDO ALVARES PENTEADO  
 Acórdão: 2403-000.361  
 Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO  
 Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO  
 Resultado: Recurso de Ofício Provído  
 Leia-se:  
 Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO  
 Processo: 36266.007339/2006-67  
 Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDA-CAO ARMANDO ALVARES PENTEADO  
 Acórdão: 2403-000.361  
 Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO  
 Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO  
 Resultado: Recurso de Ofício Negado

**Ministério da Integração Nacional**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 253, DE 4 DE MAIO DE 2011**

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Estado de Pernambuco/PE

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340 de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de socorro e assistência às vítimas do Estado de Pernambuco/PE, Processo nº 59050.000168/2011-33.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 18.700.000,00 (dezoito milhões e setecentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000144, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.30.41, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionada à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

**Ministério da Justiça**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**  
 Em 4 de maio de 2011

Nº 283 - Ref.: PROCESSO nº 08003.001633/2010-05. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. DECISÃO: Pela não admissibilidade do pedido interposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal CHRISTIAN DE ARRUDA GARCIA, conforme as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 45/2011/CIP/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 141/2011/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 284 - Ref.: PROCESSO nº 08000.010513/2010-11. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Não admito o pedido de revisão proposto pelo ex-Agente de Polícia Federal OLAVO BRITO CLEMENTINO, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 010/2011/ACS/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 094/2011/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 285 - Ref.: PROCESSO nº 08000.009355/2010-56. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Pela admissibilidade do pedido de revisão proposto pelo ex-servidor JUDSON HENRIQUES, mas pelo indeferimento no mérito, conforme as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 013/2011/ACS/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 071/2011/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

JOSÉ EDUARDO CARDOSO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**

**ATA EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 42, DE 4 DE MAIO DE 2011**

Hora: 11:00  
 Presidente: Fernando de Magalhães Furlan  
 Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores  
 Considerando a posse, na data de hoje, dos Conselheiros Marcos Paulo Veríssimo e Elvino de Carvalho Mendonça e, considerando a existência de dois gabinetes vagos em decorrência da vacância dos Conselheiros Vinicius Marques de Carvalho e Fernando de Magalhães Furlan, será realizado o sorteio dos gabinetes, nos termos do art. 15 do Regimento Interno deste Conselho, fazendo com que o Conselheiro que o assumir tome-se sucessor dos processos ali existentes.

A bolinha número 3 representa o gabinete do ex-Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

A bolinha número 4 representa o gabinete do ex-Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho.

O primeiro sorteio realizado foi para verificar em qual dos gabinetes ficará lotado o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça, tendo sido sorteada a bolinha de número 03, correspondente ao gabinete do ex-Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

Assim sendo, o Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo ficará lotado no gabinete remanescente, que é o correspondente ao gabinete do ex-Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho.

Proceder-se-á com a devida compensação, nos termos do artigo 29, II, do Regimento Interno do CADE, a partir da Sessão de Distribuição Ordinária de nº 634º.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN  
 Presidente do Cade

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES  
 Secretário do Plenário

**ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 634, DE 4 DE MAIO DE 2011**

Hora: 11h:05min  
 Presidente: Fernando de Magalhães Furlan  
 Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foi distribuído por conexão o seguinte feito:  
 Averiguação Preliminar nº 53500.016900/2007 (Conexo ao Processo Administrativo 08012.008501/2007-91)  
 Requerente: Telemig Celular S.A.

Representante: Global Village Telecom Ltda.  
 Representadas: Amercell S.A., BCP S.A., Brasil Telecom Celular S.A., CTBC Celular S.A., Sercomtel Celular S.A., Telemig Celular S.A., Tim Celular S.A., TNL PCS S.A., Vivo S.A.  
 Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
 Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes fei-

Atos de Concentração nº 08012.003858/2011-60  
 Requerentes: Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda., Comercial Frango Assado Ltda., Jayne Elizabeth Morandini dos Santos Hamamura, Maravilha Restaurant e Conveniência Ltda. - ME, Posto Maravilha da Anhanguera Ltda., Roberto Hamamura, Tânia Shizue Morandini Hamamura

Advogado(s): Rubens Decoussau Tilkian, Augusto Aickmin Nogueira, Mirella da Costa A. de Almeida  
 Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
 Ato de Concentração nº 08012.003859/2011-12  
 Requerentes: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda., Milenia Agrociências S.A.

Advogado(s): Luciano Rollo Duarte, Ricardo Rollo Duarte  
 Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
 Ato de Concentração nº 08012.003881/2011-54  
 Requerentes: Helbor Empreendimentos S.A., IPLF Holdings S.A.

Advogado(s): Francisco Nicolás Negrão, Mariana Morcira Vieira Rocha, Patrícia Pitaluga Peret, Thais de Sousa Guerra  
 Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
 Ato de Concentração nº 08012.003882/2011-98  
 Requerentes: ITW PPF Brasil Adesivos Ltda., Mercotrade Importação e Exportação Ltda.

Advogado(s): André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Natali de Vicente Santos  
 Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
 Ato de Concentração nº 08012.003886/2011-87  
 Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda., Instituto Grande ABC de Educação e Ensino S/C Ltda., Novatec - Serviços Educacionais Ltda.

Advogado(s): Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Priscila Brólio Gonçalves, Mariana Duarte Garcia de Lacerda, Ana Carolina Cabana Zoricic

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
 Ato de Concentração nº 08012.003887/2011-21  
 Requerentes: AIF VII Euro Holdings, L.P. Monier Holdings S.C.A., ToweBrook Capital Partners (UK) LLP, York Global Finance 51 S.à.r.l

Advogado(s): Cláudio Coelho de Souza Timm, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Ricardo Lara Gaillard, Fabiola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Feres Zogbi Porto

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
 Ato de Concentração nº 08012.003891/2011-09  
 Requerentes: Brasil Participações Ltda., Orgalent Produtos Óticos Ltda.

Advogado(s): Anna Cecilia Rostworowski da Costa, Renato Parreira Stetner

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
 Ato de Concentração nº 08012.003908/2011-17  
 Requerentes: Atech Negócios em Tecnologias S.A., Embracer e Segurança Participações S.A.

Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Márcio Dias Soares  
 Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo  
 Ato de Concentração nº 08012.003909/2011-53  
 Requerentes: GIF Gestão de Participações e Investimentos Ltda., GIF IV Fundo de Investimento e Participações, HSBC Investment Bank Holdings PLC, QI Comercial de Roupas S.A.

Advogado(s): Paula S.J.A. Amaral Salles, Ricardo Franco Botelho, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos  
 Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo  
 Ato de Concentração nº 08012.003914/2011-66  
 Requerentes: ADM Participações Ltda., Canaã Holding Participações Ltda.

Advogado(s): Francisco Todorov, Alessandro Martins, Aylla Mara de Assis

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo  
 Ato de Concentração nº 08012.003966/2011-32  
 Requerentes: Lojas Renner S.A., Maxmix Comercial Ltda.

Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Luis Gustavo Rolim Lima, Cláudio Coelho de Souza Timm, Luciana Feres Zogbi Porto  
 Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo  
 Ato de Concentração nº 08012.003970/2011-09  
 Requerentes: Chester Holdings Sàrl, Pfizer Inc

Advogado(s): Érica Sumic Yamashita, Carolina Maria Matos Vieira, José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Eugenia Del Nero Poletti, Tito Amaral de Andrade

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo  
 Ato de Concentração nº 08012.003978/2011-67  
 Requerentes: Rhodia S.A., Solvay S.A.

Advogado(s): Carolina Saito da Costa, Fabio Malatesta dos Santos, Mauro Grimberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros  
 Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo  
 Ato de Concentração nº 08012.004220/2011-46  
 Requerentes: Diamond Foods Inc., The Procter & Gamble Company

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Maria Eugenia Novis de Oliveira

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
 Ato de Concentração nº 08012.004274/2011-10  
 Requerentes: Agan Chemical Manufacturers Ltd., E.I. Du Pont de Nemours and Company

Advogado(s): Leopoldo Ubratan Carreiro Pagotto, Bruno Oliveira Maggi

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.000.000/0001-91</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>01/08/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BANCO DO BRASIL SA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DIRECAO GERAL</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>203-8 - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA</b>			
LOGRADOURO <b>ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO <b>QUADRA05 BLOCO B - TORRE I SALA 101</b> 201 301 401 501 601 701 801 901 1001 1101 1201 1301 1401 1501 1601	
CEP <b>70.040-912</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASA NORTE</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(61) 3310-7474</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>UNIÃO</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

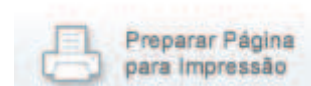
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/01/2016** às **14:16:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

Cardosos(SP), 06 de Junho de 2011

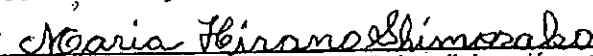
12629.

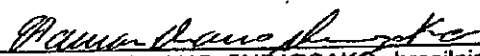
Ao  
Banco do Brasil S.A.  
Agência em CARDOSO-SP

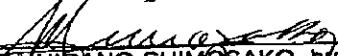
Sr. Gerente Geral,

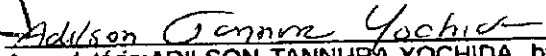
1. Declaramos que o senhor ADILSON TANNURA YOCHIDA, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua Oito, 900 - Centro, município e comarca de Riolândia (SP), portador do CPF. 510.291.111-20 e RG. 54.310.109-5 pretendente a financiamentos nesse Banco, tem a minha(nossa) irrestrita e irrevogável autorização para, em regime de ARRENDAMENTO explorar a atividade AGRICOLA (cereais) , na área 72,60 ha, no imóvel denominado FAZENDA BONITO , situado no município de Riolândia Unidade Federativa São Paulo, imóvel esse de que sou proprietário, conforme Certidão de Matrícula sob nº 1.131 do livro RG.02 - do Cartório de Registro de Imóveis de Paulo de Faria.
2. Autorizamos, também, o aludido senhor a oferecer, em garantia de financiamentos a ele concedido por esse Banco, durante toda a sua vigência de 2011/2012 à 2025/2026, bem como a imediatamente seguinte, a totalidade da produção a ser auferida por contado empreendimento financiado no referido imóvel, bem como os materiais agrários, benfeitorias e semoventes de sua propriedade ali localizados.
3. Estamos cientes de que o penhor dos produtos dados em garantia em cada safra, previstos no item precedente, valerá por 3 (três) anos para penhor agrícola e 4 (quatro) anos para penhor pecuário, de conformidade com o artigo 1.439 do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10.01.2002). Findo referido prazo, o arrendatário obriga-se a prorrogar, ou conforme o caso, reconstituir o penhor, ou ainda, oferecer, no vencimento do penhor, novas garantias, em montante suficiente para cobertura do saldo devedor da operação a qual ele se encontra vinculado, sob pena de vencimento antecipado da totalidade da dívida.
4. Declaramos ciente do direito que assiste esse Banco de fiscalizar os empreendimentos financiados e vistoriar, por conseguinte, os bens vinculados, localizados na mencionada propriedade, concordando que ditos bens ali permaneçam até a final liquidação das dívidas pertinentes, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel.
5. Comprometemo-nos a levar ao conhecimento do comodatário/arrendatário quanto à rescisão contratual, caso ocorrências encaminhem para adoção da providência, antes do vencimento da presente autorização.

Validade desta autorização: 06/06/2026

 1320  
Arrendador: MARIA HIRANO SHIMOSAKO, brasileira, viúva, residente na Av. Treze, 1273 - Centro, município de Riolândia - SP, portador do CPF. nr. 002.549.318-39 e do RG. 11.775.319 SSP SP

 801  
Arrendador: ITAMAR HIRANO SHIMOSAKO, brasileiro, casado, residente na Av. Treze, 1273 - Centro, município de Riolândia - SP, portador do CPF. nr. 003.162.278-57 e do RG. 10.643.638 SSP SP

  
Arrendador: SÔNIA HIRANO SHIMOSAKO, brasileira, divorciada, residente na Av. Treze, 1273 - Centro, município de Riolândia - SP, portador do CPF. nr. 002.549.578-03 e do RG. 8.773.180 SSP SP

 4837  
Arrendatário: ADILSON TANNURA YOCHIDA, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua Oito, 900 - Centro, município de Riolândia - SP, portador do CPF. nr. 510.291.111-20 e do RG. 54.310.109-5 SSP SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/07/2019 às 16:26, sob o número 10008435520198260430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000843-55.2019.8.26.0430 e código 414F682.





**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PAULO DE FARIA - SÃO PAULO**

Rua Bom Jesus, 646 - Centro - Fone (17) 3292-1443 - CEP 15.490-000

Bruno Luis Arcaro - Oficial

**PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº:012688**

Apresentante: VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA  
Partes.....: AKIRA YOCHIDA E OUTROS

Título.....: CARTA DE ANUÊNCIA -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, do Livro A-5, em 25/07/2012, tendo sido praticado os seguintes atos:

LV. A-5, Reg. No 7829, LV. B	25/07/2012	R\$ 28,92	CARTA DE ANUÊNCIA
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....

**CUSTAS E EMOLUMENTOS**

Emolumentos	R\$	28,92
Ao Estado	R\$	8,23
Ao IPESP	R\$	6,09
Ao Registro Civil	R\$	1,52
Tribunal do Justiça	R\$	1,52
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>46,28</b>
Valor Depositado.....	R\$	0,00
A Receber.....	R\$	46,28

**ORIGEM DOS DEPÓSITOS**

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

PAULO DE FARIA, 25 de maio de 2012

LUIS HENRIQUE SOARES RIBEIRO - SUBSTITUTO DO OFICIAL

<p><b>A RECEBER A QUANTIA DE</b></p> <p><b>R\$ 46,28</b></p> <p>Em: _____</p>	<p><b>PELO INTERESSADO</b></p> <p>Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.</p> <p>Data: _____</p> <p>Ass.: _____</p> <p>Nome: _____</p> <p>End.: _____</p>
---	--

Impresso em 25/07/2012 às 14:23:01

Control-M Informática - www.controlm.com.br

1 / 1

Controle:



76610

Página: 0002/0002

Ao Oficial....	R\$	7,12
Ao Estado....	R\$	2,04
Ao IPESP....	R\$	1,38
Ao Reg. Civil: R\$		0,37
Ao Trib. Just: R\$		0,49
Ao Município.: R\$		0,36
Ao Min.Púb....	R\$	0,34
<b>Total.....</b>	<b>R\$</b>	<b>12,10</b>

CERTIFICO que a presente, é cópia fiel e autêntica do documento arquivado nesse cartório. Paulo de Faria-SP, 24 de maio de 2017.

BRUNO LUIS ARCARO - Oficial  
 CAROLINA M C BORGES - Escrevente  
 LUIS HENRIQUE S RIBEIRO - Oficial Substituto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/07/2019 às 16:26, sob o número 100084355201982660430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000843-55.2019.8.26.0430 e código 414F682.



# OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PAULO DE FARIA - SÃO PAULO

Rua Bom Jesus, 646 - Centro - Fone (17) 3292-1443 - CEP 15.490-000

CNPJ: 11.291.303/0001-27

Bruno Luis Arcaro - Oficial - CPF: 277.447.568-60

**PEDIDO DE CERTIDÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº: 000212 REQUERIDO EM 24/05/2017**

Requerente.....: MARCIO JOSE GARCIA

Depósito prévio.: 12,10

Observações.....: .....

### ITENS DO PEDIDO

CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO - Reg.	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....

### CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumento	R\$	7,12
Ao Estado	R\$	2,04
Ao IPESP	R\$	1,38
Ao Registro Civil	R\$	0,37
Ao Tribunal de Justiça	R\$	0,49
Ao Município	R\$	0,36
Ao Ministério Público	R\$	0,34
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>12,10</b>
Valor Depositado.....	R\$	12,10

### ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA.

PAULO DE FARIA, 24 de maio de 2017

CAROLINA MARIA CAMARGO BORGES - ESCRIVENTE

### PELO INTERESSADO

Recebi uma via do presente, com a referida certidão.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

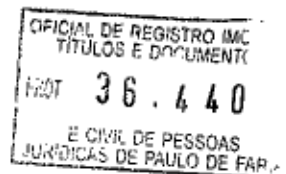
Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/07/2019 às 16:26 , sob o número 10008435520198260430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000843-55.2019.8.26.0430 e código 414F682.





CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA

Nr.40/03590-5

Vencimento em 20 de fevereiro de 2019  
R\$99.797,62

A 20 de fevereiro de 2019 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência CARDOSO-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/1156-81, ou à sua ordem, a quantia de R\$99.797,62 (noventa e nove mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:

LAVOURA DE MILHO, a ser formada no(s) imóvel(eis) FAZENDA BONITO, matrícula 1.131, situado no município de RIOLANDIA-SP, de propriedade de ITAMAR HIRANO SHIMOZAKO, SONIA MARIA HIRANO SHIMOZAKO PREVIDELLI, MARIA HIRANO SHIMOSAKO e REGINA MARIA HIRANO SHIMOZAKO NATES, no período agrícola de janeiro/2018 a dezembro/2018, numa área de 37,50ha, conforme discriminado abaixo:

PREPARO DO SOLO/PLANTIO-----R\$	56.414,95
TRATOS CULTURAIS-----R\$	40.151,40
COLHEITA-----R\$	3.231,27
-----	
T O T A L-----R\$	99.797,62

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada:

LAVOURA DE MILHO - em 02/04/2018, R\$56.414,95, em 02/05/2018, R\$40.151,40, em 17/09/2018, R\$3.231,27, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) dela(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso. O restante do pagamento será efetuado pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A., para esse fim.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o  
- continua na página 2 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/07/2019 às 16:26, sob o número 10008435520198260430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000843-55.2019.8.26.0430 e código 414F686.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03590-5, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.797,62, com vencimento final em 20/02/2019.

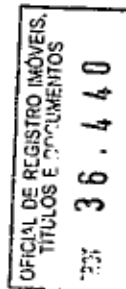
-----  
 presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 8,5 (oito inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depositos tarifa de estudo de operações, no valor de R\$498,98 (quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), correspondente a 0,5% (CINCO DECIMOS) do montante do credito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancarios (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponivel em qualquer de suas agencias, ou em seu sitio na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), exigivel por ocasio da liberacao da primeira parcela ou da parcela unica do credito, ou ainda da liberacao da primeira parcela ou da parcela unica do credito referente as renovacoes que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipoteses permitidas em lei ou regulamento, a renovacao ocorra independentemente da formalizacao de termo aditivo especifico. O Banco do Brasil S.A. ob riga-se a informar a efetiva realizacao da cobranca da(s) tarifa(s) mediante aviso de debito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida

- continua na página 3 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03590-5, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.797,62, com vencimento final em 20/02/2019.

-----  
 juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

**SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS** - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

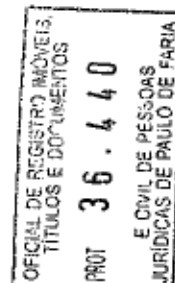
III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigome(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

**FORMA DE PAGAMENTO** - obrigome(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 20/11/2018, em 20/12/2018, em 20/01/2019, em 20/02/2019, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, verificado na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, pelo número de parcelas a pagar, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem:

- continua na página 4 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03590-5, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.797,62, com vencimento final em 20/02/2019.

-----  
 multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTES DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S), OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS OU CONTRATUAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

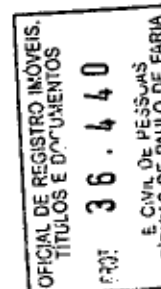
PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM(NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;

(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

(III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM(NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS

- continua na página 5 -



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GOMES, protocolado em 01/07/2019 às 16:26, sob o número 10008435520198260430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000843-55.2019.8.26.0430 e código 414F686.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03590-5, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.797,62, com vencimento final em 20/02/2019.

-----  
ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

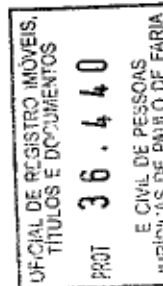
(IV) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTOS DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS): (A) POSSUI(EM) RESTRIÇÃO(ÕES) AO USO, INCLUINDO AQUELAS RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO E HISTÓRICO, OU QUE NÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; (B) ESTÁ(ÃO) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, SERINGUEIROS, CASTANHEIROS, QUEBRADEIRAS DE COCO-DE-BABAÇU, COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO, FAXINALENSES, PESCADORES ARTESANAIS, MARISQUEIRAS, RIBEIRINHOS, VARJEIROS, CAIÇARAS, PRAIEIROS, SERTANEJOS, JANGADEIROS, CIGANOS, AÇORIANOS, CAMPEIROS, VARZANTEIROS, PANTANEIROS, GERAIZEIROS, VEREDEIROS, CAATINGUEIROS, RETIREIROS DO ARAGUAIA, ENTRE OUTROS), ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

- continua na página 6 -





Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03590-5, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.797,62, com vencimento final em 20/02/2019.

-----  
 d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADEÇÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADEÇÃO AO PROAGRO E OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

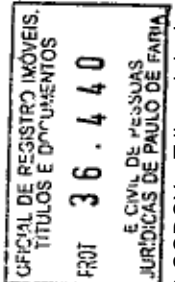
III - OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) DIAS.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, não adquirir,

- continua na página 7 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA nr. 40/03590-5, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.797,62, com vencimento final em 20/02/2019.

-----  
intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - FINANCIAMENTO DE CANA-DE-AÇÚCAR - Declaro(amos) sob as penas da lei e para os efeitos da Resolução CMN/Bacen 3.813, de 26/11/2009, que o presente financiamento destina-se a lavouras de cana-de-açúcar: a) plantadas até 28.10.2009 ou decorrentes da renovação de plantio realizado até a mencionada data; e/ou b) plantadas após 28.10.2009 em área(s) indicada(s) como apta(s) para expansão do plantio, conforme disposto no Zoneamento Agroecológico da Cana-de-açúcar, instituído pelo Decreto n. 6.961, de 17 de setembro de 2009, e em consonância com o zoneamento agrícola de risco climático dessa cultura; e NÃO inseridas em áreas: I - do bioma Amazônia, Pantanal e da Bacia do Rio Paraguai; II - de terras indígenas; III - com declividade superior a 12% ou ocupadas com cobertura de vegetação nativa ou de reflorestamento; IV - de remanescentes florestais, de proteção ambiental, de dunas, de mangues, de escarpas e de afloramento de rocha, urbanas e de mineração.

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s) obrigatoriamente segurados, é(são) o(s) seguinte(s):  
Em hipoteca cedular de oitavo grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de minha(nossa) propriedade, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 7.871 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de PAULO DE FARIA;

Localizacao: AVENIDA CINCO, S/N;

Área, confrontações e confrontantes: 220,00 m2, com as seguintes confrontações: CONFORME CERTIDÃO DA MATRICULA NR. 7.871 DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PAULO DE FARIA - SP, ANEXA A ESTE INSTRUMENTO E QUE DELE FARA PARTE INTEGRANTE ATÉ A SUA TOTAL LIQUIDAÇÃO;

Forma do título e sua procedência: ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrado/expedido em 18/04/2011.

- continua na página 8 -

RECEBIMOS DO Sr. RICARDO LOPES GODOY  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
36.440  
E CIVIL DE PESSOAS  
JURISDIÇÃO DE PAULO DE FARIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2019 às 16:26, sob o número 10008435520198260430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000843-55.2019.8.26.0430 e código 414F686.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03590-5, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.797,62, com vencimento final em 20/02/2019.

-----  
 Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

MILHO TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de janeiro/2018 a dezembro/2018, 375.000,00 KG(S), no valor total de R\$165.000,00.

O PENHOR DADO EM GARANTIA NAO CORRESPONDE AO PENHOR JA REGISTRADO NO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PAULO DE FARIA-SP, POIS PERTENCE A SAFRA 2018/2018.

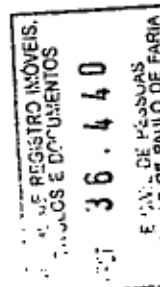
VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigó-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO SOBRE QUEIMA DE PALHA DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO - Declaro(amos) conhecer e cumprir o contido na Lei 11.241, de 19.09.2002, e Decretos 47.700 e 49.391, de 11.03.2003 e 21.02.2005, respectivamente, que versam sobre a eliminação gradativa da queima da palha da cana-de-açúcar no Estado de São Paulo.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - CUSTEIO AGRÍCOLA CONJUGADO COM SEGURO AGRÍCOLA - Declaro(amos), para todos os fins, que optei(amos) por contratar o seguro agrícola vinculado à operação, não tendo a referida contratação/opção decorrido de exigência do Banco do Brasil S.A. (I) Autorizo(amos) a cobrança do valor integral do prêmio do referido seguro, sendo 10% a débito de minha(nossa) conta corrente e 90% a débito da conta gráfica do financiamento de minha(nossa) responsabilidade. (II) Declaro(amos) também que a instituição financeira me(nos) facultou contratar o seguro agrícola em seguradora de minha(nossa) livre escolha, com indicação do Banco do Brasil S.A. como beneficiário da indenização.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA BONITO, matrícula nr. 1.131, situado no município de RIOLANDIA(SP), comarca de PAULO DE FARIA, SAO PAULO, de propriedade de ITAMAR HIRANO SHIMOZAKO, SONIA MARIA HIRANO SHIMOZAKO PREVIDELLI, MARIA HIRANO SHIMOSAKO e REGINA MARIA

- continua na página 9 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03590-5, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.797,62, com vencimento final em 20/02/2019.

-----  
HIRANO SHIMOZAKO NATES.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

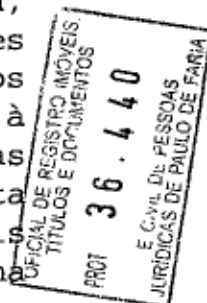
SEGURO DE BENS VINCULADOS - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a realizar os seguros do(s) bem(s) descritos na pertinente Cédula, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Aliança do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer, a seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 164,51 (cento e sessenta e quatro inteiros e cinquenta e um centesimos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do preço de comercialização do produto a liberar e 80 (oitenta) pontos percentuais dos demais bens a liberar.

SEGURO AGRÍCOLA OU SEGURO AGRÍCOLA FATURAMENTO - Caso venha(amos) a contratar o Seguro Agrícola ou o Seguro Agrícola Faturamento, que dependerá de minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, mediante expressa manifestação de interesse junto ao Banco do Brasil S.A., autorizo(amos),

- continua na página 10 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03590-5, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.797,62, com vencimento final em 20/02/2019.

-----  
 desde já, o débito correspondente ao prêmio na conta gráfica vinculada ao presente financiamento, na forma prevista no Manual de Crédito Rural.

OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA - COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) DE ( MILHO - TRANSGENICO - SAFRINHA) REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

REMUNERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remuneração relativa à execução dos serviços de elaboração de plano simples ou projeto correrá por minha(nossa) conta e que esse valor nao está contemplado no presente financiamento.

Esse custo será calculado da seguinte forma:

0,5% (cinco decimos por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - Obrigo-me(amo-nos), inclusive nos casos de renovação simplificada:

a) quando os produtos vinculados forem depositados em armazéns de terceiros: entregar ao Banco do Brasil S.A., até a data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento, comprovante de depósito da produção colhida, emitido por armazém credenciado junto a esse Agente Financeiro;

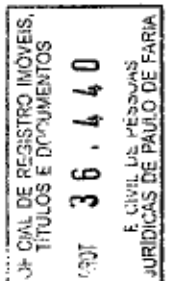
b) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém próprio: mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até a data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento, declaração que conste:

I - que o produto vinculado ao financiamento encontra-se armazenado à ordem do BANCO;

II - que a partir do armazenamento assumo(imos) o compromisso de fiel depositário.

ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS PROVIDÊNCIAS ACARRETERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

- continua na página 11 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03590-5, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.797,62, com vencimento final em 20/02/2019.

-----  
 DECLARAÇÃO ESPECIAL - RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA -  
 DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O PRESENTE  
 FINANCIAMENTO NÃO PODE DESTINAR-SE AO CUSTEIO DE LAVOURAS DE  
 PRODUTOS, SOBRE CUJOS CULTIVOS E INSUMOS EMPREGADOS INCIDA  
 QUALQUER RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL OU JURÍDICA E QUE A  
 UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA ESSE FIM CARACTERIZA DESVIO DE  
 FINALIDADE, SUJEITANDO-ME(NOS) AO VENCIMENTO ANTECIPADO DA  
 OPERAÇÃO COM A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO  
 PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO  
 BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do  
 saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito,  
 quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito  
 de minha(nossa) conta de depósitos.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado,  
 a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito  
 oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos,  
 títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma  
 regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

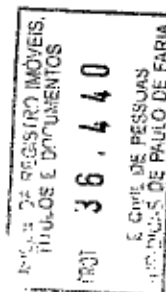
PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir  
 contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de  
 futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto  
 deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea  
 iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do  
 prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos,  
 sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao  
 presente financiamento, observados os requisitos previstos  
 na Resolução CMN nr. 3.515, de 30.11.2007, e Resolução nr.  
 3.638, de 26.11.2008, bem como as normas de crédito editadas  
 pelo Governo Federal.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de  
 contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira  
 responsabilidade.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de  
 liberação de recursos (integral ou parcial),  
 comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A.  
 o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s)  
 liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a  
 Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União  
 (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da  
 Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei,  
 que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo  
 recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção  
 para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos)

- continua na página 12 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03590-5, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.797,62, com vencimento final em 20/02/2019.

-----  
 meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possui(mos) trabalhadores a meu(nosso) serviço. SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

**RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:**

(I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

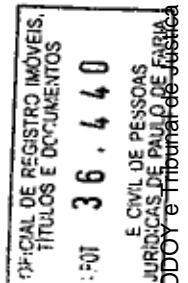
(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

(II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):

(a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente.

(b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico

- continua na página 13 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/03590-5, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.797,62, com vencimento final em 20/02/2019.

-----  
 e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e

(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em \_\_\_ vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

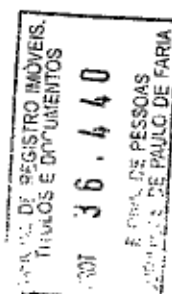
I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

- continua na página 14 -



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2019 às 16:26, sob o número 10008435520198260430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000843-55.2019.8.26.0430 e código 414F686.



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03590-5, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.797,62, com vencimento final em 20/02/2019.

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

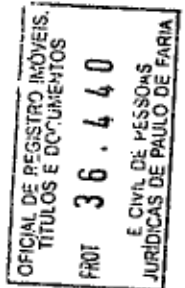
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

CARDOSO-SP, 14 de novembro de 2017.



*Adilson Tannura Yochida*

ADILSON TANNURA YOCHIDA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a RUA OITO, 285, CENTRO, RIOLANDIA-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 54.310.109-5, emitido(a) por SSP SP em 28.04.2010, CPF nr.: 510.291.111-20.

Assino também esta CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA, na qualidade de conjuge de ADILSON TANNURA YOCHIDA, para declarar que dou o meu consentimento `a constituicao da garantia descrita `a clausula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusao da parte integrante da minha meacao.

*[Handwritten mark]*

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03590-5, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.797,62, com vencimento final em 20/02/2019.

*Vera Lucia R. Yochida*

VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, AGRICULTORA, residente e domiciliado(a) a RUA OITO 900, CENTRO, RIOLANDIA-SP, CPF nr. 510.281.661-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 34.391.160-7, emitido(a) por SSP SP em 30.07.2011.

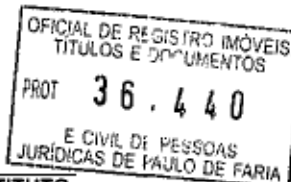
**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAULO DE FARIA**

Bruno Luis Arcaro-Oficial

Protocolo nº: 36.440  
 R. 15 MATR. 7871 LIVRO 2 HIPOTECA  
 CERT. MATR. 7871  
 R. LV3. 17751 LIVRO 3 PENHOR.  
 2 Certidão(ões)

Registrado em: 16/11/2017

*[Handwritten signature]*



**LUIS HENRIQUE SOARES RIBEIRO - OFICIAL SUBSTITUTO**

Emolumentos	OFICIAL DE	IPESP	Registro Civil
R\$ 343,68	R\$ 97,69	R\$ 66,84	R\$ 18,10
Tribunal Justiça	Município	Município	Total das custas
R\$ 23,58	R\$ 17,20	R\$ 16,50	R\$ 583,59

*[Handwritten signature]*





Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Paulo de Faria - SP

MATRICULA

FICHA

7.871

01

PAULO DE FARIA, 12 DE MARÇO DE 2004

**IMÓVEL:- UM PRÉDIO**, construído de tijolos, coberto de telhas tipo francesas, com dois (02) cômodos, sendo próprio para comércio, piso de cimento, forrado somente um cômodo e seu respectivo terreno com área superficial de DUZENTOS E VINTE METROS QUADRADOS (220,00M2), ou seja, 10,00 x 22,00 metros, situado no quarteirão número 32, da Planta Cadastral da cidade de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, confrontando-se pela frente, na distância de dez (10,00) metros, com a Avenida cinco (05); do lado direito, na distância de vinte e dois (22,00) metros, com João Alves do Nascimento; do lado esquerdo, na distância de vinte e dois (22,00) metros, com Osvaldo Alves Toledo, e aos fundos, na distância de dez (10,00) metros, com Edmundo Fontoura Ribeiro. Imóvel este devidamente cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Riolândia, sob número 001401-00. **PROPRIETÁRIOS:- MASSAO KAWAGUTI**, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade R.G. número 3.940.294-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob número 236.368.078-20, e sua mulher **MITUKO KAWAGUTI**, brasileira, comerciante, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE W 188623-K-PERMANENTE e inscrita no CPF/MF. sob número 785.336.948-49, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei número 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Romeu Viana Romanelli, número 2.249, na cidade de Cardoso, Estado de São Paulo. **TÍTULO ANTERIOR:-** Havido por força da Transcrição número 2.813 do Livro número 3-C "Transcrição das Transmissões", folhas número 23 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 12 de MARÇO de 2004, O OFICIAL SUBSTITUTO, (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi.

**REGISTRO NÚMERO 01-MATRÍCULA NÚMERO 7.871.-** Por Escritura Pública de Venda e Compra, de 16 de Janeiro de 2004, lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no Livro número 058, às folhas número 303/305, os proprietários Massao Kawaguti, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade R.G. número 3.940.294-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob número 236.368.078-20, e sua mulher Mituko Kawaguti, brasileira, comerciante, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE W 188623-K-PERMANENTE e inscrita no CPF/MF. sob número 785.336.948-49, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei número 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Romeu Viana Romanelli, número 2.249, na cidade de Cardoso, Estado de São Paulo., **VENDERAM** a totalidade do imóvel objeto desta Matrícula, em favor de **FLÁVIO HENRIQUE TANNURA TAMADA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido no dia 09 de Julho de 1.984, maior de idade, portador da Cédula de Identidade R.G. número 46.819.625-0-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob número 311.786.158-04, residente e domiciliado na Rua Sebastião Rodrigues, número 46, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo., pelo valor de **RS4.390,00** (Quatro mil trezentos e noventa reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 12 de MARÇO de 2004, O OFICIAL

Vide Vereco

Página: 0001/0008

5657485749

Este documento foi registrado em 01/07/2019 às 16:26, sob o número 10008435520198260430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000843-55.2019.8.26.0430 e código 414F686. Oficial de Registro de Imóveis e Anexos: BRUNO LUIS ARCARO, OAB nº 0611086, inscrita no Conselho de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, protocolado em 01/07/2019 às 16:26, sob o número 10008435520198260430.

MATRICULA

7.871

FICHA

01

VERSO

(Quatro mil, trezentos e noventa reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 12 de MARÇO de 2.004, O OFICIAL SUBSTITUTO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$216.71 - Ao Estado: R\$61.59 - Ao Sinoreg: R\$11.40 - À Justiça: R\$11.40 - À Carteira: R\$45.63 - Total: R\$346.73. Protocolado sob número 7.897.

**REGISTRO NÚMERO 02-MATRÍCULA NÚMERO 7.871.** - Por Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, de 11 de Janeiro de 2.008, lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no Livro número 0064, Páginas 221/223, de um lado, como outorgante devedor Flávio Henrique Tannura Tamada, brasileiro, solteiro; maior de idade, estudante, portador da Cédula de Identidade R.G. número 46.819.625-0-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob número 311.786.158-04, residente e domiciliado na Rua Sebastião Rodrigues, número 46, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado, como outorgado credor Jarbas José Borges, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. número 6.168.022-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob número 287.193.798-20, casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei Federal número 6.515/77, com dona Maria das Dores Rodrigues Borges, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 8.018.236-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob número 283.600.008-24, residentes e domiciliados na Rua José Alves Barcelos, número 472, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo. E, pelas partes contratantes, falando cada uma por sua vez, foi dito que pela escritura vem convencionar esta confissão de dívida com garantia hipotecária e, uma vez ajustada o negócio jurídico, o faz reger-se pelas cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA: Que, pela escritura pública e na melhor forma de direito, reconhece e se confessa devedor ao outorgado credor da importância de R\$10.000,00 (Dez mil reais) que dele recebeu a título de empréstimo pessoal; SEGUNDA: Que, em decorrência da dívida ora confessada, ele outorgante promete e se obriga a resgatá-la, isto é, pagar ao seu credor, de uma só vez, no dia onze (11) de Janeiro de dois mil e dez (2.010) em igual quantia, em moeda corrente nacional, na cidade de Riolândia, no endereço do credor, devidamente atualizado monetariamente pelo índice de correção da caderneta de poupança no dia 11 de cada mês, mais juros de 12% (doze por cento) ao ano; TERCEIRA: Que, entretanto, é assegurado a ele outorgante devedor, a qualquer tempo, antecipar o resgate, isto é o pagamento total da dívida ora confessada; SEXTA: Que, para garantir o principal da dívida, juros moratórios, pena convencional e demais obrigações deste contrato público, o outorgante devedor dá em garantia, em primeira, única e especial hipoteca, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus reais, pessoais, fiscais, foro ou pensão, ações ou execuções que possam invalidar a presente, inclusive de impostos em atraso, a totalidade do imóvel objeto desta Matrícula. As demais cláusulas e condições constantes do respectivo título fica fazendo

vide ficha 02

Página: 0002/0008

5657485749

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE PAULO DE FARIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

7.871

FICHA

02

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Paulo de Faria - SP

PAULO DE FARIA, 06 DE MAIO DE 2008

totalidade do imóvel objeto desta Matrícula. As demais cláusulas e condições constantes do respectivo título, fica fazendo parte integrante do presente registro para todos os fins e efeitos de direito. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 06 de MAIO de 2008, O OFICIAL DESIGNADO, (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$313,88 - Ao Estado: R\$89,21 - Ao Sinoreg: R\$16,52 - À Justiça: R\$16,52 - Ao Ipeesp: R\$66,08 - Total: R\$502,21. Protocolado sob número 14.428.

AV-3/7.871: Protocolo n.º 18.878, de 30/04/2010.

**CANCELAMENTO DA HIPOTECA.** Nos termos do instrumento particular de 22 de abril de 2010 e por autorização expressa do credor **JARBAS JOSÉ BORGES**, já qualificado, procedo ao **cancelamento da HIPOTECA registrada sobre o número R-2**. Paulo de Faria, 04 de maio de 2010. O Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro a digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro a subscreveu.

R-4/7.871: Protocolo n.º 18.879, de 30/04/2010.

**VENDA E COMPRA.** Pela escritura pública venda e compra de 22 (vinte e dois) de abril de 2010 (dois mil e dez), lavrada no Tabelião de Notas da cidade de Riolândia (Livro 68, fls.017/019), o proprietário, **FLÁVIO HENRIQUE TANNURA TAMADA**, já qualificado, vendeu a **JARBAS JOSÉ BORGES**, brasileiro, agricultor, portador do RG n.º 6.168.022 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 287.193.798-20, casado no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, com **MARIA DAS DORES RODRIGUES BORGES**, brasileira, do lar, portadora do RG n.º 8.018.236 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 283.600.008-24, residentes e domiciliados na Rua José Alves de Barcelos, n.º 472, Riolândia/SP, o **IMÓVEL MATRICULADO**, pelo valor de **R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**. Paulo de Faria, 04 de maio de 2010. O Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro a subscreveu.

R-5/7.871: Protocolo n.º 23.166, de 02/08/2011.

**VENDA E COMPRA.** Pela escritura pública de venda e compra de dezoito de abril de dos mil e onze (18/04/2011), lavrada no Tabelião de Notas da cidade de Riolândia/SP (Livro 69,

Vida verso

Página: 0003/0008

5657485749

Este documento foi registrado em 06/11/2008 às 16:26, sob o número 100084355201982260430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000843-55.2019.8.26.0430 e código 414F686.

MATRÍCULA

7.871

FICHA

02

VERSO

fls.295/296), os proprietários, JARBAS JOSÉ BORGES casado com MARIA DAS DORES RODRIGUES BORGES, já qualificados, venderam a ADILSON TANNURA YOCHIDA, brasileiro, agricultor, portador do RG n.º 2346309 SSP/GO e inscrito no CPF/MF n.º 510.291.111-20, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, brasileira, do lar, portadora do RG n.º 34.391.160-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 510.281.661-68, residentes e domiciliados na Rua 08, n.º 900, Riolândia/SP, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Paulo de Faria, 09 de agosto de 2011. O Oficial Substituto Luís Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro o subscreveu.

R-6/7.871: Protocolo nº 32.874, em 25/09/2015.

**HIPOTECA.** Pela CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, n.º 40/02847-X, emitida em Cardoso/SP, aos 25 de setembro de 2015, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência Cardoso/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 00.000.000/1156-81, como CREDOR, ADILSON TANNURA YOCHIDA, como EMITENTE e VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, como ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 82.497,42 (oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 25/05/2016, em 25/06/2016, em 25/07/2016, e em 25/08/2016, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para lavoura de soja e dá em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO (1º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS O IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR registrado sob n.º 17.079 no Livro 3 desta Serventia. Paulo de Faria, 30 de setembro de 2015. Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges o digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-7/7.871: Protocolo nº 33.282, em 09/12/2015.

**HIPOTECA.** Pela CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, n.º 40/02941-7, emitida em Cardoso/SP, aos 08 de dezembro de 2015, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR, ADILSON TANNURA YOCHIDA, como EMITENTE e VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, como ANUENTE, já qualificados, a ser

Continua na FICHA 02

3057403139



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 88  
COMARCA DE PAULO DE FARIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FARIA  
Estado de São Paulo

MATRÍCULA  
7.871

FICHA  
02

paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 79.139,56 (setenta e nove mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 20/11/2016, em 20/12/2016, em 20/01/2017, e em 20/02/2017, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para lavoura de milho e dá em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO (2º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO. A presente cédula foi registrada sob n° 17.193 no Livro 3 desta Serventia; 2) PENHOR CEDULAR a ser registrado na comarca de Cardoso. Paulo de Faria, 11 de dezembro de 2015. Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges o digitei e o Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro subscreveu.

**R-8/7.871:** Protocolo n° 34.028, em 05/05/2016.

**HIPOTECA.** Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, n° 40/03065-2, emitida em Cardoso/SP, aos 03 de maio de 2016, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR, AKIRA YOCHIDA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n° 5.561.406 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 332.997.578-49, residente e domiciliado a Rua Oito, n° 900, centro, Riolândia/SP, como EMITENTE; ADILSON TANNURA YOCHIDA, como CONSITUIDOR HIPOTECÁRIO e VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, como ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 56.053,99 (cinquenta e seis mil, cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 25/06/2017, em 25/07/2017, em 25/08/2017, e em 25/09/2017, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para lavoura de soja e dá em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO (3º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR registrado sob n° no Livro 3 desta Serventia. Paulo de Faria, 09 de maio de 2016. Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges o digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

**AV-9/7.871:** Protocolo n° 34.028, de 05/05/2016.

**CASAMENTO, RG e CPF.** Conforme requerimento de 05 de maio de 2016 e à vista do R-8 da Matrícula 2.412 desta Serventia, procedo a presente averbação para constar que: 1) AKIRA

CONTINUA NO VERSO

Página: 0005/0008

5657485749

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
 SODDY e Tribunal de Registro do Estado de São Paulo, protocolado em 01/07/2019 às 16:26, sob o número 10008435520198260430.  
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000843-55.2019.8.26.0430 e código 414F686



LIVRO.N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FARIA  
Estado de São Paulo

MATRÍCULA  
7.871

FICHA  
0230

YCHIDA é casado com ISABEL TANNURA YCHIDA sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei Federal 6.515/77; 2) ISABEL TANNURA YCHIDA é portadora do RG nº 1.991.277 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob nº 478.454.141-15. Paulo de Faria, 09 de maio de 2016. Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-10/7.871: Protocolo nº 34.673, em 28/09/2016.

**HIPOTECA.** Pela CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, nº 40/03200-0, emitida em Cardoso/SP, aos 27 de setembro de 2016, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR, ADILSON TANNURA YCHIDA, como EMITENTE e VERA LUCIA RODRIGUES YCHIDA, como ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 199.970,57 (cento e noventa e nove mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 20/05/2017, em 20/06/2017, em 20/07/2017, e em 20/08/2017, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 9,5% (nove inteiros e setenta e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para custeio da lavoura de milho e dá em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO (4º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR a ser registrado Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Cardoso/SP. A presente cédula foi registrada sob nº 17.456 desta Serventia. Paulo de Faria, 29 de setembro de 2016. Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges o digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-11/7.871: Protocolo nº 34.961, em 23/11/2016.

**HIPOTECA.** Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nº 40/03252-3, emitida em Cardoso/SP, aos 18 de novembro de 2016, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR, RONALDO TANNURA YCHIDA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 23504176269893, inscrito no CPF/MF sob nº 510.291.201-10, residente e domiciliado a R Guiana Francesa, nº 1279, apto 3, Vila Mariana, Ribeirão Preto/SP, como EMITENTE; ADILSON TANNURA YCHIDA, como CONSTITUIDOR HIPOTECÁRIO e VERA LUCIA RODRIGUES YCHIDA, como ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 99.951,74 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 28/11/2017, em 28/12/2017, em 28/01/2018 e em 28/02/2015, ~~continua na ficha 03~~

3057403749



Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FARIA  
 Estado de São Paulo

MATRÍCULA  
 7.871

FICHA  
 03

Código Nacional de Serventias 11.438-9

de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 9,5% (nove inteiros e setenta e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para custeio da lavoura de milho período agrícola de setembro/2017 a dezembro/2017, a ser formada em uma área de 36,50 ha, e dão em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO (5º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR registrado sob n° 17.516, no Livro 3 desta Serventia, Paulo de Faria, 24 de novembro de 2016. Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges o digitei e o Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro subscreveu.

**AV-12/7.871:** Protocolo n° 34.961, de 23/11/2016.

**CASAMENTO, RG e CPF.** Conforme requerimento de 23 de novembro de 2016 e à vista do Livro 3 registrado sob n° 17.413 e 16.154, desta Serventia, procedo a presente averbação para constar que: 1) RONALDO TANNURA YOCHIDA é casado com ELAINE VIEIRA CARVALHO YOCHIDA sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77; 2) ELAINE VIEIRA CARVALHO YOCHIDA é portadora do RG n° 35.525.548-7 e inscrita no CPF/MP sob n° 270.187.778-44; 3) RONALDO TANNURA YOCHIDA é portador do RG n° 2.350.417 SSP/SP e não como consta. Paulo de Faria, 24 de novembro de 2016. Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges o digitei e o Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro subscreveu.

**R-13/7.871:** Protocolo n° 35.033, em 12/12/2016.

**HIPOTECA.** Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, n° 40/03266-3, emitida em Cardoso/SP, aos 08 de dezembro de 2016, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR, RONALDO TANNURA YOCHIDA, como EMITENTE; ADILSON TANNURA YOCHIDA, como CONSTITUIDOR HIPOTECÁRIO e VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, como ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 98.856,39 (noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 28/11/2017, em 28/12/2017, em 28/01/2018 e em 28/02/2018, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 9,5% (nove inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para custeio da lavoura de milho período agrícola de setembro/2017 a dezembro/2017, a ser formada em uma área de 36,10 ha (matrícula 2.500), e dão em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE

continua no verso

Página: 0007/0008

5657485749

Este documento foi registrado em 01/07/2019 às 16:26, sob o número 10008435520198260430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000843-55.2019.8.26.0430 e código 414F686.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FARIA  
Estado de São Paulo

MATRÍCULA  
7.871

FICHA  
03  
VERSO

SEXTO (6º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR registrado sob nº 17.530, no Livro 3 desta Serventia. Paulo de Faria, 14 de dezembro de 2016. Eu, Oficial Substituto Luís Henrique Soares Ribeiro a digitei e subscrevi.

R-14/7.871: Protocolo nº 35.817, em 05/06/2017.

HIPOTECA. Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nº 40/03410-0, emitida em Cardoso/SP, aos 01 junho de 2017, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR, AKIRA YOCHIDA, como EMITENTE; ADILSON TANNURA YOCHIDA, como CONSITUIDOR HIPOTECÁRIO e VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, como ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 99.785,99 (noventa e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 28/04/2018, em 28/05/2018, em 28/06/2018, e em 28/07/2018, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 9,5% (nove inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para lavoura de milho, período agrícola de setembro/2017 a agosto/2018, a ser formada em uma área de 30,90 ha (matrícula nº 1.131), dão em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE SÉTIMO (7º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR registrado sob nº 17.651, no Livro 3 desta Serventia. Paulo de Faria, 07 de junho de 2017. Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

Ao Oficial.... R\$	29,93	CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica e fiel da matrícula Nº 7871 extraída nos termos do Art 19 Lei 6015/73 e que além dos atos contidos na referente matrícula, não consta qualquer ônus reais, encargos, cláusulas de qualquer natureza, bem como assim de ações reais e pessoais reipersecutórias registradas ou prenotadas até a presente data, e refere-se aos atos praticados até o dia útil imediatamente anterior à emissão. Consta, entretanto, título(s) prenotado(s) sob o(s) protocolo(s): 36440 de 16/11/2017 - Natureza CEDULA RURAL. 16 de novembro de 2017
Ao Estado..... R\$	8,51	
Ao IPESP..... R\$	5,82	
Ao Reg. Civil: R\$	1,58	
Ao Trib. Just: R\$	2,05	
Ao Município.: R\$	1,50	
Ao Min. Púb.: R\$	1,44	
Total..... R\$	50,83	

( ) BRUNO LUIS ARCARO - Oficial  
( ) CAROLINA M. C. BORGES - Escrevente  
( ) DANIEL FELIPE BORGES - Escrevente  
 LUIS HENRIQUE S RIBEIRO - Oficial Substituto



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/07/2019 às 16:26, sob o número 10008435520198260430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000843-55.2019.8.26.0430 e código 414F686.



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE PAULO DE FARIA - SÃO PAULO

Rua Bom Jesus, 646 - Centro - Fone (17) 3292-1443 - CEP 15.490-000

CNPJ: 11.291.303/0001-27

Bruno Luis Arcaro - Oficial - CPF: 277.447.568-60

fls. 92

## PROTOCOLO Nº: 36440

Apresentante: VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, CPF: 510.281.661-68

Outorgante: BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ: 00.000.000/1156-81

Outorgado: ADILSON TANNURA YOCHIDA, CPF: 510.291.111-20

Título: CEDULA RURAL - PIGNORATICIA E HIPOTECÁRIA

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima do Livro 1 (Protocolo do Registro de Imóveis), em 16/11/2017, tendo sido praticado os seguintes atos:

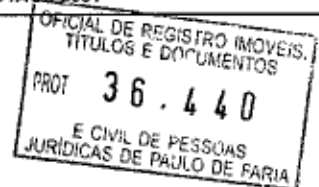
Ato	Data	Emolumentos	Descrição	Base
CERT. MATR. 7871	16/11/2017	R\$ 29,93		
R. 15 MATR. 7871 LIVRO 2	16/11/2017	R\$ 157,15	HIPOTECA	99.797,62
1 CERTIDÃO(ÕES)	16/11/2017	R\$ 29,93		
R. LV3. 17751 LIVRO 3	16/11/2017	R\$ 98,74	PENHOR.	99.797,62
1 CERTIDÃO(ÕES)	16/11/2017	R\$ 29,93		

### CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	343,68
Ao Estado	R\$	97,69
Ao IPESP	R\$	66,84
Ao Registro Civil	R\$	18,10
Ao Tribunal de Justiça	R\$	23,58
Ao Município	R\$	17,20
Ao Ministério Público	R\$	16,50
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>583,59</b>
Valor Depositado.....	R\$	636,79
A Devolver.....	R\$	53,20

### ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em CHEQUE Nº: 002788 /C.C.: 004575 /BCO: 237 BANCO BRADESCO /AG.: 2031



RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

PAULO DE FARIA, 16 de novembro de 2017

BRUNO LUIS ARCARO - OFICIAL

RECEBI EM DEVOLUÇÃO  
A QUANTIA DE  
**R\$ 53,20**

Em: \_\_\_\_\_

### PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 15. 94  
COMARCA DE PAULO DE FARIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Paulo de Faria - SP

MATRICULA	FICHA
7.871	01

PAULO DE FARIA, 12 DE MARÇO DE 2004

**IMÓVEL:- UM PRÉDIO**, construído de tijolos, coberto de telhas tipo francesas, com dois (02) cômodos, sendo próprio para comércio, piso de cimento, forrado somente um cômodo e seu respectivo terreno com área superficial de **DUZENTOS E VINTE METROS QUADRADOS (220,00M2)**, ou seja, 10,00 x 22,00 metros, situado no quarteirão número 32, da Planta Cadastral da cidade de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, confrontando-se pela frente, na distância de dez (10,00) metros, com a Avenida cinco (05); do lado direito, na distância de vinte e dois (22,00) metros, com João Alves do Nascimento; do lado esquerdo, na distância de vinte e dois (22,00) metros, com Osvaldo Alves Toledo, e aos fundos, na distância de dez (10,00) metros, com Edmundo Fontoura Ribeiro. Imóvel este devidamente cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Riolândia, sob número 001401-00. **PROPRIETÁRIOS:- MASSAO KAWAGUTI**, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade R.G. número 3.940.294-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob número 236.368.078-20, e sua mulher **MITUKO KAWAGUTI**, brasileira, comerciante, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE W 188623-K-PERMANENTE e inscrita no CPF/MF. sob número 785.336.948-49, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei número 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Romeu Viana Romanelli, número 2.249, na cidade de Cardoso, Estado de São Paulo. **TÍTULO ANTERIOR:-** Havido por força da Transcrição número 2.813 do Livro número 3-C "Transcrição das Transmissões", folhas número 23 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 12 de MARÇO de 2004, O OFICIAL SUBSTITUTO, (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi.

**REGISTRO NÚMERO 01-MATRÍCULA NÚMERO 7.871.-** Por Escritura Pública de Venda e Compra, de 16 de Janeiro de 2004, lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no Livro número 058, às folhas número 303/305, os proprietários Massao Kawaguti, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade R.G. número 3.940.294-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob número 236.368.078-20, e sua mulher Mituko Kawaguti, brasileira, comerciante, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE W 188623-K-PERMANENTE e inscrita no CPF/MF. sob número 785.336.948-49, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei número 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Romeu Viana Romanelli, número 2.249, na cidade de Cardoso, Estado de São Paulo., **VENDERAM** a totalidade do imóvel objeto desta Matrícula, em favor de **FLÁVIO HENRIQUE TANNURA TAMADA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido no dia 09 de Julho de 1.984, maior de idade, portador da Cédula de Identidade R.G. número 46.819.625-0-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob número 311.786.158-04, residente e domiciliado na Rua Sebastião Rodrigues, número 46, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo., pelo valor de **R\$4.390,00** (Quatro mil trezentos e noventa reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 12 de MARÇO de 2004. O OFICIAL

Vide Vereco

Página: 0001/0009

5657494857

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de registro de imóveis do Estado de São Paulo, protocolado em 01/07/2019 às 16:26, sob o número 10008435520198260430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000843-55.2019.8.26.0430 e código 414F686.

MATRICULA

7.871

FICHA

01

VERSO

(Quatro mil, trezentos e noventa reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 12 de MARÇO de 2.004, O OFICIAL SUBSTITUTO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$216.71 - Ao Estado: R\$61.59 - Ao Sinoreg: R\$11.40 - À Justiça: R\$11.40 - À Carteira: R\$45.63 - Total: R\$346.73. Protocolado sob número 7.897.

**REGISTRO NÚMERO 02-MATRÍCULA NÚMERO 7.871.** - Por Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, de 11 de Janeiro de 2.008, lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no Livro número 0064, Páginas 221/223, de um lado, como outorgante devedor Flávio Henrique Tannura Tamada, brasileiro, solteiro, maior de idade, estudante, portador da Cédula de Identidade R.G. número 46.819.625-0-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob número 311.786.158-04, residente e domiciliado na Rua Sebastião Rodrigues, número 46, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado, como outorgado credor Jarbas José Borges, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. número 6.168.022-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob número 287.193.798-20, casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei Federal número 6.515/77, com dona Maria das Dores Rodrigues Borges, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 8.018.236-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob número 283.600.008-24, residentes e domiciliados na Rua José Alves Barcelos, número 472, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo. E, pelas partes contratantes, falando cada uma por sua vez, foi dito que pela escritura vem convencionar esta confissão de dívida com garantia hipotecária e, uma vez ajustada o negócio jurídico, o fez reger-se pelas cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA: Que, pela escritura pública e na melhor forma de direito, reconhece e se confessa devedor ao outorgado credor da importância de R\$10.000,00 (Dez mil reais) que dele recebeu a título de empréstimo pessoal; SEGUNDA: Que, em decorrência da dívida ora confessada, ele outorgante promete e se obriga a resgatá-la, isto é, pagar ao seu credor, de uma só vez, no dia onze (11) de Janeiro de dois mil e dez (2.010) em igual quantia, em moeda corrente nacional, na cidade de Riolândia, no endereço do credor, devidamente atualizado monetariamente pelo índice de correção da caderneta de poupança no dia 11 de cada mês, mais juros de 12% (doze por cento) ao ano; TERCEIRA: Que, entretanto, é assegurado a ele outorgante devedor, a qualquer tempo, antecipar o resgate, isto é o pagamento total da dívida ora confessada; SEXTA: Que, para garantir o principal da dívida, juros moratórios, pena convencional e demais obrigações deste contrato público, o outorgante devedor dá em garantia, em primeira, única e especial hipoteca, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus reais, pessoais, fiscais, foro ou pensão, ações ou execuções que possam invalidar a presente, inclusive de impostos em atraso, a totalidade do imóvel objeto desta Matrícula. As demais cláusulas e condições constantes do respectivo título fica fazendo

vide ficha 02

Página: 0002/0009



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS fls. 96  
COMARCA DE PAULO DE FARIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Bruno Luis Arcaro**  
OFICIAL

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
7.871	02

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Comarca de Paulo de Faria - SP

PAULO DE FARIA, 06 DE MAIO DE 2008

totalidade do imóvel objeto desta Matrícula. As demais cláusulas e condições constantes do respectivo título, fica fazendo parte integrante do presente registro para todos os fins e efeitos de direito. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 06 de MAIO de 2.008, O OFICIAL DESIGNADO, (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$313,88 - Ao Estado: R\$89,21 - Ao Sinoreg: R\$16,52 - À Justiça: R\$16,52 - Ao Ipesp: R\$66,08 - Total: R\$502,21. Protocolado sob número 14.428.

AV-3/7.871: Protocolo n.º 18.878, de 30/04/2010.

**CANCELAMENTO DA HIPOTECA.** Nos termos do instrumento particular de 22 de abril de 2010 e por autorização expressa do credor **JARBAS JOSÉ BORGES**, já qualificado, procedo ao **cancelamento da HIPOTECA registrada sobre o número R-2**. Paulo de Faria, 04 de maio de 2010. O Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro a digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro a subscreveu.

R-4/7.871: Protocolo n.º 18.879, de 30/04/2010.

**VENDA E COMPRA.** Pela escritura pública venda e compra de 22 (vinte e dois) de abril de 2010 (dois mil e dez), lavrada no Tabelião de Notas da cidade de Riolândia (Livro 68, fls.017/019), o proprietário, **FLÁVIO HENRIQUE TANNURA TAMADA**, já qualificado, vendeu a **JARBAS JOSÉ BORGES**, brasileiro, agricultor, portador do RG n.º 6.168.022 SSP/SP e inscrito no CPF/ME n.º 287.193.798-20, casado no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, com **MARIA DAS DORES RODRIGUES BORGES**, brasileira, do lar, portadora do RG n.º 8.018.236 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob n.º 283.600.008-24, residentes e domiciliados na Rua José Alves de Barcelos, n.º 472, Riolândia/SP, o **IMÓVEL MATRICULADO**, pelo valor de **R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**. Paulo de Faria, 04 de maio de 2010. O Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-5/7.871: Protocolo n.º 23.166, de 02/08/2011.

**VENDA E COMPRA.** Pela escritura pública de venda e compra de dezoito de abril de dos mil e onze (18/04/2011), lavrada no Tabelião de Notas da cidade de Riolândia/SP (Livro 69,

Vide verso

Página: 0003/0009

5657494857

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de registro de imóveis do Estado de São Paulo, protocolado em 01/07/2019 às 16:26, sob o número 10008435520198260430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000843-55.2019.8.26.0430 e código 414F686.



MATRÍCULA

7.871

FICHA

02

VERSO

fls.295/296), os proprietários, JARBAS JOSÉ BORGES casado com MARIA DAS DORES RODRIGUES BORGES, já qualificados, venderam a ADILSON TANNURA YOCHIDA, brasileiro, agricultor, portador do RG n.º 2346309 SSP/GO e inscrito no CPF/MF n.º 510.291.111-20, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, brasileira, do lar, portadora do RG n.º 34.391.160-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 510.281.661-68, residentes e domiciliados na Rua 08, n.º 900, Riolândia/SP, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Paulo de Faria, 09 de agosto de 2011. O Oficial Substituto Luís Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro o subscreveu.

R-6/7.871: Protocolo n.º 32.874, em 25/09/2015.

HIPOTECA. Pela CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, n.º 40/02847-X, emitida em Cardoso/SP, aos 25 de setembro de 2015, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência Cardoso/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 00.000.000/1156-81, como CREADOR, ADILSON TANNURA YOCHIDA, como EMITENTE e VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, como ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 82.497,42 (oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 25/05/2016, em 25/06/2016, em 25/07/2016, e em 25/08/2016, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para lavoura de soja e dá em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO (1º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR registrado sob n.º 17.079 no Livro 3 desta Serventia. Paulo de Faria, 30 de setembro de 2015. Eu, Escrevente Luís Henrique Soares Ribeiro Carolina Maria Camargo Borges o digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-7/7.871: Protocolo n.º 33.282, em 09/12/2015.

HIPOTECA. Pela CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, n.º 40/02941-7, emitida em Cardoso/SP, aos 08 de dezembro de 2015, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, como CREADOR, ADILSON TANNURA YOCHIDA, como EMITENTE e VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, como ANUENTE, já qualificados, a ser

continua na ficha 02



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS s. 98  
COMARCA DE PAULO DE FARIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FARIA  
Estado de São Paulo

MATRÍCULA

7.871

FICHA

02

paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 79.139,56 (setenta e nove mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 20/11/2016, em 20/12/2016, em 20/01/2017, e em 20/02/2017, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para lavoura de milho e dá em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO (2º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO. A presente cédula foi registrada sob n° 17.193 no Livro 3 desta Serventia; 2) PENHOR CEDULAR a ser registrado na comarca de Cardoso. Paulo de Faria, 11 de dezembro de 2015. Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges o digitei e o Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro subscreveu.

**R-8/7.871:** Protocolo n° 34.028, em 05/05/2016.

**HIPOTECA.** Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, n° 40/03065-2, emitida em Cardoso/SP, aos 03 de maio de 2016, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR, AKIRA YOCHIDA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n° 5.561.406 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 332.997.578-49, residente e domiciliado a Rua Oito, n° 900, centro, Riolândia/SP, como EMITENTE; ADILSON TANNURA YOCHIDA, como CONSITUIDOR HIPOTECÁRIO e VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, como ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 56.053,99 (cinquenta e seis mil, cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 25/06/2017, em 25/07/2017, em 25/08/2017, e em 25/09/2017, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para lavoura de soja e dá em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO (3º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR registrado sob n° no Livro 3 desta Serventia. Paulo de Faria, 09 de maio de 2016. Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges o digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

**AV-9/7.871:** Protocolo n° 34.028, de 05/05/2016.

**CASAMENTO, RG e CPF.** Conforme requerimento de 05 de maio de 2016 e à vista do R-8 da Matrícula 2.412 desta Serventia, procedo a presente averbação para constar que: 1) AKIRA

CONTINUA NO VERSO

Página: 0005/0009

5657494857

Este documento foi registrado em 01/07/2019 às 16:26, sob o número 10008435520198260430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000843-55.2019.8.26.0430 e código 414F686

LIVRO.N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FARIA  
Estado de São PauloMATRÍCULA  
7.871FICHA  
6250

YCHIDA é casado com ISABEL TANNURA YCHIDA sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei Federal 6.515/77; 2) ISABEL TANNURA YCHIDA é portadora do RG nº 1.991.277 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob nº 478.454.141-15. Paulo de Faria, 09 de maio de 2016. Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-10/7.871: Protocolo nº 34.673, em 28/09/2016.

HIPOTECA. Pela CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, nº 40/03200-0, emitida em Cardoso/SP, aos 27 de setembro de 2016, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR, ADILSON TANNURA YCHIDA, como EMITENTE e VERA LUCIA RODRIGUES YCHIDA, como ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 199.970,57 (cento e noventa e nove mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 20/05/2017, em 20/06/2017, em 20/07/2017, e em 20/08/2017, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 9,5% (nove inteiros e setenta e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para custeio da lavoura de milho e dá em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO (4º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR a ser registrado Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Cardoso/SP. A presente cédula foi registrada sob nº 17.456 desta Serventia. Paulo de Faria, 29 de setembro de 2016. Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges o digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-11/7.871: Protocolo nº 34.961, em 23/11/2016.

HIPOTECA. Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nº 40/03252-3, emitida em Cardoso/SP, aos 18 de novembro de 2016, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR, RONALDO TANNURA YCHIDA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 23504176269893, inscrito no CPF/MF sob nº 510.291.201-10, residente e domiciliado a R Guiana Francesa, nº 1279, apto 3, Vila Mariana, Ribeirão Preto/SP, como EMITENTE; ADILSON TANNURA YCHIDA, como CONSTITUIDOR HIPOTECÁRIO e VERA LUCIA RODRIGUES YCHIDA, como ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 99.951,74 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 28/11/2017, em 28/12/2017, em 28/01/2018 e em 28/02/2015.

continua na ficha 03

Página: 0006/0009

5337450837



Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

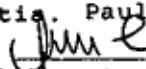
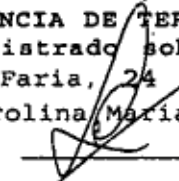
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FARIA  
Estado de São Paulo

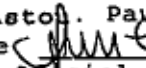
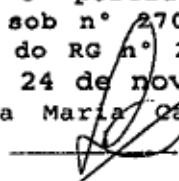
MATRÍCULA  
7.871

FICHA  
03

Código Nacional de Serventias 11.438-9

de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 9,5% (nove inteiros e setenta e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para custeio da lavoura de milho período agrícola de setembro/2017 a dezembro/2017, a ser formada em uma área de 36,50 ha, e dão em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO (5º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS O IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR registrado sob n° 17.516, no Livro 3 desta Serventia, Paulo de Faria, 24 de novembro de 2016. Eu, Escrevente  Carolina Maria Camargo Borges o digitei e o Oficial Substituto  Luis Henrique Soares Ribeiro subscreveu.

AV-12/7.871: Protocolo n° 34.961, de 23/11/2016.

**CASAMENTO, RG e CPF.** Conforme requerimento de 23 de novembro de 2016 e à vista do Livro 3 registrado sob n° 17.413 e 16.154, desta Serventia, procedo a presente averbação para constar que: 1) RONALDO TANNURA YOCHIDA é casado com ELAINE VIEIRA CARVALHO YOCHIDA sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77; 2) ELAINE VIEIRA CARVALHO YOCHIDA é portadora do RG n° 35.525.548-7 e inscrita no CPF/MF sob n° 270.187.778-44; 3) RONALDO TANNURA YOCHIDA é portador do RG n° 2.350.417 SSP/SP e não como consta. Paulo de Faria, 24 de novembro de 2016. Eu, Escrevente  Carolina Maria Camargo Borges o digitei e o Oficial Substituto  Luis Henrique Soares Ribeiro subscreveu.

R-13/7.871: Protocolo n° 35.033, em 12/12/2016.

**HIPOTECA.** Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, n° 40/03266-3, emitida em Cardoso/SP, aos 08 de dezembro de 2016, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR, RONALDO TANNURA YOCHIDA, como EMITENTE; ADILSON TANNURA YOCHIDA, como CONSTITUIDOR HIPOTECÁRIO e VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, como ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 98.856,39 (noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 28/11/2017, em 28/12/2017, em 28/01/2018 e em 28/02/2018, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 9,5% (nove inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para custeio da lavoura de milho período agrícola de setembro/2017 a dezembro/2017, a ser formada em uma área de 36,10 ha (matrícula 2.500), e dão em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE

continua no verso

Página: 0007/0009

5657494857

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de registro de imóveis e anexos do Estado de São Paulo, protocolado em 01/07/2019 às 16:26, sob o número 10008435520198260430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000843-55.2019.8.26.0430 e código 414F686

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FÁRIA  
Estado de São Paulo

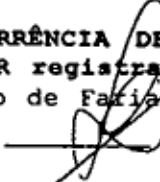
MATRÍCULA

7.871

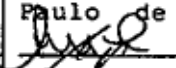
FICHA

03

VERSO

SEXTO (6º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR registrado sob nº 17.530, no Livro 3 desta Serventia. Paulo de Faria, 14 de dezembro de 2016. Eu, Oficial Substituto  Luis Henrique Soares Ribeiro a digitei e subscrevi.

R-14/7.871: Protocolo nº 35.817, em 05/06/2017.

**HIPOTECA.** Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nº 40/03410-0, emitida em Cardoso/SP, aos 01 junho de 2017, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR, AKIRA YOCHIDA, como EMITENTE; ADILSON TANNURA YOCHIDA, como CONSITUIDOR HIPOTECÁRIO e VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, como ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 99.785,99 (noventa e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 28/04/2018, em 28/05/2018, em 28/06/2018, e em 28/07/2018, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 9,5% (nove inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para lavoura de milho, período agrícola de setembro/2017 a agosto/2018, a ser formada em uma área de 30,90 ha (matrícula nº 1.131), dão em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE SÉTIMO (7º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR registrado sob nº 17.651, no Livro 3 desta Serventia. Paulo de Faria, 07 de junho de 2017. Eu, Escrevente  Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-15/7.871: Protocolo nº 36.440, em 16/11/2017.

**HIPOTECA.** Pela CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, nº 40/03590-5, emitida em Cardoso/SP, aos 14 de novembro de 2017, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR, ADILSON TANNURA YOCHIDA, como EMITENTE, e VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, como ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 99.797,62 (noventa e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 20/11/2018, em 20/12/2018, em 20/014/2019, e em 20/02/2019, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 8,5% (oito inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para lavoura de milho, período agrícola de janeiro/2018 a dezembro/2018, a ser formada em uma área de 37,50 ha

continua na ficha 04

Página: 0008/0009

3557494057



Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FARIA  
Estado de São Paulo

MATRICULA  
7.871

FICHA  
04

Código Nacional de Serventias 11.438-9

(matrícula n° 1.131), dão em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE OITAVO (8º) GRAU E SEM CONCURRENCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR registrado sob n° 17.751, no Livro 3 desta Serventia. Paulo de Faria, 16 de novembro de 2017. Eu, Oficial Substituto *[assinatura]* Luis Henrique Soares Ribeiro digitei e o Oficial *[assinatura]* Bruno Luis Arcaro subscreveu.

Ao Oficial....	R\$ 29,93	CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica e fiel da matrícula Nº 7871 extraída nos termos do Art 19 Lei 6015/73 e que além dos atos contidos na referente matrícula, não consta qualquer ônus reais, encargos, cláusulas de qualquer natureza, bem como assim de ações reais e pessoais reipersecutórias registradas ou prenotadas até a presente data, e refere-se aos atos praticados até o dia útil imediatamente anterior à emissão. 16 de novembro de 2017
Ao Estado....	R\$ 8,51	
Ao IPESP.....	R\$ 5,82	
Ao Reg. Civil:	R\$ 1,58	
Ao Trib. Just:	R\$ 2,05	
Ao Município:	R\$ 1,50	
Ao Min. Púb....	R\$ 1,44	
Total.....	R\$ 50,83	

( ) BRUNO LUIS ARCARO - Oficial  
( ) CAROLINA M L BORGES - Escrevente  
( ) DANIEL FELIPE BORGES - Escrevente  
*[assinatura]* (X) LUIS HENRIQUE S RIBEIRO - Oficial Substituto

5657494857

Certidão de ato praticado protocolo nº: 36440

Controle: 81238

Página: 0009/0009

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de registro de imóveis do Estado de São Paulo, protocolado em 01/07/2019 às 16:26, sob o número 10008435520198260430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000843-55.2019.8.26.0430 e código 414F686.

**Em Branco**

**Em Branco**

**Em Branco**



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS. 104  
COMARCA DE PAULO DE FARIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

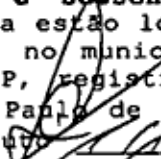
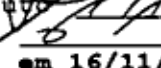
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FARIA  
Estado de São Paulo

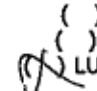
MATRÍCULA  
17.751

FICHA  
01

Código Nacional de Serventias 11.438-9

Pela **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA**, n.º 40/03590-5, emitida em Cardoso/SP, aos 14 de novembro de 2017, em favor do **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência de Cardoso/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 00.000.000/1156-81, como **CREDOR**; **ADILSON TANNURA YOCHIDA**, brasileiro, agricultor, portador do RG n.º 54.310.109-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 510.291.111-20, como **EMITENTE**, casado sob regime de comunhão parcial de bens com **VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA**, brasileira, agricultora, portadora do RG n.º 34.391.160-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 510.281.661-68, como **ANUENTE**, residentes e domiciliados à Rua Oito, n.º 285, centro, Riolândia/SP, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 99.797,62 (noventa e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 20/11/2018, em 20/12/2018, em 20/01/2019 e em 20/02/2019, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 8,5% (oito inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para lavoura de milho, período agrícola de janeiro/2018 a dezembro/2018, a ser formada em uma área de 37,50 ha (matrícula n.º 1.131), dão em garantias: 1) **HIPOTECA CEDULAR DE OITAVO (8º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS** o **IMÓVEL MATRICULADO** sob n.º 7.871, desta Serventia, e 2) **PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO (1º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS** uma quantidade de 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil quilos) Kg(s) de milho transg (em grãos), período agrícola de janeiro/2018 a dezembro/2018, no valor total de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). Os bens dados em garantia estão localizados no imóvel rural denominado Fazenda Bonito, no município de Riolândia/SP e Comarca de Paulo de Faria/SP, registrada nesta Serventia, sob a matrícula número 1.131. Paulo de Faria, 16 de novembro de 2017. Eu, Oficial Substituto  Luis Henrique Soares Ribeiro digitei e o Oficial  Bruno Luis Arcaro subscreveu **Protocolo n.º 36.440, em 16/11/2017.**

Ao Oficial....	R\$ 29,93	CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, do registro auxiliar n.º: 17751, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973. Paulo de Faria-SP, 16 de novembro de 2017.
Ao Estado....	R\$ 8,51	
Ao IPESP....	R\$ 5,82	
Ao Reg. Civil:	R\$ 1,58	
Ao Trib. Just:	R\$ 2,05	
Ao Município..	R\$ 1,50	
Ao Min. Púb....	R\$ 1,44	
Total.....	R\$ 50,83	

( ) BRUNO LUIS ARCARO - Oficial  
( ) CAROLINA M C BORGES - Escrevente  
( ) DANIEL FELIPE BORGES - Escrevente  
 LUIS HENRIQUE S RIBEIRO - Oficial Substituto

495753525649

Certidão de ato praticado protocolo nº: 36440

Controle:



Página: 0001/0001

Rua Bom Jesus, 646 - Centro - Paulo de Faria/SP CEP: 15490-000  
Fone/Fax: (17) 3292-1443 - e-mail: ri.paulodefaria@gmail.com

QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de registro de imóveis e anexos do Estado de São Paulo, protocolado em 01/07/2019 às 16:26, sob o número 10008435520198260430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000843-55.2019.8.26.0430 e código 414F686.



**Em Branco**

**Em Branco**

**Em Branco**

# Demonstrativo de Conta Vinculada

## BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
ADILSON TANNURA YOCHIDA	510.291.111-20	40/03590-5 - CUSTEIO AGROPECUARIO
Instrumento de crédito	Valor da operação	Vencimento
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA	R\$ 99.797,62	20.11.2018 - Extraordinário - FALTA DE PAGAMENTO

### Observação(ões):

ENCARGOS FINANCEIROS UTILIZADOS NO CÁLCULO:

#### NORMALIDADE:

- JUROS à taxa de 8,5% ao ano, debitados mensalmente.
- INADIMPLEMENTO:
- JUROS à taxa de 8,5% ao ano, debitados mensalmente;
- JUROS DE MORA à taxa de 1% ao ano, debitados ao final;
- MULTA CONTRATUAL de 2% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
17.11.2017	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-56.414,95				-56.414,95			-56.414,95
17.11.2017	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-40.151,40				-96.566,35			-96.566,35
17.11.2017	TARIFA CONTRATAÇÃO	-498,98				-97.065,33			-97.065,33
17.11.2017	IOF	-214,38				-97.279,71			-97.279,71
17.11.2017	IOF	-152,58				-97.432,29			-97.432,29
17.11.2017	AMORTIZAÇÃO		214,38			-97.217,91			-97.217,91
17.11.2017	AMORTIZAÇÃO		152,58			-97.065,33			-97.065,33
17.11.2017	AMORTIZAÇÃO		498,98			-96.566,35			-96.566,35
21.11.2017	SEGURO PENHOR	-585,95				-97.132,30			-97.132,30
21.11.2017	SEGURO VIDA PROD RURAL	-2.350,83				-99.483,13			-99.483,13
21.11.2017	IOF	-2,15				-99.485,28			-99.485,28
21.11.2017	IOF	-8,93				-99.494,21			-99.494,21
21.11.2017	AMORTIZAÇÃO		2,15			-99.492,06			-99.492,06
21.11.2017	AMORTIZAÇÃO		8,93			-99.483,13			-99.483,13
28.11.2017	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-3.231,27				-102.714,40			-102.714,40
28.11.2017	IOF	-12,28				-102.726,68			-102.726,68
28.11.2017	AMORTIZAÇÃO		12,28			-102.714,40			-102.714,40
01.12.2017	Juros	-311,33				-103.025,73			-103.025,73
01.01.2018	Juros	-716,31				-103.742,04			-103.742,04
16.01.2018	SEGURO AGRÍCOLA	-6.287,25				-110.029,29			-110.029,29
16.01.2018	IOF	-23,89				-110.053,18			-110.053,18
16.01.2018	AMORTIZAÇÃO		23,89			-110.029,29			-110.029,29
01.02.2018	Juros	-743,82				-110.773,11			-110.773,11
01.03.2018	Juros	-695,41				-111.468,52			-111.468,52

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

# Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	
01.04.2018	Juros	-775,02			-112.243,54			-112.243,54
01.05.2018	Juros	-755,14			-112.998,68			-112.998,68
01.06.2018	Juros	-785,65			-113.784,33			-113.784,33
01.07.2018	Juros	-765,51			-114.549,84			-114.549,84
01.08.2018	Juros	-796,44			-115.346,28			-115.346,28
01.09.2018	Juros	-801,98			-116.148,26			-116.148,26
01.10.2018	Juros	-781,41			-116.929,67			-116.929,67
01.11.2018	Juros	-812,99			-117.742,66			-117.742,66
16.11.2018	SEGURO VIDA PROD RURAL	-744,67			-118.487,33			-118.487,33
16.11.2018	IOF	-2,83			-118.490,16			-118.490,16
16.11.2018	AMORTIZAÇÃO		2,83		-118.487,33			-118.487,33
20.11.2018	Juros	-501,74			-118.989,07			-118.989,07
20.11.2018	TRANSF. DE SALDO			118.989,07				-
20.11.2018	TRANSF. DE SALDO						-118.989,07	-118.989,07
01.12.2018	Juros				-292,90			-119.281,97
01.01.2019	Juros				-829,34			-120.111,31
01.02.2019	Juros				-835,11			-120.946,42
01.03.2019	Juros				-759,28			-121.705,70
01.04.2019	Juros				-846,19			-122.551,89
01.05.2019	Juros				-824,50			-123.376,39
01.06.2019	Juros				-857,81			-124.234,20
01.07.2019	Juros				-835,81			-125.070,01
18.07.2019	JUROS DE MORA				-793,26			-125.863,27
18.07.2019	Juros				-476,12			-126.339,39
18.07.2019	Multa				-2.526,79			-128.866,18
<b>Saldo Devedor em 18.07.2019</b>								<b>-128.866,18</b>

## Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000					

### Legenda:

PREFIXADO = Prefixado  
 Cálculo = 2214154


BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

01/07

901434961




85870000012-0 88660185111-9 90590042904-4 81520190721-5


	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1>DARE-SP</h1>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa		07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right;">21/07/2019</p>		
02 - Endereço SAUN Quadra 5 BRASILIA DF		08 - Valor Total <p style="text-align: right;">R\$ 1.288,66</p>		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <p style="text-align: center; font-size: 1.2em;"><b>190590042904815</b></p>	
06 - Observações Comarca/Foro: Paulo de Faria, Cód. Foro: 430, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S.A 2019/0086950-000, Réu: Adilson Tannura Yochida			Emissão: 21/06/2019	

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

190590042904815-0001		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento		<b>DARE-SP</b>		01 - Código de Receita - Descrição <b>230-6</b> Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1
		15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 21/07/2019	04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0001-91	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 1.288,66	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço SAUN Quadra 5 BRASILIA DF		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocáticos R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 190590042904815-0001 Emissão: 21/06/2019		17 - Observações Comarca/Foro: Paulo de Faria, Cód. Foro: 430, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S.A 2019/0086950-000, Réu: Adilson Tannura Yochida		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 1.288,66		


85870000012-0 88660185111-9 90590042904-4 81520190721-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1>DARE-SP</h1>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa		07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right;">21/07/2019</p>		
02 - Endereço SAUN Quadra 5 BRASILIA DF		08 - Valor Total <p style="text-align: right;">R\$ 1.288,66</p>		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <p style="text-align: center; font-size: 1.2em;"><b>190590042904815</b></p>	
06 - Observações Comarca/Foro: Paulo de Faria, Cód. Foro: 430, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S.A 2019/0086950-000, Réu: Adilson Tannura Yochida			Emissão: 21/06/2019	

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/07/2019 às 16:26, sob o número 10008435520198260430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000843-55.2019.8.26.0430 e código 414F690.

	<p><b>Comprovante de Transação Bancária</b>                  DARE                  Data da operação: 01/07/2019 - 14h44                  Nº de controle: 324.928.418.659.324.030   Autenticação bancária: 020.117.044</p>			
<p>Conta de débito: <b>Agência: 3484   Conta: 11847-8   Tipo: Conta-Corrente</b>                  Empresa: <b>FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS   CNPJ: 04.032.380/0001-05</b></p>				
<p>Código de barras: <b>85870000012-0 88660185111-9 90590042904-4 81520190721-5</b>                  Empresa/Órgão: <b>SP/SEFAZ-DARE</b>                  Descrição: <b>DARE</b>                  Numero dare/sp: <b>190590042904815</b>                  Data de débito: <b>01/07/2019</b>                  Data do vencimento: <b>21/07/2019</b>                  Valor principal: <b>R\$ 1.288,66</b>                  Desconto: <b>R\$ 0,00</b>                  Juros: <b>R\$ 0,00</b>                  Multa: <b>R\$ 0,00</b>                  Valor do pagamento: <b>R\$ 1.288,66</b></p>				
<p>A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.                  O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 3484, com data de pagamento em 01/07/2019.                  Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.</p>				
<p><b>Autenticação</b></p>				
<p>vCwR#zmK MxCOD?JD k241PtA4 otCXj?Ep CDkb42VC Ne6SXCF2 MSh39mPb 8NIEP5gK                  lyzdVLtJ joJA4JHP 65MpLJXt AIUvDVmQ I31m*NE1 mGXraZyz IuvLZUQw Ky#?pdyR                  CaxjD?We my?pxCh6 L76g6WYE xtVpEWJz g?bkJwib K?kVoABn 00500129 00280088</p>				
<p><b>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</b></p>	<p>Alô Bradesco 0800 704 8383</p>	<p>Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099</p>	<p>Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.</p>	<p>Demais telefones consulte o site Fale Conosco</p>
<p><b>Ouvidoria</b> 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.</p>				


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/07/2019 às 16:26, sob o número 10008435520198260430. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000843-55.2019.8.26.0430 e código 414F690.

01/07

201434963




85830000000-9 46540185111-7 90590042904-4 83020190721-9


 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
		<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa		07 - Data de Vencimento 21/07/2019	
02 - Endereço SAUN Quadra 5 BRASILIA DF		08 - Valor Total R\$ 46,54	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>190590042904830</b>  Emissão: 21/06/2019
06 - Observações Comarca/Foro: Paulo de Faria, Cód. Foro: 430, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S.A 2019/0086950-000, Réu: Adilson Tannura Yochida			
10 - Autenticação Mecânica		Via do Banco	

190590042904830-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	<b>DARE-SP</b>		01 - Código de Receita - Descrição	02 - Código do Serviço - Descrição	19 - Qtde Serviços: 1	
		<b>Documento Detalhe</b>		<b>304-9</b>	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	
		15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 21/07/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 46,54	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
16 - Endereço SAUN Quadra 5 BRASILIA DF		04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0001-91	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 190590042904830-0001 Emissão: 21/06/2019	17 - Observações Comarca/Foro: Paulo de Faria, Cód. Foro: 430, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S.A 2019/0086950-000, Réu: Adilson Tannura Yochida		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 46,54		

85830000000-9 46540185111-7 90590042904-4 83020190721-9

 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
		<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa		07 - Data de Vencimento 21/07/2019	
02 - Endereço SAUN Quadra 5 BRASILIA DF		08 - Valor Total R\$ 46,54	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>190590042904830</b>  Emissão: 21/06/2019
06 - Observações Comarca/Foro: Paulo de Faria, Cód. Foro: 430, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S.A 2019/0086950-000, Réu: Adilson Tannura Yochida			
10 - Autenticação Mecânica		Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/07/2019 às 16:26, sob o número 10008435520198260430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000843-55.2019.8.26.0430 e código 414F693.

	<b>Comprovante de Transação Bancária</b>			
DARE Data da operação: 01/07/2019 - 14h44 Nº de controle: 324.928.418.659.324.030   Autenticação bancária: 020.117.047				
Conta de débito: <b>Agência: 3484   Conta: 11847-8   Tipo: Conta-Corrente</b> Empresa: <b>FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS   CNPJ: 04.032.380/0001-05</b>				
Código de barras: <b>85830000000-9 46540185111-7 90590042904-4 83020190721-9</b> Empresa/Órgão: <b>SP/SEFAZ-DARE</b> Descrição: <b>DARE</b> Numero dare/sp: <b>190590042904830</b> Data de débito: <b>01/07/2019</b> Data do vencimento: <b>21/07/2019</b> Valor principal: <b>R\$ 46,54</b> Desconto: <b>R\$ 0,00</b> Juros: <b>R\$ 0,00</b> Multa: <b>R\$ 0,00</b> Valor do pagamento: <b>R\$ 46,54</b>				
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 3484, com data de pagamento em 01/07/2019. Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.				
<b>Autenticação</b>				
QjJhYt1Z nnrQmSks JVypcU#P #or#fwa5 fxX#Ckqf eZFhoCyp XqGE*ULv cStb7KVD X5VIAFBN eywjg#Je #uToi6@W Kt2a9KRR AOpJNTZG QRLXxetE 3RF9FZYM gVdxSQcZ cMXnIbtv sjmmtNF8 Ju#6D2X7 u#rx#?dD M#AYVFF5 bhEU7wEM 00500129 00060046				
<b>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</b>	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
<b>Ouvidoria</b>	0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/07/2019 às 16:26, sob o número 10008435520198260430. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000843-55.2019.8.26.0430 e código 414F693.

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.558003 00000.643171 1 79370000015918</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 507-X / 950000-6	Data Emissão 26/06/2019	Vencimento 01/07/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S.A.	Nosso Número 28445580000000643	Número Documento 643	Valor do documento 159,18

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S.A.** Número do Depósito: **643** Número do Processo: **null**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S.A.** Vara Judicial: **null** Ano Processo: **2019**

Nome do Réu: **ADILSON TANNURA YOCHIDA** Comarca/Fórum: **PAULO DE FARIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.558003 00000.643171 1 79370000015918</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 507-X / 950000-6	Data Emissão 26/06/2019	Vencimento 01/07/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S.A.	Nosso Número 28445580000000643	Número Documento 643	Valor do documento 159,18

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S.A.** Número do Depósito: **643** Número do Processo: **null**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S.A.** Vara Judicial: **null** Ano Processo: **2019**

Nome do Réu: **ADILSON TANNURA YOCHIDA** Comarca/Fórum: **PAULO DE FARIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.558003 00000.643171 1 79370000015918</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 507-X / 950000-6	Data Emissão 26/06/2019	Vencimento 01/07/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S.A.	Nosso Número 28445580000000643	Número Documento 643	Valor do documento 159,18

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S.A.** Número do Depósito: **643** Número do Processo: **null**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S.A.** Vara Judicial: **null** Ano Processo: **2019**

Nome do Réu: **ADILSON TANNURA YOCHIDA** Comarca/Fórum: **PAULO DE FARIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.558003 00000.643171 1 79370000015918</b>
------------------------	--------------	---

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>		Vencimento 01/07/2019	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 507-X / 950000-6	
Data do Documento 26/06/2019	Nº do documento 643	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 26/06/2019
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor
Nosso número 28445580000000643		(-) Valor do documento 159,18	

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado  
159,18

Pagador BANCO DO BRASIL S.A. CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91 SAUN QUADRA, . 5, ASA NORTE BRASILIA -DF CEP:70040-250	Código de baixa
Sacador/Avalista	Autenticação mecânica - Ficha de Compensação







## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

27/06/2019 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000003  
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284455800300000643171179370000015918

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91  
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.  
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:  
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S.A.  
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Data de Vencimento: 26/06/2019  
Data de Pagamento: 26/06/2019  
Valor do Documento: 159,18  
Juros/Multa(+): 0,00  
Outros Acréscimos(+): 0,00  
Desconto/Abatimento(-): 0,00  
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 159,18

AUT. E. 8C8. CCC. 269. F73. 547



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE PAULO DE FARIA/SP**

**Autos do processo Nº.: 1000843-55.2019.8.26.0430**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ADILSON TANNURA YOCHIDA.**, vem perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, requerer a juntada do comprovante de recolhimento das Custas Iniciais, Taxa de Mandato e Citação.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP nº 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 04 de Julho de 2019.



**RICARDO LOPES GODOY**  
**OAB/MG nº. 77.167**  
**OAB/SP nº 321.781**

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.558003 00000.643171 1 79370000015918

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 507-X / 950000-6	Data Emissão 26/06/2019	Vencimento 01/07/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S.A.	Nosso Número 28445580000000643	Número Documento 643	Valor do documento 159,18

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S.A.** Número do Depósito: **643** Número do Processo: **null**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S.A.** Vara Judicial: **null**

Nome do Réu: **ADILSON TANNURA YOCHIDA** Comarca/Fórum: **PAULO DE FARIA** Ano Processo: **2019**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.558003 00000.643171 1 79370000015918

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 507-X / 950000-6	Data Emissão 26/06/2019	Vencimento 01/07/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S.A.	Nosso Número 28445580000000643	Número Documento 643	Valor do documento 159,18

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S.A.** Número do Depósito: **643** Número do Processo: **null**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S.A.** Vara Judicial: **null**

Nome do Réu: **ADILSON TANNURA YOCHIDA** Comarca/Fórum: **PAULO DE FARIA** Ano Processo: **2019**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.558003 00000.643171 1 79370000015918

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 507-X / 950000-6	Data Emissão 26/06/2019	Vencimento 01/07/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S.A.	Nosso Número 28445580000000643	Número Documento 643	Valor do documento 159,18

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S.A.** Número do Depósito: **643** Número do Processo: **null**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S.A.** Vara Judicial: **null**

Nome do Réu: **ADILSON TANNURA YOCHIDA** Comarca/Fórum: **PAULO DE FARIA** Ano Processo: **2019**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.558003 00000.643171 1 79370000015918

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>		Vencimento 01/07/2019	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 507-X / 950000-6	
Data do Documento 26/06/2019	Nº do documento 643	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 26/06/2019
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)		Nosso número 28445580000000643	
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.		(-) Valor do documento 159,18	
		(-) Desconto / Abatimento	
		(-) Outras deduções	
		(+ ) Mora / Multa	
		(+ ) Outros acréscimos	
		(-) Valor cobrado 159,18	

Pagador

BANCO DO BRASIL S.A. CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

SAUN QUADRA, . 5, ASA NORTE

BRASILIA -DF CEP:70040-250

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

04/07/2019 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000003  
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284455800300000643171179370000015918

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91  
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.  
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:  
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S.A.  
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Data de Vencimento: 26/06/2019  
Data de Pagamento: 26/06/2019  
Valor do Documento: 159,18  
Juros/Multa(+): 0,00  
Outros Acréscimos(+): 0,00  
Desconto/Abatimento(-): 0,00  
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 159,18


AUT.E.8C8.CCC.269.F73.547



01/07


901434961




		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa				07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right;">21/07/2019</p>	
02 - Endereço SAUN Quadra 5 BRASILIA DF				08 - Valor Total <p style="text-align: right;">R\$ 1.288,66</p>	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">190590042904815</h2>		
06 - Observações Comarca/Foro: Paulo de Faria, Cód. Foro: 430, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S.A 2019/0086950-000, Réu: Adilson Tannura Yochida			Emissão: 21/06/2019		

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

190590042904815-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	<b>DARE-SP</b>		01 - Código de Receita - Descrição 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL		19 - Qtde Serviços: 1		
		15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 21/07/2019	06 -		09 - Valor da Receita R\$ 1.288,66	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00		
		16 - Endereço SAUN Quadra 5 BRASILIA DF		04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0001-91	05 -		07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocáticos R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 190590042904815-0001 Emissão: 21/06/2019		17 - Observações Comarca/Foro: Paulo de Faria, Cód. Foro: 430, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S.A 2019/0086950-000, Réu: Adilson Tannura Yochida			08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 1.288,66		


85870000012-0 88660185111-9 90590042904-4 81520190721-5

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa				07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right;">21/07/2019</p>	
02 - Endereço SAUN Quadra 5 BRASILIA DF				08 - Valor Total <p style="text-align: right;">R\$ 1.288,66</p>	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">190590042904815</h2>		
06 - Observações Comarca/Foro: Paulo de Faria, Cód. Foro: 430, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S.A 2019/0086950-000, Réu: Adilson Tannura Yochida			Emissão: 21/06/2019		

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2019 às 16:30, sob o número WPFA19700071227. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000843-55.2019.8.26.0430 e código 41931FC.

	<p><b>Comprovante de Transação Bancária</b>                  DARE                  Data da operação: 01/07/2019 - 14h44                  Nº de controle: 324.928.418.659.324.030   Autenticação bancária: 020.117.044</p>			
<p>Conta de débito: <b>Agência: 3484   Conta: 11847-8   Tipo: Conta-Corrente</b>                  Empresa: <b>FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS   CNPJ: 04.032.380/0001-05</b></p>				
<p>Código de barras: <b>85870000012-0 88660185111-9 90590042904-4 81520190721-5</b>                  Empresa/Órgão: <b>SP/SEFAZ-DARE</b>                  Descrição: <b>DARE</b>                  Numero dare/sp: <b>190590042904815</b>                  Data de débito: <b>01/07/2019</b>                  Data do vencimento: <b>21/07/2019</b>                  Valor principal: <b>R\$ 1.288,66</b>                  Desconto: <b>R\$ 0,00</b>                  Juros: <b>R\$ 0,00</b>                  Multa: <b>R\$ 0,00</b>                  Valor do pagamento: <b>R\$ 1.288,66</b></p>				
<p>A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.                  O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 3484, com data de pagamento em 01/07/2019.                  Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.</p>				
<p><b>Autenticação</b></p>				
<p>vCwR#zmK MxCOD?JD k241PtA4 otCXj?Ep CDkb42VC Ne6SXCF2 MSh39mPb 8NIEP5gK                  lyzdVLtJ joJA4JHP 65MpLJXt AIUvDVmQ I31m*NE1 mGXraZyz IuvLZUQw Ky#?pdyR                  Caxjd?We my?pxCh6 L76g6WYE xtVpEWJz g?bkJwib K?kVoABn 00500129 00280088</p>				
<p><b>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</b></p>	<p>Alô Bradesco 0800 704 8383</p>	<p>Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099</p>	<p>Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.</p>	<p>Demais telefones consulte o site Fale Conosco</p>
<p><b>Ouvidoria</b> 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.</p>				


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2019 às 16:30, sob o número WPFA19700071227. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000843-55.2019.8.26.0430 e código 41931FC.

01/07

201434963




85830000000-9 46540185111-7 90590042904-4 83020190721-9


		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa				07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right;">21/07/2019</p>	
02 - Endereço SAUN Quadra 5 BRASILIA DF				08 - Valor Total <p style="text-align: right;">R\$ 46,54</p>	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">190590042904830</h2>		
06 - Observações Comarca/Foro: Paulo de Faria, Cód. Foro: 430, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S.A 2019/0086950-000, Réu: Adilson Tannura Yochida			Emissão: 21/06/2019		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco		

190590042904830-0001		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento		<b>DARE-SP</b>		01 - Código de Receita - Descrição <b>304-9</b>	02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1
		15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 21/07/2019	04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0001-91	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 46,54	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço SAUN Quadra 5 BRASILIA DF		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 190590042904830-0001 Emissão: 21/06/2019	17 - Observações Comarca/Foro: Paulo de Faria, Cód. Foro: 430, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S.A 2019/0086950-000, Réu: Adilson Tannura Yochida			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 46,54		

85830000000-9 46540185111-7 90590042904-4 83020190721-9

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa				07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right;">21/07/2019</p>	
02 - Endereço SAUN Quadra 5 BRASILIA DF				08 - Valor Total <p style="text-align: right;">R\$ 46,54</p>	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">190590042904830</h2>		
06 - Observações Comarca/Foro: Paulo de Faria, Cód. Foro: 430, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S.A 2019/0086950-000, Réu: Adilson Tannura Yochida			Emissão: 21/06/2019		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2019 às 16:30, sob o número WPAFA19700071227. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000843-55.2019.8.26.0430 e código 4193202.

 <b>bradesco</b> net empresa	<b>Comprovante de Transação Bancária</b>			
DARE Data da operação: 01/07/2019 - 14h44 Nº de controle: 324.928.418.659.324.030   Autenticação bancária: 020.117.047				
Conta de débito: <b>Agência: 3484   Conta: 11847-8   Tipo: Conta-Corrente</b> Empresa: <b>FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS   CNPJ: 04.032.380/0001-05</b>				
Código de barras: <b>85830000000-9 46540185111-7 90590042904-4 83020190721-9</b> Empresa/Órgão: <b>SP/SEFAZ-DARE</b> Descrição: <b>DARE</b> Numero dare/sp: <b>190590042904830</b> Data de débito: <b>01/07/2019</b> Data do vencimento: <b>21/07/2019</b> Valor principal: <b>R\$ 46,54</b> Desconto: <b>R\$ 0,00</b> Juros: <b>R\$ 0,00</b> Multa: <b>R\$ 0,00</b> Valor do pagamento: <b>R\$ 46,54</b>				
<p>A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.  O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 3484, com data de pagamento em 01/07/2019.  Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.</p>				
<b>Autenticação</b>				
QjJhYt1Z nnrQmSks JVypcU#P #or#fwa5 fxX#Ckqf eZFhoCyp XqGE*ULv cStb7KVD X5VIAFBN eywjg#Je #uToi6@W Kt2a9KRR AOpJNTZG QRLJXetE 3RF9FZYM gVdxSQcZ cMXnIbtv sjmmtNF8 Ju#%D2X7 u#rx#?dD M#AYVFF5 bhEU7wEM 00500129 00060046				
<b>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</b>	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
<b>Ouvidoria</b>	0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.			

1ª via





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FÁRIA

FORO DE PAULO DE FÁRIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **1000843-55.2019.8.26.0430**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **ADILSON TANNURA YOCHIDA**, Brasileiro, Casado, Agricultor, RG 2.346.309, CPF 510.291.111-20, com endereço à Oito, 285, Jardim Recreio dos Bandeirantes, CEP 15495-000, Riolândia - SP

Juiz de Direito: Dr.DIEGO GOULART DE FÁRIA

Vistos,

1.-**CITE-SE** o executado para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no **prazo de 03 (três) dias**, a contar da citação, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a integral satisfação da dívida.

2.-Após a citação e decorrido o prazo sem o pagamento, **EXPEÇA-SE** mandado para **PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens de titularidade do executado dados em garantia na cédula de crédito bancário nº40/03590-5, localizados no imóvel denominado "Fazenda Bonito", matrícula 1.131, Riolândia-SP, indicados à penhora pelo exequente na petição inicial (milho transg em grãos, período agrícola de janeiro/2018 a dezembro/2018, 375.000,00 kg, no valor total de R\$165.000,00), de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado, devendo o banco exequente comprovar a taxa necessária para impressão da petição inicial a fim de instruir o mandado.

3.-Não encontrado o executado, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao **ARRESTO** de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.

4.-As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

5.-O executado deverá ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

6.-Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.

7.-Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULO DE FARIA**  
**FORO DE PAULO DE FARIA**  
**VARA ÚNICA**  
 R. XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

8.-Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

9.-O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.

10.-Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

11.-Caso seja requerido, expeça-se a certidão nos termos do art. 828 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil, independentemente de recolhimento, em observância ao Provimento CSM nº2356/2016.

12.-Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

13.-A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.Proceda-se.

Paulo de Faria, 29 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0425/2019, encaminhada para publicação.

Advogado  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos, 1.-CITE-SE o executado para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a integral satisfação da dívida. 2.-Após a citação e decorrido o prazo sem o pagamento, EXPEÇA-SE mandado para PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens de titularidade do executado dados em garantia na cédula de crédito bancário nº40/03590-5, localizados no imóvel denominado "Fazenda Bonito", matrícula 1.131, Riolândia-SP, indicados à penhora pelo exequente na petição inicial (milho transg em grãos, período agrícola de janeiro/2018 a dezembro/2018, 375.000,00 kg, no valor total de R\$165.000,00), de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado, devendo o banco exequente comprovar a taxa necessária para impressão da petição inicial a fim de instruir o mandado. 3.-Não encontrado o executado, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao ARRESTO de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil. 4.-As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. 5.-O executado deverá ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. 6.-Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. 7.-Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. 8.-Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. 9.-O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. 10.-Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. 11.-Caso seja requerido, expeça-se a certidão nos termos do art. 828 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil, independentemente de recolhimento, em observância ao Provimento CSM nº2356/2016. 12.-Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. 13.-A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int.Proceda-se."

Do que dou fé.  
Paulo de Faria, 5 de agosto de 2019.

Eveline Veber Tozo

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0425/2019, foi disponibilizado na página 3039-3042 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos, 1.-CITE-SE o executado para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a integral satisfação da dívida. 2.-Após a citação e decorrido o prazo sem o pagamento, EXPEÇA-SE mandado para PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens de titularidade do executado dados em garantia na cédula de crédito bancário nº40/03590-5, localizados no imóvel denominado "Fazenda Bonito", matrícula 1.131, Riolândia-SP, indicados à penhora pelo exequente na petição inicial (milho transg em grãos, período agrícola de janeiro/2018 a dezembro/2018, 375.000,00 kg, no valor total de R\$165.000,00), de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado, devendo o banco exequente comprovar a taxa necessária para impressão da petição inicial a fim de instruir o mandado. 3.-Não encontrado o executado, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao ARRESTO de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil. 4.-As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. 5.-O executado deverá ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. 6.-Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. 7.-Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. 8.-Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. 9.-O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. 10.-Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. 11.-Caso seja requerido, expeça-se a certidão nos termos do art. 828 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil, independentemente de recolhimento, em observância ao Provimento CSM nº2356/2016. 12.-Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. 13.-A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int.Proceda-se."

Paulo de Faria, 7 de agosto de 2019.

Eveline Veber Tozo  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)  
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000843-55.2019.8.26.0430**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Adilson Tannura Yochida**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver expedido folha de rosto cuja cópia segue. Nada Mais. Paulo de Faria, 13 de agosto de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Eveline Veber Tozo, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1000843-55.2019.8.26.0430** Controle nº **3281/19**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Adilson Tannura Yochida**  
 Valor da Causa: **R\$ 128.866,18**  
 Nº do Mandado: **430.2019/005757-1**

**Mandado expedido em relação a: Adilson Tannura Yochida****Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Oito, 285, Jardim Recreio dos Bandeirantes - CEP 15495-000, Riolandia-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 643 - R\$ 159,18**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: DIEGO GOULART DE FARIA

Paulo de Faria, 13 de agosto de 2019.

**\*43020190057571\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULO DE FÁRIA**  
**FORO DE PAULO DE FÁRIA**  
**VARA ÚNICA**

R. XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **1000843-55.2019.8.26.0430**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **ADILSON TANNURA YOCHIDA, Brasileiro, Casado, Agricultor, RG 2.346.309, CPF 510.291.111-20, com endereço à Oito, 285, Jardim Recreio dos Bandeirantes, CEP 15495-000, Riolândia - SP**

Juiz de Direito: Dr.DIEGO GOULART DE FÁRIA

Vistos,

1.-**CITE-SE** o executado para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no **prazo de 03 (três) dias**, a contar da citação, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a integral satisfação da dívida.

2.-Após a citação e decorrido o prazo sem o pagamento, **EXPEÇA-SE** mandado para **PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens de titularidade do executado dados em garantia na cédula de crédito bancário nº40/03590-5, localizados no imóvel denominado "Fazenda Bonito", matrícula 1.131, Riolândia-SP, indicados à penhora pelo exequente na petição inicial (milho transg em grãos, período agrícola de janeiro/2018 a dezembro/2018, 375.000,00 kg, no valor total de R\$165.000,00), de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado, devendo o banco exequente comprovar a taxa necessária para impressão da petição inicial a fim de instruir o mandado.

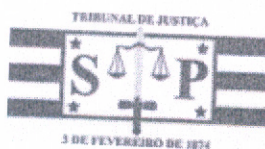
3.-Não encontrado o executado, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao **ARRESTO** de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.

4.-As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

5.-O executado deverá ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

6.-Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.

7.-Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULO DE FARIA**  
**FORO DE PAULO DE FARIA**  
**VARA ÚNICA**

R. XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

8.-Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

9.-O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.

10.-Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

11.-Caso seja requerido, expeça-se a certidão nos termos do art. 828 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil, independentemente de recolhimento, em observância ao Provimento CSM nº2356/2016.

12.-Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

13.-A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.Proceda-se.

Paulo de Faria, 29 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*  
*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*  
*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*  
*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

*Adilson Teodoro Yedem*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000843-55.2019.8.26.0430**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Adilson Tannura Yochida**  
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**  
 Oficial de Justiça **Marcio Cesar Alves De Paula (27541)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 430.2019/005757-1 dirigi-me ao endereço indicado e a outro e CITEI ADILSON TANNURA YUCHIDA(citado na avenida 21, 1104 – barracão de sua propriedade), do inteiro teor da inicial, o(os,a,as) qual(is) de tudo bem ciente(es) ficou(aram), ouviu a leitura, aceitou(aram) a contrafé ofertada e recusou a nota de ciente no rodapé do mandado. Dou fé. P. Fa., 21/08/2019. (A) MÁRCIO CÉSAR ALVES DE PAULA/OFFICIAL DE JUSTIÇA

Cumprido no raio de até 50 km = R\$ 79,59 recebido por guia.

CERTIDÃO. . .

Certifico eu, oficial de Justiça abaixo-assinado, que decorrido o prazo e não havendo notícias de pagamento, retornei ao local de citação e deixei de proceder penhora por não encontrar bens do devedor para tanto. O devedor tem residência em Riolândia e na cidade de Ribeirão Preto. Se o autor indicou bens à penhora o mandado não veio acompanhado de cópia de sua inicial para observação do que foi indicado para penhora, mas sabe-se que o mesmo possui bens imóveis rurais e urbanos. Em outras diligências anteriores, sua esposa Sra. Ver – por telefone (16) 99770-4943, informou que residem na Rua JOSE DA SILVA, 624 – AP. 84 – JD. PAULISTA/ Ribeirão Preto.

O referido é verdade e dou fé.

Paulo de Faria, 30 de agosto de 2019.

Cumprido no raio de até 50 km = R\$ 79,59 recebido por guia. Total a receber por guia = R\$ 159,18.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000843-55.2019.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Adilson Tannura Yochida**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente acerca da certidão do oficial de justiça às fls.129, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Paulo de Faria, 10 de setembro de 2019. Eu, \_\_\_\_,  
 Eveline Veber Tozo, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0528/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente acerca da certidão do oficial de justiça às fls.129, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento."

Do que dou fé.  
Paulo de Faria, 13 de setembro de 2019.

Eveline Veber Tozo

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0528/2019, foi disponibilizado na página 2739-2740 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente acerca da certidão do oficial de justiça às fls.129, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento."

Paulo de Faria, 16 de setembro de 2019.

Eveline Veber Tozo  
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000843-55.2019.8.26.0430

ADILSON TANNURA YOCHIDA, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** promovida pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., indicar a penhora o imóvel de propriedade do executado Adilson Tannura Yochida, qual seja:

Um terreno urbano localizado no quarteirão nº 32, de frente para a avenida 05, com área de 220 metros quadrados, situado na cidade de Riolândia, objeto da matrícula 7871 do CRI de Paulo de Faria, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Outrossim, requer a juntada do incluso instrumento procuratório, para o fim de proceder a habilitação e cadastramento dos advogados constantes na procuração, sob pena de nulidade dos atos processuais.

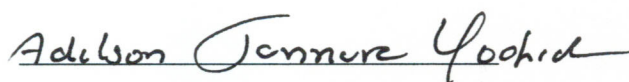
Nestes termos,  
P. deferimento.  
Ribeirão Preto, 16 de setembro de 2019.

**CARLOS ANDRÉ BENZI GIL**  
OAB/SP nº 202.400

PROCURAÇÃO

ADILSON TANNURA YOCHIDA, Brasileiro, Casado, Industrial, portador do RG 2.346.309 e do CPF 510.291.111-20, residente na rua José da Silva, nº 624, Apto 84, Jardim Paulista, CEP. 14.090-042, na cidade de Ribeirão Preto – SP, NOMEIA E CONSTITUI, seus bastantes procuradores, MARCELO STOCCO, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 152.348 e CARLOS ANDRÉ BENZI GIL, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 202.400, ambos com endereço em Ribeirão Preto/SP., à rua Vicente de Carvalho, nº 1418, CEP. 14.025-410, telefone (16) 2102.0021; aos quais confere PROCURAÇÃO, habilitando-o à prática de todos os atos de processo em que for interessada com poderes da cláusula “AD JUDICIA” e mais os de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, fazer acordos e conciliações, substabelecer e representá-la em processos administrativos, praticando todos os atos necessários para o bom e regular desempenho desse mandato.

Ribeirão Preto,



ADILSON TANNURA YOCHIDA



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE PAULO DE FARIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

135

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRICULA

FICHA

7.871

01

Comarca de Paulo de Faria - SP

PAULO DE FARIA, 12 DE MARÇO DE 2004

**IMÓVEL:- UM PRÉDIO**, construído de tijolos, coberto de telhas tipo francesas, com dois (02) cômodos, sendo próprio para comércio, piso de cimento, forrado somente um cômodo e seu respectivo terreno com área superficial de DUZENTOS E VINTE METROS QUADRADOS (220,00M<sup>2</sup>), ou seja, 10,00 x 22,00 metros, situado no quarteirão número 32, da Planta Cadastral da cidade de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, confrontando-se pela frente, na distância de dez (10,00) metros, com a Avenida cinco (05); do lado direito, na distância de vinte e dois (22,00) metros, com João Alves do Nascimento; do lado esquerdo, na distância de vinte e dois (22,00) metros, com Osvaldo Alves Toledo, e aos fundos, na distância de dez (10,00) metros, com Edmundo Fontoura Ribeiro. Imóvel este devidamente cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Riolândia, sob número 001401-00. **PROPRIETÁRIOS:- MASSAO KAWAGUTI**, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade R.G. número 3.940.294-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob número 236.368.078-20, e sua mulher **MITUKO KAWAGUTI**, brasileira, comerciante, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE W 188623-K-PERMANENTE e inscrita no CPF/MF. sob número 785.336.948-49, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei número 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Romeu Viana Romanelli, número 2.249, na cidade de Cardoso, Estado de São Paulo. **TÍTULO ANTERIOR:-** Havido por força da Transcrição número 2.813 do Livro número 3-C "Transcrição das Transmissões", folhas número 23 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 12 de MARÇO de 2.004, O OFICIAL SUBSTITUTO, (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi.

**REGISTRO NÚMERO 01-MATRICULA NÚMERO 7.871.** - Por Escritura Pública de Venda e Compra, de 16 de Janeiro de 2.004, lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no Livro número 058, às folhas número 303/305, os proprietários Massao Kawaguti, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade R.G. número 3.940.294-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob número 236.368.078-20, e sua mulher Mituko Kawaguti, brasileira, comerciante, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE W 188623-K-PERMANENTE e inscrita no CPF/MF. sob número 785.336.948-49, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei número 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Romeu Viana Romanelli, número 2.249, na cidade de Cardoso, Estado de São Paulo., **VENDERAM** a totalidade do imóvel objeto desta Matrícula, em favor de **FLÁVIO HENRIQUE TANNURA TAMADA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido no dia 09 de Julho de 1.984, maior de idade, portador da Cédula de Identidade R.G. número 46.819.625-0-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob número 311.786.158-04, residente e domiciliado na Rua Sebastião Rodrigues, número 46, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo., pelo valor de R\$4.390,00 (Quatro mil trezentos e noventa reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 12 de MARÇO de 2.004. O OFICIAL

Vide Verso

Página: 0001/0008

5657485749

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
E-SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Plataforma de Registro de Imóveis e Anexos  
11438-9-060001-065000-0917  
Plataforma de Registro de Imóveis e Anexos  
11438-9-060001-065000-0917

MATRICULA

7.871

FICHA

01

VERSO

(Quatro mil, trezentos e noventa reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 12 de MARÇO de 2.004, O OFICIAL SUBSTITUTO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$216.71 - Ao Estado: R\$61.39 - Ao Sinoreg: R\$11.40 - À Justiça: R\$11.40 - À Carteira: R\$45.63 - Total: R\$346.73. Protocolado sob número 7.897.

**REGISTRO NÚMERO 02-MATRÍCULA NÚMERO 7.871.**- Por Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, de 11 de Janeiro de 2.008, lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no Livro número 0064, Páginas 221/223, de um lado, como outorgante devedor Flávio Henrique Tannura Tamada, brasileiro, solteiro, maior de idade, estudante, portador da Cédula de Identidade R.G. número 46.819.625-0-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob número 311.786.158-04, residente e domiciliado na Rua Sebastião Rodrigues, número 46, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado, como outorgado credor Jarbas José Borges, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. número 6.168.022-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob número 287.193.798-20, casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei Federal número 6.515/77, com dona Maria das Dores Rodrigues Borges, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 8.018.236-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob número 283.600.008-24, residentes e domiciliados na Rua José Alves Barcelos, número 472, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo. E, pelas partes contratantes, falando cada uma por sua vez, foi dito que pela escritura vem convencionar esta confissão de dívida com garantia hipotecária e, uma vez ajustada o negócio jurídico, o faz reger-se pelas cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA: Que, pela escritura pública e na melhor forma de direito, reconhece e se confessa devedor ao outorgado credor da importância de R\$10.000,00 (Dez mil reais) que dele recebeu a título de empréstimo pessoal; SEGUNDA: Que, em decorrência da dívida ora confessada, ele outorgante promete e se obriga a resgatá-la, isto é, pagar ao seu credor, de uma só vez, no dia onze (11) de Janeiro de dois mil e dez (2.010) em igual quantia, em moeda corrente nacional, na cidade de Riolândia, no endereço do credor, devidamente atualizado monetariamente pelo índice de correção da caderneta de poupança no dia 11 de cada mês, mais juros de 12% (doze por cento) ao ano; TERCEIRA: Que, entretanto, é assegurado a ele outorgante devedor, a qualquer tempo, antecipar o resgate, isto é o pagamento total da dívida ora confessada; SEXTA: Que, para garantir o principal da dívida, juros moratórios, pena convencional e demais obrigações deste contrato público, o outorgante devedor dá em garantia, em primeira, única e especial hipoteca, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus reais, pessoais, fiscais, foro ou pensão, ações ou execuções que possam invalidar a presente, inclusive de impostos em atraso, a totalidade do imóvel objeto desta Matrícula. As demais cláusulas e condições constantes do respectivo título fica fazendo

vide ficha 02

Página: 0002/0008

5657485749



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE PAULO DE FARIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

fls. 137  
06

LIVRON.º 2 REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

7.871

FICHA

02


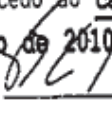
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Paulo de Faria - SP



PAULO DE FARIA, 06 DE MAIO DE 2008

totalidade do imóvel objeto desta Matrícula. As demais cláusulas e condições constantes do respectivo título, fica fazendo parte integrante do presente registro para todos os fins e efeitos de direito. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 06 de MAIO de 2008, O OFICIAL DESIGNADO, (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$313,88 - Ao Estado: R\$89,21 - Ao Sinoreg: R\$16,52 - À Justiça: R\$16,52 - Ao Ipesp: R\$66,08 - Total: R\$502,21. Protocolado sob número 14.428.

AV-3/7.871: Protocolo n.º 18.878, de 30/04/2010.

**CANCELAMENTO DA HIPOTECA.** Nos termos do instrumento particular de 22 de abril de 2010 e por autorização expressa do credor **JARBAS JOSÉ BORGES**, já qualificado, procedo ao **cancelamento da HIPOTECA** registrada sobre o número R-2. Paulo de Faria, 04 de maio de 2010. O Oficial Substituto  Luis Henrique Soares Ribeiro a digitei e o Oficial  Bruno Luis Arcaro a subscreveu.

R-4/7.871: Protocolo n.º 18.879, de 30/04/2010.

**VENDA E COMPRA.** Pela escritura pública venda e compra de 22 (vinte e dois) de abril de 2010 (dois mil e dez), lavrada no Tabelião de Notas da cidade de Riolândia (Livro 68, fls.017/019), o proprietário, FLÁVIO HENRIQUE TANNURA TAMADA, já qualificado, vendeu a JARBAS JOSÉ BORGES, brasileiro, agricultor, portador do RG n.º 6.168.022 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 287.193.798-20, casado no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, com MARIA DAS DORES RODRIGUES BORGES, brasileira, do lar, portadora do RG n.º 8.018.236 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 283.600.008-24, residentes e domiciliados na Rua José Alves de Barcelos, n.º 472, Riolândia/SP, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). Paulo de Faria, 04 de maio de 2010. O Oficial Substituto  Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial  Bruno Luis Arcaro a subscreveu.

R-5/7.871: Protocolo n.º 23.166, de 02/08/2011.

**VENDA E COMPRA.** Pela escritura pública de venda e compra de dezoito de abril de dos mil e onze (18/04/2011), lavrada no Tabelião de Notas da cidade de Riolândia/SP (Livro 69,

Vida verso

Página: 0003/0008

5657485749

MATRÍCULA 7.871 FICHA 02  
VERSO

fls.295/296), os proprietários, JARBAS JOSÉ BORGES casado com MARIA DAS DORES RODRIGUES BORGES, já qualificados, venderam a ADILSON TANNURA YOCHIDA, brasileiro, agricultor, portador do RG n.º 2346309 SSP/GO e inscrito no CPF/MF n.º 510.291.111-20, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, brasileira, do lar, portadora do RG n.º 34.391.160-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 510.281.661-68, residentes e domiciliados na Rua 08, n.º 900, Riolândia/SP, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Paulo de Faria, 09 de agosto de 2011. O Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro o subscreveu.

R-6/7.871: Protocolo nº 32.874, em 25/09/2015.  
**HIPOTECA.** Pela CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, nº 40/02847-X, emitida em Cardoso/SP, aos 25 de setembro de 2015, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência Cardoso/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.000.000/1156-81, como CREDOR, ADILSON TANNURA YOCHIDA, como EMITENTE e VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, como ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 82.497,42 (oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 25/05/2016, em 25/06/2016, em 25/07/2016, e em 25/08/2016, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para lavoura de soja e dá em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO (1º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR registrado sob nº 17.079 no Livro 3 desta Serventia. Paulo de Faria, 30 de setembro de 2015. Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges o digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-7/7.871: Protocolo nº 33.282, em 09/12/2015.  
**HIPOTECA.** Pela CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, nº 40/02941-7, emitida em Cardoso/SP, aos 08 de dezembro de 2015, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR, ADILSON TANNURA YOCHIDA, como EMITENTE e VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, como ANUENTE, já qualificados, a ser

continua na ficha 02

3337403789

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL ANDRE BENEZIDOR e é válido para fins legais. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10009843-55.2019.88.266.04330 e código 443978330.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE PAULO DE FARIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

7.871

FICHA

02

COMARCA DE PAULO DE FARIA  
Estado de São Paulo

paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 79.139,56 (setenta e nove mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 20/11/2016, em 20/12/2016, em 20/01/2017, e em 20/02/2017, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para lavoura de milho e dá em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO (2º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO. A presente cédula foi registrada sob nº 17.193 no Livro 3 desta Serventia; 2) PENHOR CEDULAR a ser registrado na comarca de Cardoso. Paulo de Faria, 11 de dezembro de 2015. Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges o digitei e o Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro subscreveu.

R-8/7.871: Protocolo nº 34.028, em 05/05/2016.

**HIPOTECA.** Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nº 40/03065-2, emitida em Cardoso/SP, aos 03 de maio de 2016, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR, AKIRA YOHIDA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 5.561.406 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 332.997.578-49, residente e domiciliado a Rua Oito, nº 900, centro, Riolândia/SP, como EMITENTE; ADILSON TANNURA YOHIDA, como CONSITUIDOR HIPOTECÁRIO e VERA LUCIA RODRIGUES YOHIDA, como ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 56.053,99 (cinquenta e seis mil, cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 25/06/2017, em 25/07/2017, em 25/08/2017, e em 25/09/2017, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para lavoura de soja e dá em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO (3º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR registrado sob nº no Livro 3 desta Serventia. Paulo de Faria, 09 de maio de 2016. Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges o digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

AV-9/7.871: Protocolo nº 34.028, de 05/05/2016.

**CASAMENTO, RG e CPF.** Conforme requerimento de 05 de maio de 2016 e à vista do R-8 da Matrícula 2.412 desta Serventia, procedo a presente averbação para constar que: **1) AKIRA**

continua no verso

Página: 0005/0008

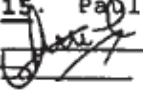
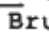
5657485749

114318-9-060001-065006-0917  
Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de registro de imóveis e documentos e não possui validade jurídica sem a assinatura digital do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos. Para obter o conteúdo original, acesse o site: https://esaj.jf.sp.jus.br/pasta digital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000844355522099382260949 e o código 4.469960C.

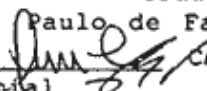
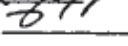
LIVRO.N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FÁRIA  
Estado de São PauloMATRÍCULA  
7.871FICHA  
0230

YCHIDA é casado com ISABEL TANNURA YCHIDA sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei Federal 6.515/77; 2) ISABEL TANNURA YCHIDA é portadora do RG nº 1.991.277 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob nº 478.454.141-15. Paulo de Faria, 09 de maio de 2016. Eu, Escrevente  Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial  Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-10/7.871: Protocolo nº 34.673, em 28/09/2016.

HIPOTECA. Pela CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, nº 40/03200-0, emitida em Cardoso/SP, aos 27 de setembro de 2016, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR, ADILSON TANNURA YCHIDA, como EMITENTE e VERA LUCIA RODRIGUES YCHIDA, como ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 199.970,57 (cento e noventa e nove mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 20/05/2017, em 20/06/2017, em 20/07/2017, e em 20/08/2017, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 9,5% (nove inteiros e setenta e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para custeio da lavoura de milho e dá em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO (4º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR a ser registrado Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Cardoso/SP. A presente cédula foi registrada sob nº 17.456 desta Serventia. Paulo de Faria, 29 de setembro de 2016. Eu, Escrevente  Carolina Maria Camargo Borges o digitei e o Oficial  Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-11/7.871: Protocolo nº 34.961, em 23/11/2016.

HIPOTECA. Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nº 40/03252-3, emitida em Cardoso/SP, aos 18 de novembro de 2016, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR, RONALDO TANNURA YCHIDA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 23504176269893, inscrito no CPF/MF sob nº 510.291.201-10, residente e domiciliado a R Guiana Francesa, nº 1279, apto 3, Vila Mariana, Ribeirão Preto/SP, como EMITENTE; ADILSON TANNURA YCHIDA, como CONSTITUIDOR HIPOTECÁRIO e VERA LUCIA RODRIGUES YCHIDA, como ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 99.951,74 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 28/11/2017, em 28/12/2017, em 28/01/2018 e em 28/02/2015,  
*continua na ficha 03*

Página: 0006/0008

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL ROSA ANDRÉS BENZONI DOYLE e TIBINIANA DE LIMA SIKISTE e em Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://essaj.jusp.br/passeadoigital/pt/ptg/abrir/ComferenciaDocumento.cfm, informe o processo 10008948355522019988226094830e o código 04469A80C.

3057403745



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE PAULO DE FARIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

fls. 311

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

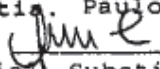
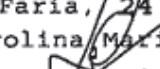
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FARIA  
Estado de São Paulo

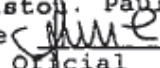

MATRÍCULA  
7.871

FICHA  
03

Código Nacional de Serventias 11.438-9

de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 9,5% (nove inteiros e setenta e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para custeio da lavoura de milho período agrícola de setembro/2017 a dezembro/2017, a ser formada em uma área de 36,50 ha, e dão em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO (5º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR registrado sob nº 17.516, no Livro 3 desta Serventia, Paulo de Faria, 24 de novembro de 2016. Eu, Escrevente  Carolina Maria Camargo Borges o digitei e o Oficial Substituto  Luis Henrique Soares Ribeiro subscreveu.

AV-12/7.871: Protocolo nº 34.961, de 23/11/2016.

**CASAMENTO**, RG e CPF. Conforme requerimento de 23 de novembro de 2016 e à vista do Livro 3 registrado sob nº 17.413 e 16.154, desta Serventia, procedo a presente averbação para constar que: 1) RONALDO TANNURA YOCHIDA é casado com ELAINE VIEIRA CARVALHO YOCHIDA sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77; 2) ELAINE VIEIRA CARVALHO YOCHIDA é portadora do RG nº 35.525.548-7 e inscrita no CPF/MP sob nº 270.187.778-44; 3) RONALDO TANNURA YOCHIDA é portador do RG nº 2.350.417 SSP/SP e não como constou. Paulo de Faria, 24 de novembro de 2016. Eu, Escrevente  Carolina Maria Camargo Borges o digitei e o Oficial Substituto  Luis Henrique Soares Ribeiro subscreveu.

R-13/7.871: Protocolo nº 35.033, em 12/12/2016.

**HIPOTECA**. Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nº 40/03266-3, emitida em Cardoso/SP, aos 08 de dezembro de 2016, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR, RONALDO TANNURA YOCHIDA, como EMITENTE; ADILSON TANNURA YOCHIDA, como CONSTITUIDOR HIPOTECÁRIO e VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, como ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 98.856,39 (noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 28/11/2017, em 28/12/2017, em 28/01/2018 e em 28/02/2018, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 9,5% (nove inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para custeio da lavoura de milho período agrícola de setembro/2017 a dezembro/2017, a ser formada em uma área de 36,10 ha (matrícula 2.500), e dão em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE

continua no verso

Página: 0007/0008

5657485749

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
061188  
Este documento é uma reprodução digitalizada e assinada eletronicamente por CARLA DE SA SOARES BENZONI, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, em 11/02/2019 às 16:42:24 sob o número 100089435552201998226094830e060d904469660C.  
Para obter o documento original, acesse o site: https://esaj.jf.sp.jus.br/passtadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 100089435552201998226094830e060d904469660C.

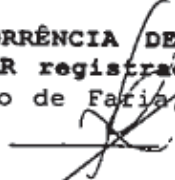
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

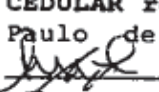
COMARCA DE PAULO DE FARIA  
Estado de São Paulo

MATRÍCULA  
7.871

FICHA  
03  
VERSO

SEXTO (6º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR registrado sob nº 17.530, no Livro 3 desta Serventia. Paulo de Faria, 14 de dezembro de 2016. Eu, Oficial Substituto  Luis Henrique Soares Ribeiro a digitei e subscrevi.

R-14/7.871: Protocolo nº 35.817, em 05/06/2017.

HIPOTECA. Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nº 40/03410-0, emitida em Cardoso/SP, aos 01 junho de 2017, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR, AKIRA YOCHIDA, como EMITENTE; ADILSON TANNURA YOCHIDA, como CONSITUIDOR HIPOTECÁRIO e VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, como ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 99.785,99 (noventa e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 28/04/2018, em 28/05/2018, em 28/06/2018, e em 28/07/2018, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 9,5% (nove inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para lavoura de milho, período agrícola de setembro/2017 a agosto/2018, a ser formada em uma área de 30,90 ha (matrícula nº 1.131), dão em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE SÉTIMO (7º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR registrado sob nº 17.651, no Livro 3 desta Serventia. Paulo de Faria, 07 de junho de 2017. Eu, Escrevente  Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

Ao Oficial....	R\$ 29,93	CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica e fiel da matrícula Nº 7871 extraída nos termos do Art 19 Lei 6015/73 e que além dos atos contidos na referente matrícula, não consta qualquer ônus reais, encargos, cláusulas de qualquer natureza, bem como assim de ações reais e pessoais reipersecutórias registradas ou prenotadas até a presente data, e refere-se aos atos praticados até o dia útil imediatamente anterior à emissão. Consta, entretanto, título(s) prenotado(s) sob o(s) protocolo(s): 36440 de 16/11/2017 - Natureza CEDULA RURAL. 16 de novembro de 2017
Ao Estado....	R\$ 8,51	
Ao IPESP.....	R\$ 5,82	
Ao Reg. Civil:	R\$ 1,58	
Ao Trib. Just:	R\$ 2,05	
Ao Município:	R\$ 1,50	
Ao Min. Púb....	R\$ 1,44	
Total.....	R\$ 50,83	

( ) BRUNO LUIS ARCARO - Oficial  
( ) CAROLINA M. C. BORGES - Escrevente  
( ) DANIEL FELIPE BORGES - Escrevente  
 LUIS HENRIQUE S RIBEIRO - Oficial Substituto

Certidão de ato praticado protocolo nº: 36440

Controle:



Página: 0008/0008

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO LUIS ARCARO e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 22/06/2017 às 16:09:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jus.br/passeiadasdig/pt/pt/abrir/ComferenciaDocumento, informe o processo 110003843555201988226304880ecccórgão44697560.C.



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

*Imóvel Urbano: Adilson Tannura Yochida e Vera Lucia  
Rodrigues Yochida  
Av 5 nº 498 Centro Riolândia – SP  
CEP 15495000*

Rua 10 nº 365 Riolândia-SP Centro CEP 15495-000  
TEL 17-32911177 - 98195777



imobiliária  
**união**

Os melhores negócios estão aqui!

CRECI SP 124950

### LAUDO DE AVALIAÇÃO

**Imóvel Avaliado: Urbano**  
**Avenida 5 nº 498 Centro**  
**Riolândia/SP CEP 15495-000**

**Matriculas 94 e 7871**  
**CRI de Paulo de Faria**

Área da propriedade; 462,00 m<sup>2</sup>

*Sem Benfeitorias*

O presente trabalho tem por finalidade apurar o valor atual e existência do imóvel acima.

A vistoria ao imóvel foi realizada no dia 05 de agosto de 2019.

O imóvel urbano localizado nas seguintes dimensões, (Rua 10 entre Rua 12), sendo cadastrada na **Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, com Área de terreno 220m<sup>2</sup>** e 242,00m<sup>2</sup> situa-se em uma região de área urbana sendo Residenciais e Comerciais, propriedade esta com localização em frente com o recém Inaugurado Posto Ale de Riolândia, aos fundos da Loja de eletrodomésticos Eletrozema, Clinicas Medicas e Dentistas, Padarias e outros comércios sendo um quarteirão abaixo da praça matriz

Rua 10 nº 365 Riolândia-SP Centro CEP 15495-000  
TEL 17-32911177 - 98195777





Bancos e Correios, todo murado nas laterais e fundos. (fotos anexa).

Sendo com essas características dos imóveis tendo procuras e determinadas negociações efetuadas de imóveis junto ao mercado imobiliário, conclui-se que o **imóvel urbano** vale em números redondos **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) levando em conta a localização do imóvel acima citado e determinadas procuras.

*Riolândia/ SP, 06 de Agosto de 2019.*

Mathheus Humberto Costa Souza  
Creci: 124950



*[Handwritten signature]*







Os melhores negócios estão aqui!

CRECI SP 124950

Rua 10 nº 365 Riolândia-SP Centro CEP 15495-000  
TEL 17-32911177 - 981957777

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE PAULO DE FARIA/SP

**Ref. ao processo n.º 1000843-55.2019.8.26.0430**

**BANCO DO BRASIL S/A**, qualificado nos autos em epígrafe, que move em face **ADILSON TANNURA YOCHIDA**, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar sobre a petição de ff. 133 e documentos, requerendo a penhora do imóvel indicado pelo executado.

Por fim, requer seja cadastrado o **advogado Dr. RICARDO LOPES GODOY, inscrito na OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.

Paulo de Faria, 19 de setembro de 2019.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.558003 00000.757179 2 80220000007959</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 507-X / 950000-6	Data Emissão 19/09/2019	Vencimento 24/09/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S.A.	Nosso Número 28445580000000757	Número Documento 757	Valor do documento 79,59

**Instruções**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S.A.**  
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S.A.**  
Nome do Réu: **ADILSON TANNURA YOCHIDA**

Número do Depósito: **757**  
Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**  
Comarca/Fórum: **PAULO DE FARIA**

Número do Processo: **10008435520198260436**  
Ano Processo: **2019**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.558003 00000.757179 2 80220000007959</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 507-X / 950000-6	Data Emissão 19/09/2019	Vencimento 24/09/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S.A.	Nosso Número 28445580000000757	Número Documento 757	Valor do documento 79,59

**Instruções**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S.A.**  
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S.A.**  
Nome do Réu: **ADILSON TANNURA YOCHIDA**

Número do Depósito: **757**  
Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**  
Comarca/Fórum: **PAULO DE FARIA**

Número do Processo: **10008435520198260436**  
Ano Processo: **2019**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.558003 00000.757179 2 80220000007959</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 507-X / 950000-6	Data Emissão 19/09/2019	Vencimento 24/09/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S.A.	Nosso Número 28445580000000757	Número Documento 757	Valor do documento 79,59

**Instruções**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S.A.**  
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S.A.**  
Nome do Réu: **ADILSON TANNURA YOCHIDA**

Número do Depósito: **757**  
Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**  
Comarca/Fórum: **PAULO DE FARIA**

Número do Processo: **10008435520198260436**  
Ano Processo: **2019**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.558003 00000.757179 2 80220000007959</b>
------------------------	--------------	---

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>		Vencimento 24/09/2019
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 507-X / 950000-6
Data do Documento 19/09/2019	Nº do documento 757	Nosso número 28445580000000757
Carteira 17/35	Espécie	(=) Valor do documento 79,59

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado  
79,59

Pagador BANCO DO BRASIL S.A. CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91 BANCO DO BRASIL (SEDE III) SBS QUADRA, 1 BLOCO G LOTE 32 32, ASA SUL BRASILIA -DF CEP:70073-901	Código de baixa
Sacador/Avalista	Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

20/09/2019 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000004  
Comprovante de Pagamento de Boleto

-----  
00190000090284455800300000757179280220000007959  
-----

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91  
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0  
-----

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.  
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93  
-----

Sacador Avalista:  
CPF/CNPJ: 00000000000000  
-----

Pagador: BANCO DO BRASIL S.A.  
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91  
-----

Data de Vencimento: 20/09/2019  
Data de Pagamento: 20/09/2019  
Valor do Documento: 79,59  
Juros/Multa(+): 0,00  
Outros Acréscimos(+): 0,00  
Desconto/Abatimento(-): 0,00  
Outras Deduções(-): 0,00  
-----

Valor Cobrado(=): 79,59  
-----

AUT.F.FA2.7F9.F4E.369.5FD







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULO DE FARIA**  
**FORO DE PAULO DE FARIA**  
**VARA ÚNICA**  
 R. XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000843-55.2019.8.26.0430**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Adilson Tannura Yochida**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DIEGO GOULART DE FARIA**

Vistos.

Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 7.871 do Cartório de Registro de Imóveis de Paulo de Faria (fls.135/142), em nome de Adilson Tannura Yochida.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Formalizada a penhora, providencie o exequente a intimação, pessoal ou na pessoa do representante legal, dos credores hipotecário e coproprietários, e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Intime-se. Proceda-se.

Paulo de Faria, 12 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000843-55.2019.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Adilson Tannura Yochida**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intime-se o exequente para que forneça um e-mail no qual será enviado o boleto correspondente à penhora requerida.

Nada Mais. Paulo de Faria, 12 de março de 2020. Eu, \_\_\_\_,  
 Eveline Veber Tozo, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0319/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intime-se o exequente para que forneça um e-mail no qual será enviado o boleto correspondente à penhora requerida."

Do que dou fé.  
Paulo de Faria, 12 de março de 2020.

Jane Andrea de Souza Barrado

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0319/2020, foi disponibilizado na página 2770-2771 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)

Teor do ato: "Intime-se o exequente para que forneça um e-mail no qual será enviado o boleto correspondente à penhora requerida."

Paulo de Faria, 13 de março de 2020.

Eveline Veber Tozo  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA/SÃO PAULO**

**Ref. Autos do processo nº: 10008435520198260430**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ADILSON TANNURA YOCHIDA, VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls., informar o email para envio do boleto correspondente à penhora requerida, qual seja:

imoveisbbativo@ferreirachagas.com.br

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

PAULO DE FARIA, 22 de março de 2020.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA/SÃO PAULO**

**Ref. Autos do processo nº: 10008435520198260430**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ADILSON TANNURA YOCHIDA, VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls., informar o email para envio do boleto correspondente à penhora requerida, qual seja:

imoveisbbativo@ferreirachagas.com.br

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

PAULO DE FARIA, 22 de março de 2020.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



**Comprovante de Remessa de Penhora**

---

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	<b>07/05/2020</b>
Solicitante:	<b>EVELINE WEBER TOZO</b>
Nº do Processo:	<b>10008435520198260430</b>
Natureza da Execução:	<b>Execução Civil</b>

<b>Protocolo</b>	<b>Cartório</b>
PH000318594	Paulo De Faria - 01º Cartório

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Paulo de Faria - SP

MATRICULA	FICHA
7.871	01

PAULO DE FARIA, 12 DE MARÇO DE 2004

**IMÓVEL:- UM PRÉDIO**, construído de tijolos, coberto de telhas tipo francesas, com dois (02) cômodos, sendo próprio para comércio, piso de cimento, forrado somente um cômodo e seu respectivo terreno com área superficial de DUZENTOS E VINTE METROS QUADRADOS (220,00M2), ou seja, 10,00 x 22,00 metros, situado no quarteirão número 32, da Planta Cadastral da cidade de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, confrontando-se pela frente, na distância de dez (10,00) metros, com a Avenida cinco (05); do lado direito, na distância de vinte e dois (22,00) metros, com João Alves do Nascimento; do lado esquerdo, na distância de vinte e dois (22,00) metros, com Osvaldo Alves Toledo, e aos fundos, na distância de dez (10,00) metros, com Edmundo Fontoura Ribeiro. Imóvel este devidamente cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Riolândia, sob número 001401-00. **PROPRIETÁRIOS:- MASSAO KAWAGUTI**, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade R.G. número 3.940.294-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob número 236.368.078-20, e sua mulher **MITUKO KAWAGUTI**, brasileira, comerciante, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE W 188623-K-PERMANENTE e inscrita no CPF/MF. sob número 785.336.948-49, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei número 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Romeu Viana Romanelli, número 2.249, na cidade de Cardoso, Estado de São Paulo. **TÍTULO ANTERIOR:-** Havido por força da Transcrição número 2.813 do Livro número 3-C "Transcrição das Transmissões", folhas número 23 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 12 de MARÇO de 2.004, O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_ (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi.

**REGISTRO NÚMERO 01-MATRÍCULA NÚMERO 7.871.** - Por Escritura Pública de Venda e Compra, de 16 de Janeiro de 2.004, lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no Livro número 058, às folhas número 303/305, os proprietários **Massao Kawaguti**, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade R.G. número 3.940.294-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob número 236.368.078-20, e sua mulher **Mituko Kawaguti**, brasileira, comerciante, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE W 188623-K-PERMANENTE e inscrita no CPF/MF. sob número 785.336.948-49, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei número 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Romeu Viana Romanelli, número 2.249, na cidade de Cardoso, Estado de São Paulo., **VENDERAM** a totalidade do imóvel objeto desta Matrícula, em favor de **FLÁVIO HENRIQUE TANNURA TAMADA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido no dia 09 de Julho de 1.984, maior de idade, portador da Cédula de Identidade R.G. número 46.819.625-0-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob número 311.786.158-04, residente e domiciliado na Rua Sebastião Rodrigues, número 46, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo., pelo valor de **RS\$4.390,00** (Quatro mil trezentos e noventa reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 12 de MARÇO de 2.004, O OFICIAL

Vide Verso

494952535348



MATRICULA

7.871

FICHA

01

VERSO

(Quatro mil, trezentos e noventa reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 12 de MARÇO de 2.004, O OFICIAL SUBSTITUTO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$216.71 - Ao Estado: R\$61.59 - Ao Sinoreg: R\$11.40 - À Justiça: R\$11.40 - À Carteira: R\$45.63 - Total: R\$346.73. Protocolado sob número 7.897.

**REGISTRO NÚMERO 02-MATRÍCULA NÚMERO 7.871.-** Por Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, de 11 de Janeiro de 2.008, lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no Livro número 0064, Páginas 221/223, de um lado, como outorgante devedor **Flávio Henrique Tannura Tamada**, brasileiro, solteiro, maior de idade, estudante, portador da Cédula de Identidade R.G. número 46.819.625-0-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob número 311.786.158-04, residente e domiciliado na Rua Sebastião Rodrigues, número 46, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado, como outorgado credor **Jarbas José Borges**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. número 6.168.022-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob número 287.193.798-20, casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei Federal número 6.515/77, com dona Maria das Dores Rodrigues Borges, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 8.018.236-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob número 283.600.008-24, residentes e domiciliados na Rua José Alves Barcelos, número 472, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo. E, pelas partes contratantes, falando cada uma por sua vez, foi dito que pela escritura vem convencionar esta confissão de dívida com garantia hipotecária e, uma vez ajustada o negócio jurídico, o faz reger-se pelas cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA: Que, pela escritura pública e na melhor forma de direito, reconhece e se confessa devedor ao outorgado credor da importância de R\$10.000,00 (Dez mil reais) que dele recebeu a título de empréstimo pessoal; SEGUNDA: Que, em decorrência da dívida ora confessada, ele outorgante promete e se obriga a resgatá-la, isto é, pagar ao seu credor, de uma só vez, no dia onze (11) de Janeiro de dois mil e dez (2.010) em igual quantia, em moeda corrente nacional, na cidade de Riolândia, no endereço do credor, devidamente atualizado monetariamente pelo índice de correção da caderneta de poupança no dia 11 de cada mês, mais juros de 12% (doze por cento) ao ano; TERCEIRA: Que, entretanto, é assegurado a ele outorgante devedor, a qualquer tempo, antecipar o resgate, isto é o pagamento total da dívida ora confessada; SEXTA: Que, para garantir o principal da dívida, juros moratórios, pena convencional e demais obrigações deste contrato público, o outorgante devedor dá em garantia, em primeira, única e especial hipoteca, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus reais, pessoais, fiscais, foro ou pensão, ações ou execuções que possam invalidar a presente, inclusive de impostos em atraso, a totalidade do imóvel objeto desta Matrícula. As demais cláusulas e condições constantes do respectivo título fica fazendo

vide ficha 02

494952535348

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Paulo de Faria - SP

MATRÍCULA	FICHA
7.871	02

PAULO DE FARIA, 06 DE MAIO DE 2008

totalidade do imóvel objeto desta Matrícula. As demais cláusulas e condições constantes do respectivo título, fica fazendo parte integrante do presente registro para todos os fins e efeitos de direito. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 06 de MAIO de 2008, O OFICIAL DESIGNADO, (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$313,88 - Ao Estado: R\$89,21 - Ao Sinoreg: R\$16,52 - À Justiça: R\$16,52 - Ao Ipesp: R\$66,08 - Total: R\$502,21. Protocolado sob número 14.428.

**AV-3/7.871:** Protocolo n.º 18.878, de 30/04/2010.

**CANCELAMENTO DA HIPOTECA.** Nos termos do instrumento particular de 22 de abril de 2010 e por autorização expressa do credor **JARBAS JOSÉ BORGES**, já qualificado, procedo ao **cancelamento da HIPOTECA registrada sobre o número R-2**. Paulo de Faria, 04 de maio de 2010. O Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro a digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro a subscreveu.

**R-4/7.871:** Protocolo n.º 18.879, de 30/04/2010.

**VENDA E COMPRA.** Pela escritura pública venda e compra de 22 (vinte e dois) de abril de 2010 (dois mil e dez), lavrada no Tabelião de Notas da cidade de Riolândia (Livro 68, fls.017/019), o proprietário, **FLÁVIO HENRIQUE TANNURA TAMADA**, já qualificado, **vendeu a JARBAS JOSÉ BORGES**, brasileiro, agricultor, portador do RG n.º 6.168.022 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 287.193.798-20, casado no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, com **MARIA DAS DORES RODRIGUES BORGES**, brasileira, do lar, portadora do RG n.º 8.018.236 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 283.600.008-24, residentes e domiciliados na Rua José Alves de Barcelos, n.º 472, Riolândia/SP, o **IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**. Paulo de Faria, 04 de maio de 2010. O Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro o subscreveu.

**R-5/7.871:** Protocolo n.º 23.166, de 02/08/2011.

**VENDA E COMPRA.** Pela escritura pública de venda e compra de dezoito de abril de dos mil e onze (18/04/2011), lavrada no Tabelião de Notas da cidade de Riolândia/SP (Livro 69,

Vide verso

494952535348

MATRÍCULA

7.871

FICHA

02

VERSO

fls.295/296), os proprietários, JARBAS JOSÉ BORGES casado com MARIA DAS DORES RODRIGUES BORGES, já qualificados, venderam a ADILSON TANNURA YOCHIDA, brasileiro, agricultor, portador do RG n.º 2346309 SSP/GO e inscrito no CPF/MF n.º 510.291.111-20, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, brasileira, do lar, portadora do RG n.º 34.391.160-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 510.281.661-68, residentes e domiciliados na Rua 08, n.º 900, Riolândia/SP, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Paulo de Faria, 09 de agosto de 2011. O Oficial Substituto [assinatura] Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro o subscreveu.

R-6/7.871: Protocolo n.º 32.874, em 25/09/2015.

**HIPOTECA.** Pela CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, n.º 40/02847-X, emitida em Cardoso/SP, aos 25 de setembro de 2015, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência Cardoso/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 00.000.000/1156-81, como CREDOR, ADILSON TANNURA YOCHIDA, como EMITENTE e VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, como ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 82.497,42 (oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 25/05/2016, em 25/06/2016, em 25/07/2016, e em 25/08/2016, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para lavoura de soja e dá em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO (1º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR registrado sob n.º 17.079 no Livro 3 desta Serventia. Paulo de Faria, 30 de setembro de 2015. Eu, Escrevente [assinatura] Carolina Maria Camargo Borges o digitei e o Oficial [assinatura] Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-7/7.871: Protocolo n.º 33.282, em 09/12/2015.

**HIPOTECA.** Pela CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, n.º 40/02941-7, emitida em Cardoso/SP, aos 08 de dezembro de 2015, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR, ADILSON TANNURA YOCHIDA, como EMITENTE e VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, como ANUENTE, já qualificados, a ser

continua na Ficha 02

494952535348

## LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

## OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FARIA  
Estado de São Paulo

MATRÍCULA

7.871

FICHA

02

paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 79.139,56 (setenta e nove mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 20/11/2016, em 20/12/2016, em 20/01/2017, e em 20/02/2017, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para lavoura de milho e dá em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO (2º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO. A presente cédula foi registrada sob n° 17.193 no Livro 3 desta Serventia; 2) PENHOR CEDULAR a ser registrado na comarca de Cardoso. Paulo de Faria, 11 de dezembro de 2015. Eu, Escrevente Julia Carolina Maria Camargo Borges o digitei e o Oficial Substituto Luís Henrique Soares Ribeiro subscreveu.

**R-8/7.871:** Protocolo n° 34.028, em 05/05/2016.

**HIPOTECA.** Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, n° 40/03065-2, emitida em Cardoso/SP, aos 03 de maio de 2016, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR, AKIRA YOCHIDA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n° 5.561.406 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 332.997.578-49, residente e domiciliado a Rua Oito, n° 900, centro, Riolândia/SP, como EMITENTE; ADILSON TANNURA YOCHIDA, como CONSITUIDOR HIPOTECÁRIO e VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, como ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 56.053,99 (cinquenta e seis mil, cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 25/06/2017, em 25/07/2017, em 25/08/2017, e em 25/09/2017, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para lavoura de soja e dá em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO (3º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR registrado sob n° no Livro 3 desta Serventia. Paulo de Faria, 09 de maio de 2016. Eu, Escrevente Julia Carolina Maria Camargo Borges o digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

**AV-9/7.871:** Protocolo n° 34.028, de 05/05/2016.

**CASAMENTO, RG e CPF.** Conforme requerimento de 05 de maio de 2016 e à vista do R-8 da Matrícula 2.412 desta Serventia, procedo a presente averbação para constar que: **1) AKIRA**

continua no verso

494952535348

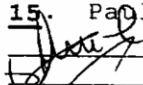
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

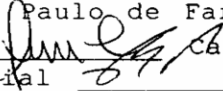
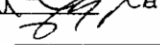
COMARCA DE PAULO DE FARIA  
Estado de São Paulo

MATRÍCULA  
7.871

FICHA  
02<sup>SO</sup>

YCHIDA é casado com ISABEL TANNURA YCHIDA sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei Federal 6.515/77; 2) ISABEL TANNURA YCHIDA é portadora do RG n° 1.991.277 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob n° 478.454.141-15. Paulo de Faria, 09 de maio de 2016. Eu, Escrevente  Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-10/7.871: Protocolo n° 34.673, em 28/09/2016.

**HIPOTECA.** Pela CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, n° 40/03200-0, emitida em Cardoso/SP, aos 27 de setembro de 2016, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR, ADILSON TANNURA YCHIDA, como EMITENTE e VERA LUCIA RODRIGUES YCHIDA, como ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 199.970,57 (cento e noventa e nove mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 20/05/2017, em 20/06/2017, em 20/07/2017, e em 20/08/2017, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 9,5% (nove inteiros e setenta e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para custeio da lavoura de milho e dá em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO (4º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR a ser registrado Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Cardoso/SP. A presente cédula foi registrada sob n° 17.456 desta Serventia. Paulo de Faria, 29 de setembro de 2016. Eu, Escrevente  Carolina Maria Camargo Borges o digitei e o Oficial  Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-11/7.871: Protocolo n° 34.961, em 23/11/2016.

**HIPOTECA.** Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, n° 40/03252-3, emitida em Cardoso/SP, aos 18 de novembro de 2016, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR, RONALDO TANNURA YCHIDA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n° 23504176269893, inscrito no CPF/MF sob n° 510.291.201-10, residente e domiciliado a R Guiana Francesa, n° 1279, apto 3, Vila Mariana, Ribeirão Preto/SP, como EMITENTE; ADILSON TANNURA YCHIDA, como CONSTITUIDOR HIPOTECÁRIO e VERA LUCIA RODRIGUES YCHIDA, como ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 99.951,74 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 28/11/2017, em 28/12/2017, em 28/01/2018 e em 28/02/2015,   
continua na ficha 03

494952535348

## LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

## OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FARIA  
Estado de São PauloMATRÍCULA  
7.871FICHA  
03

Código Nacional de Serventias 11.438-9

de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 9,5% (nove inteiros e setenta e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para custeio da lavoura de milho período agrícola de setembro/2017 a dezembro/2017, a ser formada em uma área de 36,50 ha, e dão em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO (5º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR registrado sob n° 17.516, no Livro 3 desta Serventia. Paulo de Faria, 24 de novembro de 2016. Eu, Escrevente *Carolina Maria Camargo Borges* Carolina Maria Camargo Borges o digitei e o Oficial Substituto *Luis Henrique Soares Ribeiro* Luis Henrique Soares Ribeiro subscreveu.

**AV-12/7.871:** Protocolo n° 34.961, de 23/11/2016.

**CASAMENTO, RG e CPF.** Conforme requerimento de 23 de novembro de 2016 e à vista do Livro 3 registrado sob n° 17.413 e 16.154, desta Serventia, procedo a presente averbação para constar que: 1) RONALDO TANNURA YOCHIDA é casado com ELAINE VIEIRA CARVALHO YOCHIDA sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77; 2) ELAINE VIEIRA CARVALHO YOCHIDA é portadora do RG n° 35.525.548-7 e inscrita no CPF/MF sob n° 270.187.778-44; 3) RONALDO TANNURA YOCHIDA é portador do RG n° 2.350.417 SSP/SP e não como constou. Paulo de Faria, 24 de novembro de 2016. Eu, Escrevente *Carolina Maria Camargo Borges* Carolina Maria Camargo Borges o digitei e o Oficial Substituto *Luis Henrique Soares Ribeiro* Luis Henrique Soares Ribeiro subscreveu.

**R-13/7.871:** Protocolo n° 35.033, em 12/12/2016.

**HIPOTECA.** Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, n° 40/03266-3, emitida em Cardoso/SP, aos 08 de dezembro de 2016, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR, RONALDO TANNURA YOCHIDA, como EMITENTE; ADILSON TANNURA YOCHIDA, como CONSTITUIDOR HIPOTECÁRIO e VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, como ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 98.856,39 (noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 28/11/2017, em 28/12/2017, em 28/01/2018 e em 28/02/2018, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 9,5% (nove inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para custeio da lavoura de milho período agrícola de setembro/2017 a dezembro/2017, a ser formada em uma área de 36,10 ha (matrícula 2.500), e dão em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE

continua no verso

494952535348

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FARIA

Estado de São Paulo

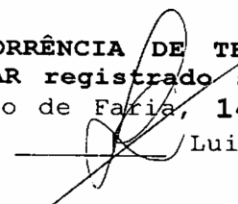
MATRÍCULA

7.871

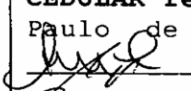
FICHA

03

VERSO

SEXTO (6º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR registrado sob n° 17.530, no Livro 3 desta Serventia. Paulo de Faria, 14 de dezembro de 2016. Eu, Oficial Substituto  Luis Henrique Soares Ribeiro a digitei e subscrevi.

R-14/7.871: Protocolo n° 35.817, em 05/06/2017.

**HIPOTECA.** Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, n° 40/03410-0, emitida em Cardoso/SP, aos 01 junho de 2017, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR, AKIRA YOCHIDA, como EMITENTE; ADILSON TANNURA YOCHIDA, como CONSITUIDOR HIPOTECÁRIO e VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, como ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 99.785,99 (noventa e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 28/04/2018, em 28/05/2018, em 28/06/2018, e em 28/07/2018, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 9,5% (nove inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para lavoura de milho, período agrícola de setembro/2017 a agosto/2018, a ser formada em uma área de 30,90 ha (matrícula n° 1.131), dão em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE SÉTIMO (7º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR registrado sob n° 17.651, no Livro 3 desta Serventia. Paulo de Faria, 07 de junho de 2017. Eu, Escrevente  Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-15/7.871: Protocolo n° 36.440, em 16/11/2017.

**HIPOTECA.** Pela CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, n° 40/03590-5, emitida em Cardoso/SP, aos 14 de novembro de 2017, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR, ADILSON TANNURA YOCHIDA, como EMITENTE, e VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, como ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 99.797,62 (noventa e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 20/11/2018, em 20/12/2018, em 20/01/2019, e em 20/02/2019, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 8,5% (oito inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para lavoura de milho, período agrícola de janeiro/2018 a dezembro/2018, a ser formada em uma área de 37,50 ha

continua na ficha 04

494952535348

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**COMARCA DE PAULO DE FARIA**  
 Estado de São Paulo

MATRÍCULA  
**7.871**

FICHA  
**04**

Código Nacional de Serventias 11.438-9

(matrícula n° 1.131), dão em garantias: 1) **HIPOTECA CEDULAR DE OITAVO (8º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO**; 2) **PENHOR CEDULAR** registrado sob n° 17.751, no Livro 3 desta Serventia. Paulo de Faria, 16 de novembro de 2017. Eu, Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

**R-16/7.871: Protocolo n° 36.487, em 28/11/2017.**

**HIPOTECA.** Pela **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA**, n° 40/03604-9, emitida em Cardoso/SP, aos 27 de novembro de 2017, em favor do **BANCO DO BRASIL S/A**, como **CREDOR**, **MARCOS VINICIUS RODRIGUES YOCHIDA**, como **EMITENTE**; **ADILSON TANNURA YOCHIDA**, como **CONSTITUIDOR HIPOTECÁRIO**, e **VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA**, como **ANUENTE**, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 67.825,96 (sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 25/11/2018, em 25/12/2018, em 25/01/2019, e em 25/02/2019, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para lavoura de milho, período agrícola de janeiro/2018 a dezembro/2018, a ser formada em uma área de 25,30 ha (matrículas n° 1.720, 6.394 e 6.395), dão em garantias: 1) **HIPOTECA CEDULAR DE NONO (9º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO**, e 2) **PENHOR CEDULAR** registrado sob n° 17.758, no Livro 3 desta Serventia. Paulo de Faria, 29 de novembro de 2017. Eu, Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

**AV-17/7.871: Protocolo n° 38.231, de 08/02/2019.**

**AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA.** Conforme requerimento de 19 de dezembro de 2018, acompanhado da certidão expedida em 27 de novembro de 2018, pelo escrivão judicial II do Cartório da 3ª Vara Judicial do Foro da comarca de Adamantina/SP, faço constar, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, que foi distribuída no dia 22/11/2018, uma ação de Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória, sob o n° 1003346-63.2018.8.26.0081 - 1368/18, à 3ª Vara do Foro de Adamantina/SP, movida por **COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 43.001.981/0001-02, contra **RONALDO TANNURA YOCHIDA; ADILSON TANNURA YOCHIDA e**

continua no verso

494952535348



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PAULO DE FARIA  
Estado de São Paulo

MATRÍCULA  
7.871

FICHA  
04  
VERSO

VERA LÚCIA RODRIGUES, já qualificados, sendo o valor da ação R\$ 128.916,19 (cento e vinte e oito mil, novecentos e dezesseis reais e dezenove centavos). Foram indicadas para a averbação do ajuizamento da execução, além do imóvel matriculado, as matrículas número 830, 7.556 e 94. Paulo de Faria, **13 de fevereiro de 2019**. Eu, Oficial Substituto

*[Assinatura]* Luis Henrique Soares Ribeiro digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

SELO:11438933100000000247301Y

**AV-18/7.871: Protocolo n° 40.319, de 08/05/2020.**

**PENHORA.** Nos termos de Certidão passada aos sete de maio de dois mil e vinte (07/05/2020), por Eveline Veber Tozo, Escrevente Técnico Judiciário, e à vista do protocolo de Penhora On-line PH000318594, expedido nos autos de Execução Civil número 10008435520198260430, do Ofício Judicial de Paulo de Faria/SP, movida por BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ 00.000.000/0001-91, contra ADILSON TANNURA YOCHIDA, CPF 510.291.111-20, e auto datado de 07 de maio de 2020, o

**IMÓVEL MATRICULADO** foi **PENHORADO** para garantir a execução no valor de R\$ 128.866,18 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), tendo sido nomeado como depositário Adilson Tannura Yochida. Paulo de Faria, **21 de maio de 2020**. Eu, Oficial Substituto

*[Assinatura]* Luis Henrique Soares Ribeiro digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

SELO:114389331000000003034320Z.

494952535348

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica e fiel da matrícula N° 7871 extraída nos termos do Art 19 Lei 6015/73 e que além dos atos contidos na referente matrícula, não consta qualquer ônus reais, encargos, cláusulas de qualquer natureza, bem como assim, de ações reais e pessoais reipersecutórias registradas ou prenotadas até a presente data, e refere-se aos atos praticados até o dia útil imediatamente anterior à emissão. 21 de maio de 2020

-----  
( ) BRUNO LUIS ARCARO - Oficial  
( ) CAROLINA M C BORGES - Escrevente  
( ) LUIS HENRIQUE S RIBEIRO - Oficial Substituto

Ao Oficial....	R\$	32,97
Ao Estado....	R\$	9,37
Ao IPESP....	R\$	6,41
Ao Reg. Civil:	R\$	1,74
Ao Trib. Just:	R\$	2,26
Ao Município..	R\$	1,65
Ao Min. Púb....	R\$	1,58
Total.....	R\$	55,98

Certidão de ato praticado protocolo nº: 40319

Controle:



106679

Página: 0011/0011

494952535348



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site do Tribunal de Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1143893C300000003034420D



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000843-55.2019.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Adilson Tannura Yochida**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao exequente da penhora realizada.

Nada Mais. Paulo de Faria, 21 de maio de 2020. Eu, \_\_\_\_,  
 Eveline Veber Tozo, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0528/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao exequente da penhora realizada."

Do que dou fé.  
Paulo de Faria, 5 de junho de 2020.

Jane Andrea de Souza Barrado

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0528/2020, foi disponibilizado na página 2489-2493 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)

Teor do ato: "Ciência ao exequente da penhora realizada."

Paulo de Faria, 10 de junho de 2020.

Eveline Veber Tozo  
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE PAULO DE FARIA/SÃO PAULO

**Ref. Autos do processo nº: 10008435520198260430**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ADILSON TANNURA YOCHIDA**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, indicar a empresa Hasta Vip Leilões, email: analucia@hastavip.com.br, para atuar como Leiloeiro neste processo, bem como, requerer a designação de data para leilão do imóvel penhorado, a fim de possibilitar o regular andamento do feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

PAULO DE FARIA, 12 de junho de 2020.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULO DE FARIA**  
**FORO DE PAULO DE FARIA**  
**VARA ÚNICA**  
 R. XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000843-55.2019.8.26.0430**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Adilson Tannura Yochida**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAROLINA CASTRO ANDRADE**

Verifica-se que já decorreu o prazo para o executado impugnar a penhora.

Diante disso, o exequente deverá recolher o valor da diligência do Oficial de Justiça para **avaliação** do imóvel **e/ou** instruir os autos com laudo de avaliação particular idôneo, memorial descritivo e eventuais outros documentos elucidativos, principalmente dotados de fé pública, que especifiquem as características do imóvel; o estado em que se encontra; se é ou não suscetível de cômoda divisão e, se sim, quais os possíveis desmembramentos; e o valor dos bens (arts. 870 e 872 do CPC).

Após a avaliação, as partes serão ouvidas (art. 872, §2º, do CPC) e, não sendo o caso de modificação da penhora (art. 874 do CPC), terá início a fase de expropriação dos bens, mediante adjudicação ou alienação (por iniciativa particular ou em leilão judicial) para satisfação do crédito (arts. 875 a 909 do CPC).

Intime-se.

Paulo de Faria, 04 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0801/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Verifica-se que já decorreu o prazo para o executado impugnar a penhora. Diante disso, o exequente deverá recolher o valor da diligência do Oficial de Justiça para avaliação do imóvel e/ou instruir os autos com laudo de avaliação particular idôneo, memorial descritivo e eventuais outros documentos elucidativos, principalmente dotados de fé pública, que especifiquem as características do imóvel; o estado em que se encontra; se é ou não suscetível de cômoda divisão e, se sim, quais os possíveis desmembramentos; e o valor dos bens (arts. 870 e 872 do CPC). Após a avaliação, as partes serão ouvidas (art. 872, §2º, do CPC) e, não sendo o caso de modificação da penhora (art. 874 do CPC), terá início a fase de expropriação dos bens, mediante adjudicação ou alienação (por iniciativa particular ou em leilão judicial) para satisfação do crédito (arts. 875 a 909 do CPC). Intime-se."

Do que dou fé.  
Paulo de Faria, 7 de outubro de 2020.

Eveline Veber Tozo



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0801/2020, foi disponibilizado na página 2155-2158 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
12/10/2020 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)

Teor do ato: "Verifica-se que já decorreu o prazo para o executado impugnar a penhora. Diante disso, o exequente deverá recolher o valor da diligência do Oficial de Justiça para avaliação do imóvel e/ou instruir os autos com laudo de avaliação particular idôneo, memorial descritivo e eventuais outros documentos elucidativos, principalmente dotados de fé pública, que especifiquem as características do imóvel; o estado em que se encontra; se é ou não suscetível de cômoda divisão e, se sim, quais os possíveis desmembramentos; e o valor dos bens (arts. 870 e 872 do CPC). Após a avaliação, as partes serão ouvidas (art. 872, §2º, do CPC) e, não sendo o caso de modificação da penhora (art. 874 do CPC), terá início a fase de expropriação dos bens, mediante adjudicação ou alienação (por iniciativa particular ou em leilão judicial) para satisfação do crédito (arts. 875 a 909 do CPC). Intime-se."

Paulo de Faria, 9 de outubro de 2020.

Eveline Veber Tozo  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Paulo de Faria

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000843-55.2019.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Adilson Tannura Yochida**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação do interessado, apesar de devidamente intimado. Nada Mais. Paulo de Faria, 16 de dezembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Eveline Veber Tozo, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1000843-55.2019.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Adilson Tannura Yochida**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Manifeste-se o credor em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.**

Nada Mais. Paulo de Faria, 16 de dezembro de 2020. Eu, \_\_\_\_,  
 Eveline Veber Tozo, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0037/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o credor em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada."

Do que dou fé.  
Paulo de Faria, 25 de janeiro de 2021.

Eveline Veber Tozo

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0037/2021, foi disponibilizado na página 4331 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o credor em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada."

Paulo de Faria, 27 de janeiro de 2021.

Eveline Veber Tozo  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Paulo de Faria

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000843-55.2019.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Adilson Tannura Yochida**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que encaminhei os presentes autos ao **arquivo provisório**, com as devidas anotações no sistema SAJ. Nada Mais. Paulo de Faria, 03 de março de 2021. Eu, \_\_\_\_, Eveline Veber Tozo, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE PAULO DE FARIA/SÃO PAULO**

**Ref. Autos do processo nº: 10008435520198260430**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ADILSON TANNURA YOCHIDA**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho proferido nos autos, requerer a juntada do comprovante de pagamento da guia de custas anexa para que se proceda ao regular prosseguimento do feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

PAULO DE FARIA, 18 de fevereiro de 2021.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781





# Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

12/03/2021 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000006  
Comprovante de Pagamento de Boleto

-----  
00190000090284455800300001150176185400000008727  
-----

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91  
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

-----  
Banco Emissor: BANCO DO BRASIL SA  
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
CPF/CNPJ: 51174001000193  
-----

Sacador Avalista:  
CPF/CNPJ: 00000000000000

-----  
Pagador: BANCO DO BRASIL SA  
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91  
-----

Data de Vencimento: 19/02/2021  
Data de Pagamento: 19/02/2021  
Valor do Documento: 87,27  
Juros/Multa(+): 0,00  
Outros Acréscimos(+): 0,00  
DESCONTO/ABATIMENTO(-): 0,00  
Outras Deduções(-): 0,00

-----  
Valor Cobrado(=): 87,27  
-----

AUT.7.D02.153.9FF.EA5.FFA







001-9

00190.00009 02844.558003 00001.150176 1 85400000008727

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 507-X / 950000-6	Data Emissão 18/02/2021	Vencimento 23/02/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL SA	Nosso Número 2844558000001150	Número Documento 1150	Valor do documento 87,27

**Instruções**Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL SA**Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL SA**Nome do Réu: **ADILSON TANNURA YOCHIDA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

10008435520198260436

Ano Processo: 2019

1ª via - PROCESSO



001-9

00190.00009 02844.558003 00001.150176 1 85400000008727

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 507-X / 950000-6	Data Emissão 18/02/2021	Vencimento 23/02/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL SA	Nosso Número 2844558000001150	Número Documento 1150	Valor do documento 87,27

**Instruções**Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL SA**Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL SA**Nome do Réu: **ADILSON TANNURA YOCHIDA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

10008435520198260436

Ano Processo: 2019

2ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.558003 00001.150176 1 85400000008727

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 507-X / 950000-6	Data Emissão 18/02/2021	Vencimento 23/02/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL SA	Nosso Número 2844558000001150	Número Documento 1150	Valor do documento 87,27

**Instruções**Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL SA**Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL SA**Nome do Réu: **ADILSON TANNURA YOCHIDA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

10008435520198260436

Ano Processo: 2019

3ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.558003 00001.150176 1 85400000008727

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>		Vencimento 23/02/2021	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 507-X / 950000-6	
Data do Documento 18/02/2021	Nº do documento 1150	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 18/02/2021
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor 87,27

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

87,27

**Pagador**

BANCO DO BRASIL SA CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91  
EDIFICIO BANCO DO BRASIL SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, SN, ASA NORTE  
BRASILIA -DF CEP:70040-912

Código de baixa

**Sacador/Avalista**

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1000843-55.2019.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Adilson Tannura Yochida**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de mandado, em cumprimento ao já determinado em decisão.

Nada Mais. Paulo de Faria, 16 de abril de 2021. Eu, \_\_\_\_, Eveline Veber Tozo, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE AVALIAÇÃO – PENHORA REALIZADA**

Processo Digital nº: **1000843-55.2019.8.26.0430 Controle nº 3281/2019**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Adilson Tannura Yochida**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **430.2021/000977-1**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Paulo de Faria, Dr(a). CAROLINA CASTRO ANDRADE, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**AVALIAÇÃO do bem imóvel localizado no quarteirão nº 32, de frente para a Avenida 05, Riolândia, descrito na matrícula nº 7.871, do Cartório de Registro de Imóveis de Paulo de Faria, de propriedade do executado: ADILSON TANNURA YOCHIDA, CPF 510.291.111-20, RG 2.346.309, Oito, 285, Jardim Recreio dos Bandeirantes, CEP 15495-000, Riolândia - SP**

**GUIA DILIGÊNCIA nº 1150**

**R\$ 87,27**

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Paulo de Faria, 16 de abril de 2021. Fátima Roseli Nunes Moreira, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Ricardo Lopes Godoy

Telefone Comercial: Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*43020210009771\***

**1000843-55.2019.8.26.0430**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000843-55.2019.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Adilson Tannura Yochida**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver apensado a estes autos os embargos à execução n° 1001243-69.2019.8.26.0430, recebidos sem efeito suspensivo, que tramitam em formato eletrônico. Nada Mais. Paulo de Faria, 28 de abril de 2021. Eu, \_\_\_\_\_, BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000843-55.2019.8.26.0430**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Adilson Tannura Yochida**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Marcio Cesar Alves De Paula (27541)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 430.2021/000977-1 dirigi-me ao endereço indicado e procedi a avaliação do imóvel informado, conforme consta de auto anexo, deixando de dar ciência ao executado por não residir nesta comarca.

O referido é verdade e dou fé.

Paulo de Faria, 26 de maio de 2021.

Cumprido no raio de até 50 km = R\$ 87,27 recebido pela guia 1.150.176.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PAULO DE FARIA  
AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos treze (13) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021), na cidade de Riolândia, na avenida 05, Comarca de Paulo de Faria-SP, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça abaixo-assinado, em cumprimento ao mandado anexo, expedido na ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 1000843-55.2019.8.26.0430, que BACNO DO BRASIL S.A. move contra ADILSON TANNURA YOCHIDA, depois das formalidades legais, procedi à penhora conforme segue:

“Um prédio construído de tijolos, coberto de telhas francesas, sendo próprio para comércio, piso de cimento, forrado somente um cômodo e seu respectivo terreno com área superficial de duzentos e vinte metros quadrados(220,00 m<sup>2</sup>), ou seja, 10,00 x 22,00 metros, situado no quarteirão 32, da planta cadastral da cidade de Riolândia, desta comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, confrontando-se pela frente, na distância de dez (10,00) metros, com a referida avenida 05; do lado direito, na distância de vinte e dois (22,00) metros, com João Alves do Nascimento; do lado esquerdo, na distância de vinte e dois (22,00) metros, com Osvaldo Alves de Toledo, e aos fundos, com distância de dez(10,00) metros, com Edmundo Fontoura Ribeiro,” O imóvel acima descrito é objeto da matrícula 7.871 junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Paulo

Atualmente a construção acima referida não mais existe, havendo somente o terreno.

Segundo informes obtidos na cidade de Riolândia, avalio o imóvel penhorado em 70.000,00( setenta mil reais)

Feita a avaliação, deixei de dar ciência ao executado, ADILSON TANNURA YOCHIDA, C.P.F. 510.291.111-20, por não residir nesta comarca. Para constar, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça.

MARCIO CESAR ALVES DE PAULA  
OFICIAL DE JUSTIÇA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Paulo de Faria

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO DE CARTÓRIO**

Processo Digital n°: **1000843-55.2019.8.26.0430 - n° de Ordem: 2019/003281**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Executado: Adilson Tannura Yochida

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste(m)-se o(a)(s) requerente(s)/exequente(s) sobre a certidão do Oficial de Justiça **no prazo de 15 dias**.

Nada Mais. Paulo de Faria, 05 de julho de 2021. Eu, \_\_\_\_,  
 Eveline Veber Tozo, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0387/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste(m)-se o(a)(s) requerente(s)/exequente(s) sobre a certidão do Oficial de Justiça no prazo de 15 dias."

Do que dou fé.  
Paulo de Faria, 21 de julho de 2021.

Eveline Veber Tozo

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0387/2021, foi disponibilizado na página 2844-2844 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/07/2021. Considera-se a data de publicação em 23/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)

Teor do ato: "Manifeste(m)-se o(a)(s) requerente(s)/exequente(s) sobre a certidão do Oficial de Justiça no prazo de 15 dias."

Paulo de Faria, 22 de julho de 2021.

Eveline Veber Tozo  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA FORO DE PAULO DE FARIA/SÃO PAULO**

**Ref. Autos do processo nº: 10008435520198260430**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ADILSON TANNURA YOCHIDA**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho, indicar leiloeiro : HASTA VIP LEILOES, representada por seu Leiloeiro Público Oficial Srs. Eduardo Jordão Boyadjian – JUCESP nº 464, situada na Praça dos Omaguás, nº 98 – 2º Andar, CEP 05419-020, Alto de Pinheiros, site: [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br) e-mail para intimações contato@hastavip.com.br, ana.mello@hastavip.com.br.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

PAULO DE FARIA, 19 de agosto de 2021.

RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000843-55.2019.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Adilson Tannura Yochida**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao executado da avaliação de fl. 191, para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias.

Nada Mais. Paulo de Faria, 28 de setembro de 2021. Eu, \_\_\_\_,  
 Eliana Chefe Longui, Supervisor de Serviço.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0583/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/10/2021. Considera-se a data de publicação em 13/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)

Teor do ato: "Ciência ao executado da avaliação de fl. 191, para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias."

Paulo de Faria, 8 de outubro de 2021.



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº 1000843-55.2019.8.26.0430**

**ADILSON TANNURA YOCHIDA**, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** promovida pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., dizer que concorda com a avaliação de fl. 191.

Nestes termos, p. deferimento.  
Ribeirão Preto, 15 de outubro de 2021.

**CARLOS ANDRÉ BENZI GIL**  
**OAB/SP nº 202.400**


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE PAULO DE FARIA**
**FORO DE PAULO DE FARIA**
**VARA ÚNICA**
**R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)**
**3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br**
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO-CARTA-MANDADO-OFÍCIO**

Processo Digital n°: **1000843-55.2019.8.26.0430 - n° de Ordem: 2019/003281**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Adilson Tannura Yochida**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

Fl. 195: Nos termos do artigo 883 do Código de Processo Civil, o leiloeiro público poderá ser indicado pelo exequente, contudo, conforme consta no Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça do TJSP, a empresa Hasta Vip Leilões foi excluída do cadastro de leiloeiros oficiais em cumprimento à determinação do Processo SAJADM (CPA) n° 2020/50247 da Corregedoria Geral da Justiça – Dicoge 2 e encontra-se, no momento, inativa junto ao Portal dos Auxiliares da Justiça, assim, indefiro a indicação do leiloeiro realizada pelo banco exequente.

Tendo em vista que não houve impugnação ao valor da última avaliação do bem imóvel, **PROSSIGA-SE** com o valor da avaliação, fl. 191.

**DEFIRO** o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do imóvel penhorado às fls. 153 (matrícula n° 7.871).

O leilão **DEVERÁ** ser realizado em **DOIS** pregões, pelo prazo mínimo de **03** dias, o primeiro e, **20** dias, o segundo.

No **PRIMEIRO** pregão, **NÃO** serão admitidos lances **INFERIORES** ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance **SUPERIOR** à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no **mínimo 20 (vinte) dias** e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No **SEGUNDO** pregão serão admitidos lances **NÃO** inferiores a **60%** da última avaliação atualizada ou **80%** do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de **INCAPAZ**.

A atualização **DEVERÁ** ser pela **TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** para os débitos judiciais **COMUNS**.

O pagamento **DEVERÁ** ser feito de uma única vez, em até **24 HORAS** após ter



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, **NOMEIO** leiloeiro oficial a **EMPRESA LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. (LANCE JUDICIAL) CNPJ 15.086.104/0001-38, E-MAIL: CONTATO@LANCEJUDICIAL.COM.BR** que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Providencie a serventia o encaminhamento de e-mail comunicando a nomeação.**

Desde logo, **FIXO** a comissão do leiloeiro em **5%** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo **LEILOEIRO OFICIAL**, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados **LANCES**, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados **DEVERÃO CADASTRAR-SE** previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances **DEVERÃO** ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada **SEGUNDA** tentativa de leilão caso o primeiro não conte com **NENHUM** lance válido durante todo o período previsto.

O **PROCEDIMENTO** do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**CABERÁ** ao leiloeiro efetuar a publicação do **EDITAL** no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O **EDITAL** deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá **CONSTAR** do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de **CONSERVAÇÃO** em que se encontram, sem garantia, constituindo **ÔNUS** do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em **PRESTAÇÕES** poderá apresentar: (i) até o início da **PRIMEIRA** etapa, proposta por valor **NÃO** inferior ao da avaliação; (ii) até o início da **SEGUNDA** etapa, proposta por valor que **NÃO** seja inferior a **60%** do valor de avaliação atualizado ou **80%** do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**INCAPAZ.**

A **PUBLICAÇÃO** do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos **5 DIAS** antes da data marcada para o leilão.

Ficam **AUTORIZADOS** os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, **DESIGNANDO-SE** datas para as **VISITAS**.

Igualmente, ficam **AUTORIZADOS** os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material **FOTOGRAFICO** para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Após a juntada do ofício, informando as datas do leilão, **DEVERÃO** ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica **AUTORIZADO** que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, **INTIME(M)-SE** o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

**REGISTRE-SE** que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação **CONSIDERAR-SE-Á** feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Paulo de Faria, 12 de dezembro de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PAULO DE FARIA**

**FORO DE PAULO DE FARIA**

**VARA ÚNICA**

**R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)**

**3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**E-mail: contato@lancejudicial.com.br**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0816/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 195: Nos termos do artigo 883 do Código de Processo Civil, o leiloeiro público poderá ser indicado pelo exequente, contudo, conforme consta no Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça do TJSP, a empresa Hasta Vip Leilões foi excluída do cadastro de leiloeiros oficiais em cumprimento à determinação do Processo SAJADM (CPA) nº 2020/50247 da Corregedoria Geral da Justiça Dicoge 2 e encontra-se, no momento, inativa junto ao Portal dos Auxiliares da Justiça, assim, indefiro a indicação do leiloeiro realizada pelo banco exequente. Tendo em vista que não houve impugnação ao valor da última avaliação do bem imóvel, PROSSIGA-SE com o valor da avaliação, fl. 191. DEFIRO o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do imóvel penhorado às fls. 153 (matrícula nº 7.871). O leilão DEVERÁ ser realizado em DOIS pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias, o primeiro e, 20 dias, o segundo. No PRIMEIRO pregão, NÃO serão admitidos lances INFERIORES ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance SUPERIOR à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No SEGUNDO pregão serão admitidos lances NÃO inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de INCAPAZ. A atualização DEVERÁ ser pela TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA para os débitos judiciais COMUNS. O pagamento DEVERÁ ser feito de uma única vez, em até 24 HORAS após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, NOMEIO leiloeiro oficial a EMPRESA LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. (LANCE JUDICIAL) CNPJ 15.086.104/0001-38, E-MAIL: CONTATO@LANCEJUDICIAL.COM.BR que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Providencie a serventia o encaminhamento de e-mail comunicando a nomeação. Desde logo, FIXO a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo LEILOEIRO OFICIAL, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados LANCES, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados DEVERÃO CADASTRAR-SE previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances DEVERÃO ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada SEGUNDA tentativa de leilão caso o primeiro não conte com NENHUM lance válido durante todo o período previsto. O PROCEDIMENTO do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. CABERÁ ao leiloeiro efetuar a publicação do EDITAL no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O EDITAL deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá CONSTAR do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de CONSERVAÇÃO em que se encontram, sem garantia, constituindo ÔNUS do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em PRESTAÇÕES poderá apresentar: (i) até o início da PRIMEIRA etapa, proposta por valor NÃO inferior ao da avaliação; (ii) até o início da SEGUNDA etapa, proposta por valor que NÃO seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de INCAPAZ. A PUBLICAÇÃO do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 DIAS antes da data marcada para o leilão. Ficam AUTORIZADOS os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos

interessados, DESIGNANDO-SE datas para as VISITAS. Igualmente, ficam AUTORIZADOS os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material FOTOGRÁFICO para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Após a juntada do ofício, informando as datas do leilão, DEVERÃO ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica AUTORIZADO que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, INTIME(M)-SE o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. REGISTRE-SE que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação CONSIDERAR-SE-Á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Paulo de Faria, 14 de dezembro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0816/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/12/2021. Considera-se a data de publicação em 16/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 195: Nos termos do artigo 883 do Código de Processo Civil, o leiloeiro público poderá ser indicado pelo exequente, contudo, conforme consta no Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça do TJSP, a empresa Hasta Vip Leilões foi excluída do cadastro de leiloeiros oficiais em cumprimento à determinação do Processo SAJADM (CPA) nº 2020/50247 da Corregedoria Geral da Justiça Dicoge 2 e encontra-se, no momento, inativa junto ao Portal dos Auxiliares da Justiça, assim, indefiro a indicação do leiloeiro realizada pelo banco exequente. Tendo em vista que não houve impugnação ao valor da última avaliação do bem imóvel, PROSSIGA-SE com o valor da avaliação, fl. 191. DEFIRO o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do imóvel penhorado às fls. 153 (matrícula nº 7.871). O leilão DEVERÁ ser realizado em DOIS pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias, o primeiro e, 20 dias, o segundo. No PRIMEIRO pregão, NÃO serão admitidos lances INFERIORES ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance SUPERIOR à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No SEGUNDO pregão serão admitidos lances NÃO inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de INCAPAZ. A atualização DEVERÁ ser pela TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA para os débitos judiciais COMUNS. O pagamento DEVERÁ ser feito de uma única vez, em até 24 HORAS após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, NOMEIO leiloeiro oficial a EMPRESA LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. (LANCE JUDICIAL) CNPJ 15.086.104/0001-38, E-MAIL: CONTATO@LANCEJUDICIAL.COM.BR que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Providencie a serventia o encaminhamento de e-mail comunicando a nomeação. Desde logo, FIXO a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo LEILOEIRO OFICIAL, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados LANCES, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados DEVERÃO CADASTRAR-SE previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances DEVERÃO ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada SEGUNDA tentativa de leilão caso o primeiro não conte com NENHUM lance válido durante todo o período previsto. O PROCEDIMENTO do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. CABERÁ ao leiloeiro efetuar a publicação do EDITAL no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O EDITAL deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá CONSTAR do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de CONSERVAÇÃO em que se encontram, sem garantia, constituindo ÔNUS do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em PRESTAÇÕES poderá apresentar: (i) até o início da PRIMEIRA etapa, proposta por valor NÃO inferior ao da avaliação; (ii) até o início da SEGUNDA etapa, proposta por valor que NÃO seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de INCAPAZ. A PUBLICAÇÃO do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 DIAS antes da data marcada para o leilão. Ficam AUTORIZADOS os

funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, DESIGNANDO-SE datas para as VISITAS. Igualmente, ficam AUTORIZADOS os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material FOTOGRÁFICO para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Após a juntada do ofício, informando as datas do leilão, DEVERÃO ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica AUTORIZADO que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, INTIME(M)-SE o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. REGISTRE-SE que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação CONSIDERAR-SE-Á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Paulo de Faria, 15 de dezembro de 2021.